

2ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SERNANCELHE

Ata da 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva do Procedimento da 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe (PDMSRN)

19 de setembro de 2024 | Hora: 11h00 – 11h45 | Local: Câmara Municipal de Sernancelhe

1. Ordem de trabalhos

No dia 19 do mês de setembro de 2024, reuniram-se os representantes dos serviços e entidades que integram a Comissão Consultiva (CC) do processo de revisão do PDMSRN, convocados pela CCDR-NORTE, IP, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

A reunião decorreu presencialmente e por via telemática, conforme possibilidade expressa no Regulamento interno aprovado na 1.ª Reunião Plenária da CC.

A presente reunião subordinou-se à seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto único: *Ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, devendo as posições manifestadas e a deliberação final serem vertidas em ata.*

Simultaneamente, procedeu-se à conferência procedimental prevista no n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, por remissão da alínea a) do n.º 2 do Artigo 15.º.

Tendo sido convocados a participar todas as entidades representadas na CC, estiveram presentes os representantes que estão identificados na lista de presenças anexa à presente ata (Anexo 1).

2. Introdução e receção aos participantes

Pelas onze horas e cinco minutos, o representante da CCDR-NORTE, IP, Arqtº. Joaquim Almeida, presidente da CC, iniciou a reunião confirmando que o número de participantes presentes era suficiente para que se concluísse pela existência de quórum de funcionamento, nos termos e para os efeitos do

artigo 29.º do Código do procedimento Administrativo (C.P.A.), ou seja, que se encontrava presente a maioria dos membros da CC com direito a voto.

Ainda antes de iniciar a ordem de trabalhos, o presidente da CC solicitou autorização para gravar a sessão, por forma a reproduzir, em ata, de forma o mais fidedigna possível os trabalhos que agora se iniciam, informando que posteriormente a gravação será eliminada. Consultados os Senhores Comissários, não se registou qualquer oposição à gravação da sessão.

Posteriormente, deu as boas-vindas a todos os presentes, dando a palavra ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, Dr. Carlos Santos, que agradeceu a presença de todas as entidades. Apresentou, de forma sintética, o processo de conceção e o desenvolvimento, sempre em articulação com as diferentes entidades, da proposta de 2ª Revisão de PDM, agradecendo o envolvimento e disponibilidade manifestados pelas mesmas durante todo o processo. Referiu a importância do PDM enquanto instrumento fundamental para o desenvolvimento territorial. Agradeceu depois à Equipa Técnica que acompanhou a Revisão do PDM, na pessoa do Eng.º Luís Ramos e do Eng.º Ricardo Bento.

Mencionou o facto de esta revisão do PDM concelhio se ter iniciado há já bastante tempo, sendo que tal tem exigido ao Município capacidade para mediar questões e aspirações por parte de todos os agentes que integram, direta ou indiretamente, o tecido social e económico do Município. Tal tem levado a uma maior participação/contribuição de todos os agentes envolvidos, o que possibilitou o enriquecimento da proposta de revisão entretanto apresentada.

Não obstante ter consciência de que algumas entidades gostariam de ir mais longe, manifestou grande otimismo na possibilidade de aprovação desta proposta.

Sublinhou o facto de o Concelho de Sernancelhe não ter perdido população entre os dois últimos momentos de registo demográfico, o que aponta como sendo um ponto forte tendo em vista a implementação e consolidação da proposta de revisão colocada a aprovação.

Registou a transformação em termos de uso de solo rural, para plantações de olivais e pomares, manifestando o desejo de as Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) estarem rapidamente definidas, por forma a ser possível uma melhor decisão sobre os investimentos a fazer, assumindo a responsabilidade e critério do município ao nível desses investimentos, tendo em vista a não reconversão de territórios enquadrados numa categoria para a categoria anterior (nomeadamente, de solo urbano para solo rural). Reforçou a importância do planeamento, bem como da disponibilidade das entidades representadas neste processo.

Por fim, elencou algumas das referências históricas e marcantes no território como potenciais aceleradores de desenvolvimento do território.

3. Apresentação pela Câmara Municipal das propostas

Antes de dar início, à ordem de trabalhos propriamente dita, o representante da CCDR-NORTE, IP passou a palavra ao representante da Câmara Municipal de Sernancelhe Arqt. ° Jorge Caetano.

Tomando a palavra, o Arqt° Jorge Caetano começou por afirmar que, não obstante alguns contratempos, este trabalho de revisão do PDM foi profícuo. Agradeceu a presença de todos os participantes e, citando o Sr. Presidente da Câmara, reforçou a necessidade de começar a pensar em novas estratégias ao nível da dinâmica do território e gestão do território, contando também com a ajuda de todas as entidades presentes.

4. Apreciação das Entidades

Concluída a apresentação, o presidente da CC, tomou a palavra, informando que, se passaria à apreciação da proposta de Plano, reforçando que os objetivos desta reunião são os constantes na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria nº 217/2015, sendo esta a 2ª Reunião Plenária em Conferência Procedimental para ponderação e votação final da proposta de Plano, com todo o seu contributo material e documental, devendo as considerações manifestadas por cada uma das Entidades ser, posteriormente, juntamente com a deliberação final, vertidas em ata.

De seguida solicitou que cada uma das Entidades, de forma sucinta, se pronunciasse sobre o seu sentido de Parecer.

- a. Por dificuldades técnicas, não foi possível a ligação com a Representante da **Assembleia Municipal**, pelo que tomou a palavra o Presidente da Assembleia Municipal, Dr. José Agostinho Aguiar. Após cumprimentar todos os presentes, começou por referir a importância deste instrumento de gestão territorial para o Concelho de Sernancelhe. Mencionou também que o Município se tem deparado com alguns problemas, nomeadamente na altura do regresso da população imigrante, na medida em que muitos destes sentem dificuldades, sobretudo em espaço urbano, nos processos de edificação de habitação própria. Afirma também que, não obstante todas as condicionantes normativa e legais, está confiante de que, fruto do trabalho em rede entre as diferentes entidades presentes, será possível conseguir levar a bom porto a resolução dos problemas anteriormente mencionados.
- b. O representante do **Município de Aguiar da Beira**, Arq.º Hugo Lopes, pronunciou-se, presencialmente, no sentido favorável.

- c. O representante do **Município de Sátão**, Eng.º Fernando Morais, presencialmente, expôs o parecer favorável.
 - d. O representante do **Município de Penedono**, Dr. Armando Carvalho, pronunciou-se, presencialmente, no sentido favorável à proposta apresentada.
 - e. A representante do **Município de S. João da Pesqueira**, Arq.º Pedro Donas Botto, pronunciou-se favoravelmente.
 - f. O representante da **IP - Infraestruturas de Portugal (IP)**, Eng.ª Nuno Gama, que esteve presente em Sernancelhe pronunciou-se de forma favorável, condicionado às condições referidas no parecer entretanto carregado na PCGT.
 - g. A representante do **IHRU - Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana**, Eng.ª Filipa Nunes, pronunciou-se favoravelmente.
 - h. O representante da **DGEG - Direcção-Geral de Energia e Geologia**, Arq.º Nuno Neves transmitiu o parecer de sentido favorável condicionado às condições expressas no parecer entretanto enviado.
 - i. O representante do **IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação**, Eng.º Paulo Jorge Silva comunicou que o parecer é de sentido favorável, com algumas recomendações constantes no parecer submetido na plataforma.
 - j. A representante do **TP - Turismo de Portugal, I.P. (TP)**, Arqt.ª Henriqueta Reis, transmitiu o sentido do parecer já emitido e inserido na PCGT, que é de teor favorável condicionado, à retificação de pontuais questões de desconformidade com normas legais e regulamentares aplicáveis, associadas aos conceitos constantes do Plano de Ordenamento da Albufeira do Vilar e de outros conceitos mencionados no Anexo III do Regulamento. Solicitou ainda atenção para a ponderação de questões de cariz técnico, que visam contribuir para uma mais adequada abordagem ao setor do Turismo.
 - k. Relativamente ao **ICNF - Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P.**, ainda antes de pronúncia do parecer, solicitou a palavra a Eng.ª Sónia Faceira, Chefe de Divisão de Ordenamento do Território daquela entidade, no sentido de esclarecer relativamente às APPS, tendo referido que não é o ICNF a entidade responsável pela definição das APPS. Estas estão a ser delimitadas em sede das Comissões Sub-Regionais, estando o processo a ser liderado pela CIM em conjunto com a AGIF. Desta forma, e uma vez que os Municípios têm assento, sugere que devem estes procurar, junto das Comissões Sub-Regionais, aquilo que possa ser o planeamento que está previsto e que decorre agora da revisão do PDM, com as áreas que vierem a ser definidas como prioritárias.
- De seguida tomou a palavra o Eng.º Luís Ribeiro, começando por referir que os documentos enviados para esta 2ª Reunião Plenária incorporam praticamente todas as alterações, correções e melhorias já referidas no parecer enviado à data da 1ª Reunião Plenária, afirmando persistirem ainda algumas falhas que será necessário colmatar. Desta forma o parecer é favorável condicionado, em virtude das considerações elencadas em sede de parecer, que será enviado a breve trecho.

- l. O representante do **PC** – Património Cultural, IP, Dr.ª Cláudia Manso, pronunciou-se informando que o parecer do Património Cultural advém de uma fase de reforma administrativa, tendo sido a DRC-Norte que emitiu o parecer anterior – favorável condicionado. Desta forma, foi feita uma avaliação das recomendações expressas no parecer anterior e verificou-se que a versão do regulamento que é agora proposta para análise difere daquela que era a versão inicial, parecendo, todavia, melhorada. Ainda assim é proposta a introdução de um novo número no Art.º 69º e a atualização do Anexo VI com sítios arqueológicos que estão elencados no sistema Endovélico, mas que não são previstos nesse mesmo anexo. Refere ainda que este Plano ganharia em inserir as propostas que foram feitas pelo próprio município, quanto à criação de novos sítios, que foram inseridos no sistema Endovélico e estão listados na Tabela 1. Referiram ainda a inserção de um campo relativo ao código de sítio na Carta Arqueológica de Sernancelhe. Quanto à avaliação ambiental estratégica, e do ponto de vista do património arqueológico, o parecer é favorável condicionado à inserção de um indicador específico para este património. Quanto ao património classificado e em vias de classificação, passou a palavra à colega Arqª Patrícia Zimbarra.

Tomando a palavra, a Arqª Patrícia Zimbarra, ao nível da arquitetura, emitiu parecer favorável condicionado, destacando a ausência de caracterização dos imóveis classificados e em vias de classificação, no âmbito dos estudos de caracterização. Afirmar também que seria importante a existência de fichas de identificação do património cultural classificado e em vias de classificação, não obstante ter constatado que alguns imóveis estavam contemplados na Carta Arqueológica, verificando-se a desatualização da proteção legal e a designação, diferente da que consta no diploma de classificação. São também apresentadas no parecer algumas sugestões de texto para melhorar o articulado do Regulamento; indicações para alterações quer na legenda da planta de ordenamento, quer na legenda da planta de condicionantes. Refere ser ainda necessária a apresentação das respetivas zonas de proteção dos imóveis classificados ou em vias de classificação na planta de condicionantes.

- m. Não se fizeram representar, nem emitiram parecer, os Municípios de Tabuaço e de Trancoso.
- n. Tomando a palavra, o Arqº. Joaquim Almeida referiu que a **DGT**, atempadamente, informou que não estaria presente na reunião, tendo, no entanto, emitido parecer favorável que foi carregado na PCGT. Mencionou ainda que a APA/ARHN informou o presidente da CC que não estaria presente na reunião e que não iriam emitir qualquer parecer.

Neste seguimento, informou que relativamente às entidades que não se fizeram representar nesta reunião, e que não emitiram qualquer sentido de parecer – como é o caso da APA/ AHRN, Município de Tabuaço e Município de Trancoso – deverá aplicar-se o previsto no nº 12 do Art.º 14º do Regulamento desta CC.

Por último, e antes de passar à pronúncia global da CCDR-NORTE, IP, passou a palavra ao Eng^a Pedro Costa representante da CCDR-NORTE – Agricultura (ex-DRAPN) que explicitou o teor do parecer desta entidade relativamente à Reserva Agrícola Nacional (RAN), referindo que a mesma já foi aprovada em maio de 2024, sendo corretamente integrada na Planta de Condicionantes do PDM, pelo que o parecer é favorável, manifestando igualmente disponibilidade para discutir, na fase pós discussão pública, eventuais exclusões que venham a ser solicitadas.

Tomando novamente a palavra o Arq^o Joaquim Almeida, que referiu, que foi emitido parecer favorável no que diz respeito ao Relatório Ambiental bem como no que concerne à Reserva Ecológica Nacional, à exceção de pequenos aspetos de pormenor a corrigir.

Quanto ao parecer global da CCDR em matéria de ordenamento emite-se também parecer favorável condicionado à retificação de um conjunto de aspetos que estão devidamente identificados e elencados no parecer, designadamente a resolução das questões legais regulamentares, ao aperfeiçoamento da proposta de plano, em particular no que se refere à definição dos perímetros urbanos, e de alguns aglomerados rurais e à edificação dispersa, bem como à harmonização desta proposta de plano com planos de pormenor e plano de urbanização que se encontram em vigor e que a Câmara Municipal pretende manter, bem como ao aperfeiçoamento do plano de execução e ao plano de financiamento.

Convidado pelo representante da CCDR a tecer algumas considerações após o pronunciamento de todas as entidades, tomou a palavra o Presidente da Câmara de Sernancelhe, Dr. Carlos Santos.

Congratulou-se pela emissão de pareceres favoráveis e espera que este plano vá de encontro à vontade dos munícipes do Concelho, informando que rapidamente se procederá a elaboração da proposta final e, posteriormente, abrir a consulta pública do mesmo. Informa que, até ao final do ano, haverá a tentativa de a Câmara Municipal conseguir aprovar alguns projetos, nomeadamente um na área económica, que se trata da criação de uma nova zona industrial no Concelho de Sernancelhe e tentar finalizar a sua candidatura a fundos comunitários até 31 de dezembro. Estão igualmente previstos investimentos no solo rural, mais especificamente na área geológica. De seguida solicitou que se pronunciassem também os elementos da equipa a cargo da revisão do PDM concelhio.

Tomou então a palavra o Eng.^o Ricardo Bento. Informou que a equipa ainda não teve oportunidade de avaliar os pareceres emitidos. No entanto, e de acordo com o percecionado, as questões levantadas não parecem ser um entrave para que seja colocado em andamento todo o processo. Afirmou que a estratégia de visão foi bem definida no início de todo o processo, uma vez que não era uma refundação dos objetivos estratégicos, mas sim uma conformidade com a lei e de articulação com os diferentes instrumentos constantes no regime jurídico, bem como correções de bloqueios para estratégia do desenvolvimento económico do município. Citando o Presidente da Assembleia Municipal, mencionou que existiam bloqueios regulamentares e a tentativa de responder a esses bloqueios, de forma a possibilitar uma

resposta positiva a algumas iniciativas que foram surgindo. Entretanto surgiram oportunidades estratégicas de investimento económico que são relevantes, e houve também oportunidade para rever estratégias para territórios que estavam regulados pelos instrumentos de ordenamento do território. Verifica-se uma atualização de conteúdos que terá agora de ser aprimorada do ponto de vista do território, sendo tal salientado ao nível dos pareceres. Afirmou também que relativamente ao calendário mencionado pelo Presidente da Câmara no que concerne aos investimentos previamente referidos, e por forma a que seja possível efetuar as candidaturas previstas até ao dia 31 de dezembro, haverá condições para que tal seja viável, acrescentando que a proposta de revisão evoluiu bastante ao encontro daquilo que serão as estratégias de desenvolvimento do Município. Por fim agradeceu a colaboração de todas as entidades.

Tomou novamente a palavra o Presidente da Câmara de Sernancelhe, que mencionou o facto de se ter verificado, num passado recente, a transferência de competências entre o Estado Central e as Autarquias. Mencionou especificamente a área da Educação, nomeadamente ao nível da Carta Educativa do Concelho, cuja revisão já foi elaborada, e que constará nos instrumentos de ordenamento do território. A este propósito referiu também o desejo da implementação da valência de ensino secundário no Concelho. Mencionou ainda estar a trabalhar ao nível da implementação de uma unidade de cuidados de saúde primários no Concelho, prosseguindo de seguida para considerações sobre a área social, ressaltando a importância de um trabalho em conjunto com os restantes municípios ao nível destas áreas.

De seguida, e por informação da mesa de que já existiam as condições técnicas necessárias para que fosse possível ouvir a Representante da Assembleia Municipal, foi cedida a palavra à mesma. A Dr.^a Maria Sobral começou por pedir desculpa pelas dificuldades na ligação, e afirmou que o parecer emitido pela Assembleia Municipal é favorável. Referiu também que a conclusão deste processo é algo aguardado há muito tempo, uma vez que na sua opinião é um instrumento fundamental para o desenvolvimento concelhio.

5. Conclusão

Tomando a palavra o presidente da CC, Arqtº Joaquim Almeida afirmou que, considerando os pareceres de todas as Entidades (já submetidos na PCGT e/ou durante o decurso da presente reunião), infere-se por um parecer favorável condicionado. A proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe foi colocada a votação, tendo as entidades que constituem a Comissão Consultiva da sua segunda revisão, em conferência procedimental, deliberado emitir parecer favorável condicionado, recomendando ao município que articulasse com as diferentes entidades a ponderação e eventual incorporação das suas recomendações e/ou correções, de forma a que o processo possa rapidamente avançar para a fase de Consulta Pública.

Informou também os presentes que a ata da reunião será, a breve trecho, enviada a todos, solicitando que a mesma colha a aprovação final global.

Nada mais havendo a acrescentar por parte de nenhuma das entidades, deu por concluídos os trabalhos de revisão do PDM, mais especificamente da 2ª – e última – Reunião Plenária da Revisão do PDM de Sernancelhe, pelas 11 horas e 45 minutos.

Sernancelhe, 19 de setembro de 2024

Anexo 1

Lista de Presenças

Entidades/Serviços	Representantes	Contactos
Câmara Municipal de Sernancelhe	Carlos Santos (Presidente Dr.)	carlos.santos@cm-sernancelhe.pt
	Jorge Caetano (Arq.º)	jorge.caetano@cm-sernancelhe.pt
	Lurdes Caiado (Eng.ª)	lurdes.caiado@cm-sernancelhe.pt
Assembleia Municipal de Sernancelhe	José Agostinho Aguiar (Presidente Dr.)	assembleiamunicipal@cm-sernancelhe.pt
	Maria Sobral (Dr.ª)	mariasobral@gmail.com
Comissão de coordenação e Desenvolvimento Regional - Norte (CCDR-NORTE, IP)	Helena Teles (Eng.ª)	helenateles@ccdr-n.pt
	Joaquim Almeida (Arqt.ºº)	joaquim.almeida@ccdr-n.pt
	Pedro Costa (Eng.º)	pedro.costa@drapnorte.gov.pt
Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)	Nuno Neves (Arq.º)	nuno.neves@dgeg.gov.pt
Património Cultural, IP	Patricia Zimbarra (Arq.ª)	pzimbarra@patrimoniocultural.gov.pt
	Claúdia Manso (Dr.ª)	claudiamanso@patrimoniocultural.gov.pt
Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI)	Paulo Jorge Silva (Eng.º)	paulo.silva@iapmei.pt
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Sónia Faceira (Eng.ª)	Sonia.Faceira@icnf.pt
	José Luis Ribeiro (Eng.º)	JoseLuis.Ribeiro@icnf.pt
Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHURU)	Filipa Nunes (Eng.ª)	mspereira@ihru.pt jtvieira@ihru.pt
Infraestruturas de Portugal (IP)	Nuno Gama (Eng.º)	nuno.gama@infraestruturasdeportugal.pt
Turismo de Portugal	Henriqueta Reis (Arq.ª)	henriqueta.reis@turismodeportugal.pt
Câmara Municipal de Aguiar da Beira	Hugo Lopes (Arq.º)	hugo.lopes@cm-aguiardabeira.pt
Câmara Municipal de Sátão	Fernando Morais (Eng.º)	fernando.morais@cm-satao.pt
Câmara Municipal de São João da Pesqueira	Pedro Donas Botto (Arqt.º)	pdonasbotto@sjpesqueira.pt
Câmara Municipal de Penedono	Armando Carvalho (Dr.)	armando.carvalho@cm-penedono.pt
Equipa Técnica	Ricardo Bento (Eng.º)	rbento@utad.pt
	Luis Ramos (Eng.º)	

Anexo 2

Parecer Turismo de Portugal, IP

C/c C.M. Sernancelhe

Exmos. Senhores
Comissão de Coordenação do
Desenvolvimento Regional do Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 PORTO

V/ Refª.: PCGT – ID 561
V/Comunicação: 10.07.2024

N/ Refª.: SAI/2024/8858/DRO/DEOT/SS
Procº.: 14.01.9/154
Data: 07.08.2024

ASSUNTO: 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe – Proposta Final de Plano

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o n.º PROP/2024/3747[DRO/DEOT/HR], bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos,



Fernanda Praça
Diretora do Departamento de
Ordenamento Turístico

Em anexo: O mencionado

O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacto ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.
Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt
www.visitportugal.com

Informação de Serviço nº PROP/2024/3747 [DRO/DEOT/HR]

Assunto: 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe – Proposta Final de Plano

Processo: 14.01.9/154 [PCGT – ID 561 (Ex-172)]

Concordando com a análise e apreciação efetuadas na Informação de serviço, emite-se parecer favorável à proposta de Revisão do PDM de Sernancelhe, condicionado à retificação das questões de desconformidade com normas legais e regulamentares aplicáveis, conforme identificadas na parte IV da Informação, e melhor fundamentadas na parte III, bem como à devida ponderação das demais questões, de cariz técnico, que concorrem para a valorização da oferta turística do município.

Alerta-se para os lapsos identificados.

Comunique-se à CCDR Norte, com conhecimento à Câmara Municipal de Sernancelhe.

A Diretora do Departamento de
Ordenamento Turístico



Fernanda Praça
(Por subdelegação de competências)
06.08.2024

Informação de Serviço nº PROP/2024/3747 [DRO/DEOT/HR]

05/08/2024

Assunto: 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe – Proposta Final de Plano

Processo: 14.01.9/154 [PCGT – ID 561 (Ex-172)]

I – ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES

O presente parecer analisa a proposta final de Plano da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe (PDMS), para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, no seguimento da notificação remetida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (N/Ref.ª ENT/2024/14863, de 10.07.2024), contendo a convocatória para a 2.ª reunião plenária da Comissão Consultiva (CC) de acompanhamento desta revisão do PDMS, reagendada para o dia 19 de setembro de 2024.

O PDMS em vigor (1.ª revisão), foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 29.09.2014, publicada através do Aviso n.º 487/2015, de 14 de janeiro e, posteriormente, objeto de correções materiais e de alteração para transposição do Plano de Ordenamento da Albufeira do Vilar (POAV) [Aviso n.º 13080/2021, de 12 de julho].

A decisão de iniciar a elaboração da 2.ª revisão do PDMS foi publicada através do Aviso n.º 14318/2020, de 18 de setembro, e, posteriormente, através do Aviso n.º 15926/2022, de 10 de agosto, foi prorrogado o respetivo prazo de elaboração.

O Turismo de Portugal, IP (TdP), integra a Comissão Consultiva da presente revisão do PDMS, tendo disponibilizado, na PCGT, informação específica do turismo, relevante para a elaboração da presente proposta de revisão, através do ofício n.º SAI/2020/25328/DVO/DEOT/FP, de 03.12.2020.

No âmbito do acompanhamento da revisão do Plano, o TdP pronunciou-se sobre os elementos iniciais e sobre a proposta preliminar de Plano, emitindo os seguintes documentos:

- Informação de serviço n.º INT/2021/1625 [DVO/DEOT/SG], com despacho superior de 21.02.2021, de teor favorável, condicionado à retificação dos indicadores propostos no *Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica* (N/Ref.ª SAI/2021/5851/ DVO/DEOT/FV);
- Informação de serviço n.º INT/2021/2589 [DVO/DEOT/SG], com despacho superior de 27.03.2021, de teor favorável, condicionado ao complemento/retificação dos *Estudos de Caracterização e Diagnóstico* (N/Ref.ª SAI/2021/10895/DVO/DEOT/FV);
- Informação de serviço n.º INT/2022/7263 [DVO/DEOT/SG], com despacho superior de 24.06.2022, de teor favorável sobre *proposta preliminar de Plano*, condicionado à retificação de questões relacionadas com o cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis, tendo ainda sido efetuados comentários de cariz técnico para ponderação (N/Ref.ª SAI/2021/10895/DVO/DEOT/CD).

III – APRECIÇÃO

Analizada a proposta final de Plano, cumpre referir, do ponto de vista do turismo, o seguinte:

1. Estudos de Caracterização

Nos *Estudos de Caracterização do Território Municipal* (fevereiro de 2024) o tema “Turismo” é abordado no *ponto 12.4, do Capítulo 12* (“Principais Setores de Atividade”).

O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacto ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.
Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt
www.visitportugal.com

Da análise efetuada conclui-se que a abordagem ao turismo no documento inicial e no *Relatório* agora apresentado, mantém-se em tudo idêntica, razão pela qual reitera-se o parecer do TdP com despacho superior de 27.03.2021 (INT/2021/2589 [DVO/DEOT/SG]) que indicava que os *Estudos* deveriam ser complementados/retificados de acordo com a análise então efetuada.

2. Relatório

O *Relatório de Fundamentação da Proposta (maio de 2024)*, apresenta “O Modelo Territorial Futuro que representa a inscrição espacial da visão, ambição, desígnios e opções territoriais que sintetizam o rumo a imprimir às políticas municipais de desenvolvimento e de ordenamento territorial de Sernancelhe no horizonte 2030. É, pois, o novo mapa de um concelho que se pretende mais Aberto e Atrativo, mais Competitivo e Dinâmico, mais Equilibrado e Ordenado e mais Sustentável e com Qualidade de Vida”.

No âmbito do desígnio *Um Território Mais Dinâmico e Competitivo – Diversificar e Qualificar*, destaca-se das “Opções Territoriais” indicadas - *Reforçar o turismo como atividade geradora de mais-valias* -, através dos seguintes “Objetivos”:

- *Reforçar a capacidade de atração turística do concelho;*
- *Criar condições para a instalação de novas unidades turísticas;*
- *Articular os projetos/produtos turísticos com base económica territorial.*

Este *Relatório*, baseado no anteriormente apresentado (*maio de 2022*), foi pontualmente reorganizado e complementado.

Da análise efetuada apontam-se as seguintes situações a retificar/complementar:

a) *Capítulo 1 - Monitorização e Avaliação*

- i. Os indicadores propostos para a monitorização do PDMS deverão ser complementados com a respetiva fonte.
- ii. *Pág. 113 e 114*: Sobre os indicadores diretamente relacionados com a atividade turística (domínio “Coesão e Desenvolvimento Territorial”, subdomínio “Atividades Económicas”):
 - “Variação da capacidade de alojamento turístico incluindo o alojamento local (número e capacidade)”, corrigir para,
“Capacidade de alojamento em Estabelecimentos de Alojamento Turístico [n.º de camas/utentes; fonte: SIGTUR]”, uma vez que tal indicador integra os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local. Atendendo a que se trata de tipologias de alojamento turístico bastante diferenciadas, nomeadamente do ponto de vista urbanístico, sugere-se desagregar este indicador para o caso dos empreendimentos turísticos [em que a unidade de medida é o n.º de camas/utentes] e para o caso do alojamento local [em que a unidade de medida é o n.º de utentes].
 - “Taxa de ocupação do alojamento turístico (dormidas e % de ocupação)”, corrigir para,
“Taxa líquida de ocupação/cama nos Estabelecimentos de Alojamento Turístico [%; fonte: INE].
 - “Total de hóspedes e % de hóspedes estrangeiros”, desagregar por serem dois indicadores,
“Total de hóspedes nos Estabelecimentos de Alojamento Turístico [n.º; fonte: INE];
“Proporção de hóspedes estrangeiros nos Estabelecimentos de Alojamento Turístico [%; fonte: INE]”.
 - “Estada média”, complementar,
“Estada média nos Estabelecimentos de Alojamento Turístico (N.º de noites; fonte: INE).

O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacto ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.
Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.

- “Proveitos totais por tipologia de estabelecimento turístico (ET e AL)”, corrigir para,
“Proveitos totais nos Estabelecimentos de Alojamento Turístico (ET e AL) [euros; fonte: INE].

b) Relativamente a terminologia utilizada:

- i. Pág. 44: A menção a “As unidades turísticas” deverá ser corrigida, substituindo-a por “Os estabelecimentos de alojamento turístico” (caso se pretenda incluir os ET e o AL), ou por “Os empreendimentos turísticos”.
- ii. Pág. 47: Considerando a definição de “unidades de alojamento” constante do artigo 7.º do RJET, deverá ser corrigida a expressão “acolhimento e instalação de unidades de alojamento e animação turística”, substituindo-a por “acolhimento e instalação de empreendimentos turísticos e estruturas de apoio à atividade de animação turística”.
- iii. Pág. 47: A menção a “unidades de turismo no espaço rural (TER)” deverá ser corrigida para “empreendimentos de turismo no espaço rural (TER)” de acordo com o definido no RJET.
- iv. Pág. 50: A menção a “as unidades de alojamento turístico” deverá ser corrigida, tal como acima referido relativamente à menção a “As unidades turísticas”.
- v. Pág. 89: Corrigir a designação da tipologia “turismo rural”, para “turismo no espaço rural”.

3. Regulamento

Constata-se que foram incorporadas na *Proposta de Regulamento (junho de 2024)*, a maioria das observações efetuadas sobre a Versão Preliminar deste documento (*maio de 2022*), vertidas no anterior parecer do TdP com despacho superior de 24.06.2022 (INT/2022/7263 [DVO/DEOT/SG]. Não obstante verificam-se ainda as seguintes situações a retificar:

TÍTULO IV - USO DO SOLO

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS COMUNS AO SOLO RÚSTICO E AO SOLO URBANO

SECÇÃO I - INTEGRAÇÃO TERRITORIAL

a) Artigo 23.º - Estacionamento

- i. n.º 1: Corrigir o texto no sentido de incluir a “construção de edifícios ou, a alteração ou ampliação de edifícios preexistentes”, uma vez que, no caso específico de empreendimentos turísticos (com exceção dos Parques de Campismo e de Caravanismo) o número de lugares de estacionamento é definido em função do número de unidades de alojamento (UA) podendo haver alteração do edificado existente que se traduza na alteração do número de UA, sem que haja ampliação.
- ii. n.º 2: Suprimir a expressão “não decorrentes de operação de loteamento”, pois, a manter-se, o *Regulamento* será omissivo relativamente à dotação mínima de estacionamento privado para construções a erigir em lotes resultantes de operações de loteamento e não será possível aplicar o n.º 3.
- iii. n.º 2: Como acima referido relativamente ao n.º 1 deste artigo, o texto deverá incluir “novas construções, bem como naquelas que tenham sido objeto de alteração, ampliação ou reconstrução”.
- iv. n.º 2, alínea d)ii: Ponderar a dotação de estacionamento definida por se considerar excessiva.

- v. n.º 4, alínea b): Substituir a referência a “estabelecimentos hoteleiros” por “empreendimentos turísticos”, tal como mencionado no n.º 2 deste artigo.
- vi. n.º 4, alínea b): Substituir o “n.º 1” por “n.º 2”
- vii. n.º 5: Relativamente à dispensa, parcial ou total, da dotação de estacionamento definida nos “números 1 e 2”, corrigir para “n.º 2 e 3”.
- viii. n.º 5: Alerta-se para que, sempre que a aplicação das exceções implique uma dotação de estacionamento inferior àquela estabelecida no RJET¹, para o caso dos empreendimentos turísticos cuja classificação é competência do TdP, a sua dispensa implica a autorização expressa deste Instituto (artigo 39.º do RJET). Importa assim salvaguardar a aplicação da legislação turística (p. ex. através da utilização da expressão “sem prejuízo da legislação específica aplicável”, como já utilizado noutros números deste artigo).

SECÇÃO III – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E ÁREAS DE SERVIÇO PARA AUTOCARAVANAS

b) Artigo 25.º - Regime

n.º 1, alínea d): Sugere-se complementar o requisito com “..., e instalação de dispositivos que promovam a redução dos consumos de água nos edifícios e nos espaços exteriores, de acordo com os critérios do PNUEA (Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água) e respetivos instrumentos operativos”.

TÍTULO V - SOLO RÚSTICO

CAPÍTULO II - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

c) Artigo 32.º - Classificação e regime

- i. Na alínea e) do artigo 5.º (Definições), é estabelecido o conceito de “Empreendimentos Turísticos Isolados” (ETI), conceito este não utilizado ao logo do Regulamento. Verifica-se assim que, caso se pretenda manter a menção a ETI, o articulado deverá ser adaptado, caso contrário, deverá ser suprimido este conceito definido no artigo 5.º.
- ii. n.º 2, alínea a): Sugere-se completar os parâmetros com a definição da categoria mínima de 3* e o número máximo de 200 camas, e ainda, a redução da altura máxima da fachada para 7 metros tal como nas restantes tipologias de empreendimentos turísticos. Os Hotéis devem ainda associar temáticas específicas (como saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais) de forma a cativar a procura e aumentar o tempo de estada. Os hotéis e pousadas que resultem da reabilitação e renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial, deverão ser excecionados dos parâmetros definidos. Faz-se notar que o texto do n.º 2 do artigo 40.º da versão preliminar de Regulamento (de maio de 2022) contemplava o atrás mencionado.
- iii. n.º 2, alínea d)ii: Sugere-se utilizar o mesmo texto das alíneas b)ii e c)ii.
- iv. n.º 2, alínea d)iii: Suprimir esta subalínea uma vez que consta da subalínea d)ii.
- v. n.º 4: A salvaguarda constante deste articulado decorre do artigo 10.º do RJET “Nos empreendimentos turísticos podem instalar-se estabelecimentos comerciais e de serviços, incluindo os de restauração e de bebidas, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos específicos previstos na legislação aplicável a estes estabelecimentos”, pelo que não tem conteúdo regulamentar, devendo ser eliminado.
- vi. n.º 5: Suprimir este número uma vez que se encontra repetido no n.º 3 do artigo 33.º.

¹ Decreto-Lei n.º 39/2088, de 7 de março, na sua redação atual

CAPÍTULO III – ZONA DE PROTEÇÃO DA ALBUFEIRA DE VILAR

d) Artigo 33.º - Identificação e regime

n.º 3: As regras estalecidas neste artigo resultam da transposição das normas do Plano de Ordenamento da Albufeira do Vilar (POAV)² e utilizam os conceitos vigentes à época, nomeadamente, o de “empreendimentos de turismo no espaço rural”, que não é totalmente coincidente com o conceito atualmente em vigor. Assim, deverá ser atualizada esta designação para “empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação”, uma vez que, entretanto, esta tipologia foi autonomizada dos empreendimentos de turismo no espaço rural (TER).

CAPÍTULO IV - ESPAÇOS AGRÍCOLAS

e) Artigo 36.º - Regime de edificabilidade

n.º 4, alínea c): Salvarguardar também os afastamentos propostos de 100m e 200m a empreendimentos turísticos, exceto na modalidade de agroturismo quando a exploração integrar o empreendimento.

CAPÍTULO V - ESPAÇOS NATURAIS E PAISAGÍSTICOS

f) Artigo 42.º - Caracterização e regime de edificabilidade

n.º 4: Especificar que são admitidos empreendimentos de TER, dos grupos Casas de Campo e Agroturismo, e empreendimentos de TH, por serem estas as tipologias mais vocacionadas para a reabilitação do edificado existente.

CAPÍTULO IX - ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS

g) Artigo 45.º - Caracterização e regime de edificabilidade

- i. n.º 1: Compatibilizar a designação da categoria de espaços com o título do *Capítulo IX* ou corrigir este último.
- ii. n.º 4, alínea b): Substituir “... em relação a perímetros urbanos e a edifícios de fins habitacionais ou turísticos ...” por “... em relação a perímetros urbanos, a edifícios habitacionais e a empreendimentos turísticos ...”.

CAPÍTULO X - AGLOMERADOS RURAIS

h) Artigo 47.º - Usos complementares e compatíveis

n.º 1, alínea c): Especificar que são admitidos “Empreendimentos turísticos nas tipologias/grupos de Hotéis, Hotéis Rurais, empreendimentos de TER e de TH”, por serem tipologias que melhor se integram no aglomerado pelas suas características, e ainda, mais vocacionadas para a reabilitação do edificado.

i) Artigo 48.º - Regime de edificabilidade

- i. Reiterando o referido no anterior parecer do TdP, considera-se que devem ser incorporadas disposições que salvaguardem a qualificação urbanística e a qualidade do espaço público, bem como a autenticidade dos aglomerados, nomeadamente promovendo um regime de proteção que acautele a preservação e conservação dos aspetos dominantes da sua imagem, nomeadamente das suas características morfológicas, incluindo a estrutura, forma de agregação, tipologia, materiais e cores, bem como a forma, dimensão e funcionamento dos vãos.

² Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/2004, de 5 de novembro

- ii. O regime de edificabilidade deverá prever parâmetros para as situações de construção de raiz para os vários usos admissíveis nesta categoria, nomeadamente, empreendimentos turísticos, comércio e serviços.
- iii. n.º 2: Corrigir o texto no sentido de incluir a “obras de reconstrução, alteração ou ampliação das edificações existentes”, tal como acima referido relativamente ao n.º 1 do artigo 23.º.

CAPÍTULO XI - ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA

j) Artigo 51.º - Regime de edificabilidade

- i. Está em falta a definição do regime de edificabilidade para as tipologias/grupos de empreendimentos turísticos admitidos, devendo, em harmonia com definido para outras categorias de solo rústico, remeter-se para o definido no n.º 2 do artigo 32.º.
- ii. n.º 2: Corrigir o texto no sentido de incluir a “obras de reconstrução, alteração ou ampliação das edificações existentes”, tal como acima referido relativamente ao n.º 1 do artigo 23.º.

TÍTULO VI - SOLO URBANO

CAPÍTULO III - ESPAÇOS HABITACIONAIS

k) Artigo 57.º - Caracterização e usos

n.º 3: Deverá existir coerência ao nível da terminologia utilizada no regime das várias categorias do solo, neste caso, do solo urbano. Assim, em harmonia com a abordagem utilizada relativamente aos “Espaços centrais” considera-se que deve ser utilizada a menção a instalação de “empreendimentos turísticos” em substituição do uso “turismo”.

CAPÍTULO IV - ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE

l) Artigo 59.º - Caracterização e usos

n.º 2: Como acima referido relativamente ao artigo 57.º, em harmonia com a abordagem utilizada relativamente aos “Espaços centrais” considera-se que deve ser utilizada a menção a instalação de “empreendimentos turísticos” em substituição do uso “turismo”.

CAPÍTULO VII - ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

m) Artigo 63.º - Caracterização e regime de edificabilidade

n.º 4: Salvar também a distância de segurança proposta de 100m aos empreendimentos turísticos.

n) ANEXO III – ORIENTAÇÕES RELATIVAS AO USO DO SOLO NAS ÁREAS INTEGRADAS EM REDE NATURA 2000

n.º 2.5, alínea i): Corrigir o texto uma vez que “parques temáticos” e “campos de golfe” não são empreendimentos turísticos. Quanto a “projetos associados” a hotéis rurais, caso integrem o hotel rural não será necessário especificar, caso sejam projetos autónomos, também não são empreendimentos turísticos.

4. Planta de Ordenamento

Na sequência da análise genérica da *Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo*, alerta-se, ainda, para os seguintes aspetos:

O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacto ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.
Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt
www.visitportugal.com

- a) Constatando que existem vários percursos cicláveis e pedonais consolidados, ou seja, com traçado sinalizado e com entidade gestora definida, refere-se, mais uma vez, que os mesmos deverão ser identificados com grafismo específico (inclusivamente identificados como “rotas turísticas” na *pág. 39 do Relatório Ambiental*).
- b) A designação das categorias/subcategorias de solo deverá ser coincidente com o mencionado no *Regulamento*, nomeadamente, dos “Espaços de exploração de recursos geológicos” (*Capítulo IX do Título V*), e ainda, a utilização do singular ou do plural em todas as categorias/subcategorias.

5. Relatório Ambiental

5.1. O *Relatório Ambiental (junho de 2024)* corresponde à fase 3 da metodologia do procedimento de AAE da proposta de revisão do PDMS e vem na sequência da *Definição de Âmbito (dezembro de 2020)* e do *Relatório de Progresso (setembro de 2021)*.

Analisado o documento no âmbito do turismo refere-se que se considera correta a referência à ET27, no quadro de referência estratégico (QRE) e o alcance dos critérios definidos, especificamente, para o fator crítico para a decisão (FCD) 3. “Recursos territoriais”, que valoriza o turismo incorporando-o nos respetivos objetivos estratégicos e critérios de avaliação a considerar na monitorização a desenvolver.

Relativamente aos indicadores de avaliação inerentes à atividade turística verifica-se que foram genericamente introduzidas as correções propostas no parecer do TdP com despacho superior de 21.02.2021 (INT/2021/1625 [DVO/DEOT/SG]), propondo-se, contudo, a retificação dos seguintes aspetos:

- a) *Pág. 10, 45, 47, 49, 51 e 52*: Corrigir a menção “unidades de Turismo no Espaço Rural (TER)”, para “empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER)”, de acordo com o definido no RJET.
- b) *Pág. 10, 45, 47, 49, 51 e 52*: Complementar a menção a “Fomentar processos de reabilitação do edificado para a instalação de estabelecimentos hoteleiros ou de alojamento local”, para “Fomentar processos de reabilitação do edificado para a instalação estabelecimentos hoteleiros, empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER) e de Turismo de Habitação (TH) ou de alojamento local”, por serem as tipologias de empreendimentos turísticos particularmente vocacionadas para a reabilitação do edificado.
- c) *Pág. 16 e 75*: Sobre os indicadores propostos diretamente relacionados com a atividade turística corrigir a respetiva fonte de INE para SIGTUR.

5.2. Relativamente ao *Resumo Não Técnico (junho de 2024)*, corrigir o acima mencionado relativamente ao Relatório Ambiental.

IV – CONCLUSÃO

Face ao exposto, do ponto de vista do turismo, propõe-se a emissão de parecer **favorável** à presente proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe, **condicionado** nos seguintes termos:

- Cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis identificadas nas alíneas d) e n) do ponto III.3.

Deverão ser ponderados os aspetos de cariz técnico referidos nos pontos III.1 e III.2, nas alíneas a)i a a)v, a)viii, b), c)i, c)ii, c)iii, c)v, e), f), g)ii e, h) a m) do ponto III.3, na alínea a) do ponto III.4 e no ponto III.5, que visam contribuir para uma mais adequada abordagem ao setor do turismo.

Alerta-se, ainda, para os lapsos identificados nas alíneas a)vi, a)vii, c)iv, c)vi e g)i do ponto III.3 e na alínea b) do ponto III.4.

À consideração superior,

Maria Henriqueta Reis

Henriqueta Reis (arquiteta)

Anexo 3

Parecer Direção Geral do Território (DGT)

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise de uma amostra das plantas e que constituem a proposta de revisão do PDM de Sernancelhe.

Na sequência da solicitação através de email da PCGT APOIO e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada, vimos informar o seguinte:

1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos>

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

N.º Req	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
1.1	Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos.	DL 143/1982	S

Restrições

- A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.
- Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RNGAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.
- O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua realocação.
- S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

2. CARTOGRAFIA

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27 de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no DL nº 193/95, de 28 de julho republicado pelo DL nº 130/2019, de 30 de agosto. Para mais informação sobre a cartografia a usar nos planos deve ser consultado o documento “Princípios orientadores para a produção de

cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”, disponível na página de Internet da DGT.

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.1	Os planos diretores e os planos de urbanização podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial: • Oro-hidrográfica tridimensional; • Rede rodoviária e ferroviária; • Toponímia.	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	NA
2.2	A informação vetorial mencionada no ponto anterior deve ser consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal, sendo que os critérios subjacentes à avaliação desta consistência encontram-se descritos no documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”.	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	NA
2.3	A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.	DL 130/2019 Art.15º-A / 1	S
2.4	A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).	DL 130/2019 Art.3º / 5	S
2.5	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	DL 130/2019 Art.3º-A / 1	S
2.6	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes requisitos de exatidão posicional planimétrica e altimétrica: • Melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria.	DL 130/2019 Art.15º-A / 9	S

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.7	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o seguinte prazo : • cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos.	DL 130/2019 Art.15º-A / 5 Alterado p/ Decreto-Lei n.º 45/2022 de 8 de julho	S
2.8	As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: • A legenda rótulo, com as indicações necessárias à identificação da planta; • A legenda da simbologia, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S

Na **legenda rótulo** deve constar a seguinte informação:

2.9	a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
2.10	b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;		S
2.11	c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;		S
2.12	d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;		S
2.13	e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;		S
2.14	f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;		S
	g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente:		NA
2.15	i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;		

PDM – Sernancelhe
Revisão

PCGT n.º 561 (Ex-172)

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.16	ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;		S
2.17	iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;		NA
2.18	iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;		S
2.19	v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.		S

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

Recomendações

DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)

Na **legenda da simbologia** devem constar todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta.

Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.

As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano.

Usualmente a escala de representação adotada para o Plano diretor é a escala 1:25 000 ou superior.

3. LIMITES ADMINISTRATIVOS

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

PDM – Sernancelhe
Revisão

PCGT n.º 561 (Ex-172)

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-tematica/caop>

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.1	Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais.		S
3.2	Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial. Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.		S
3.3	Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.	DR nº 5/2019 (conceitos nos	S

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.4	A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.	domínios do OTU)	S

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica

4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automática (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PDM com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

- Manual de utilização (SSAIGT):

https://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/Manuais_SSAIGT/ManualUtilizador_IGT_planos-prog.pdf

- Área de Apoio do SSAIGT (versão de dezembro de 2022):
<http://ssaigt.dgterritorio.pt/AreaApoioIGT/AreaApoio.htm>

5. CONCLUSÃO

O parecer da DGT é favorável.

Publicação do Plano Diretor Municipal		Obrigatoriedade de		Formato para publicação*	Formato para depósito** se original em formato editável: DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato imagem (JPG, PNG, TIF, ...); 1 envio = 1 fich. ZIP
		publicação	depósito		
Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT (as que constituem o Plano conforme referido no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 1 do art. 97.º do RJIGT)					
Peças escritas					
	Texto do ato a publicar	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
	Deliberação sobre o procedimento (elaboração, revisão, alteração ou alteração por adaptação ou alteração simplificada, retificação, correção matricial, revogação, suspensão pelo município ou pelo governo, medidas preventivas e normas provisórias).	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
	Regulamento (conforme alínea a), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Peças gráficas					
	Planta de ordenamento (conforme alínea b), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
	Planta de condicionantes (conforme alínea c), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Peças que acompanham/complementares a submeter na plataforma do SSAIGT (as referidas no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 2 e 3 do art. 97.º do RJIGT)					
Peças escritas					
	Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido
Peças gráficas					
	Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido

* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

** Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

Observações:

- . A informação gráfica e alfanumérica integrada nas referidas plantas é estruturada em SIG, seguindo a norma técnica sobre o modelo de dados para o PDM. Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM06;
- . Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;
- . Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ouxlsx
- . Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:
 - ficheiro vetorial (shape file)
 - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em causa
 - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta

[Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT](#)

Anexo 4

Parecer Direção-Geral de Energia e Geologia (DGE)

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte

Rua da Rainha Dona Estefânia n.º 251
4150-304 Porto

Sua referência:
PCGT – ID 561 (Ex-172) – PDM
SERNANCELHE
Email de 10.07.2024

Processo:
Entr. Int.: SIGO/NOT-486/2024
227/SIGO/2024

Nossa referência:
DG/556/SIGO/24
2024-09-12

Assunto: PCGT – ID 561 (Ex-172) – PDM – SERNANCELHE – Revisão – Convocatória para 2ª Reunião Plenária da 2ª Revisão do PDM de Sernancelhe.

Em 10 de julho de 2024 esta Direção-Geral rececionou um pedido de parecer por parte da CCDD Norte destinado à apreciação dos elementos finais de revisão do PDM de Sernancelhe na sequência de convocatória para a conferência procedimental da Comissão Consultiva a realizar a 19 de setembro, através de videoconferência.

Os elementos da proposta foram disponibilizados através da plataforma PCGT.

Nesse sentido, considera-se importante reiterar o seguinte enquadramento relativamente às áreas setoriais a salvaguardar e da competência desta Direção-Geral:

Na área dos recursos energéticos, as bases da organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN) estão definidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001. Existe ainda um conjunto alargado de diplomas legislativos que regulamentam a atividade energética nacional.

Na área dos recursos geológicos, a Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, estabelece as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes em território nacional, encontrando-se a atividade extrativa regulamentada por legislação específica no âmbito da gestão do território e da preservação e valorização dos diversos usos do solo.

No Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, encontra-se prevista a possibilidade do seu exercício em diversas classes de espaço, nomeadamente rústico, sendo objetivo do diploma, entre outros, a *“preservação e defesa de solos com potencialidade para aproveitamento de exploração de recursos geológicos”* (alínea d) do artigo 37º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, pelo que esta Direção-Geral procurará salvaguardar essa compatibilidade.

Também o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro - e o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) - Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio - estabelecem a compatibilidade da atividade extrativa com estas classes de espaço.

Assim, sobre as áreas da tutela desta Direção-Geral (recursos geológicos e energia), importa informar o seguinte:

1. Recursos Energéticos

1.1 Combustíveis

Indica a n/ Direção de Serviços de Combustíveis (DSC) que a documentação enviada pela CCDR Norte diz respeito à 2ª revisão do PDM de Sernancelhe e consiste essencialmente na Proposta de Regulamento, no Relatório de Fundamentação da Proposta, nos Estudos de Caracterização do Território Municipal, no Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), bem como nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes.

Da análise à documentação referida, verifica-se a ausência de elementos suscetíveis de condicionar a instalação de infraestruturas na área dos combustíveis, nomeadamente no que respeita à mencionada proposta de Regulamento bem como a definição de objetivos de sustentabilidade e de indicadores presentes no relatório ambiental.

1.2 Energia Elétrica

Indica a n/ Direção de Serviços de Energia Elétrica (DSEE) que o compromisso também assumido por Portugal para a Transição Energética, com destaque para o Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), “Objetivo 3. Reforçar a aposta nas energias renováveis e reduzir a dependência energética de Portugal”, objetivo este crítico para o desenvolvimento nacional e local, exige de todos investimento em medidas que permitam simplificação adequada às necessidades, existindo para o efeito legislação sectorial que permite a qualquer projeto garantir a sua adequabilidade e licenciamento com mitigação de riscos para o ambiente, populações e outros. Para o efeito tem para o sector da produção de energia elétrica vindo a ser publicada legislação específica, cujo objetivo não deve ser condicionado por demais regulamentação ou PDM, promovendo-se o envolvimento dos Municípios para a adaptação dos PDM no sentido de se simplificar o licenciamento de projetos de produção de energia elétrica por energias 100% renováveis, através da inclusão deste objetivo na estratégia e ação governativa local.

Notas:

- a) Legislação de referência do setor, devendo ter-se em consideração a sua atual redação:
 - i. O Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional;
 - ii. o Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, que aprova medidas excecionais que visam assegurar a simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis;

- iii. O Decreto-Lei n.º 72/2022, de 19 de outubro, que altera as medidas excecionais para a implementação de projetos e iniciativas de produção e armazenamento de energia de fontes renováveis; e ainda
- iv. O Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais;
- v. Deve ainda ser tidas em conta as orientações da EU com destaque para o “Regulamento (UE) 2022/2577, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece um regime para acelerar a implantação das energias renováveis.

b) Compensação aos Municípios

A instalação de centros electroprodutores de eletricidade de fonte renovável prevê, cumulativamente:

- i. Uma compensação pecuniária pelo Fundo Ambiental aos Municípios, nos termos do Artigo 4.º-B do Decreto-Lei 72/2022 de 19 de outubro, regulamentado pelo Despacho n.º 6195/2023, de 5 de junho;
- ii. Cedências pelos titulares de centrais renováveis aos Município previstas no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro;
- iii. Um novo mecanismo de compensação pelo Decreto-Lei 18/2024, de 02 de fevereiro, que estabelece contrapartidas aos municípios fortemente impactados por externalidades locais negativas decorrentes do desenvolvimento da rede elétrica necessária em projetos elétricos estratégicos de grande impacto

c) Sugere que se promova a compatibilização do PDM com a rede elétrica de serviço público (RESP), incluindo a evolução prevista no:

- Plano de Desenvolvimento Investimento da Rede de Distribuição (PDIRD-e) e
- Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (PDIRT-e).

Neste sentido, entende-se como positivo que no âmbito desta revisão do PDM o Município providencie contactos com:

- A concessionária da rede pública de distribuição (E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A)
- A concessionária da rede pública de transporte (REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.).

Em concretização do Artigo 38.º, n.º 2 da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo), o artigo 27.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, (RJIGT) determina a supremacia dos programas setoriais que concretizam políticas públicas com incidência territorial, como é o caso do PDIRT atento o agora claramente expresso no artigo 124.º do RJSEN (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro), cabendo aos planos municipais a articulação das políticas setoriais com incidência local através da definição de regimes de uso do solo compatíveis com as estratégias setoriais com incidência territorial, nomeadamente na área da energia.

Tendo presente este enquadramento, caberá ao Plano Diretor Municipal proceder à referida compatibilização, pelo que se propõe a introdução de norma regulamentar que expressamente reconheça que as infraestruturas enquadradas no PDIRT e no PDIRD são compatíveis com todas as categorias de solo rústico e urbano, estando isentas de controlo prévio ou de qualquer outro

reconhecimento, de forma a garantir a compatibilidade do PDM com o PDIRT e o PDIRD, salvaguardando a validade do plano. A este propósito recorda-se que a lei culmina com a nulidade das normas dos planos que violem qualquer programa com o qual devessem ser compatíveis – cfr. Artigo 129.º, n.º 1 do RJIGT.

Finalmente e sobre o interesse nacional destas instalações, faz-se notar que este tipo de infraestruturas (as linhas elétricas de serviço público), quer no transporte quer na distribuição, são de indubitável utilidade pública e de reconhecido interesse público (nacional e, em alguns casos, comunitário), tal como expressamente a lei e a regulamentação reconhecem.

1.2.1 Comentário específico ao PDM de Sernancelhe:

a) Regulamento

i. SECÇÃO IV - Exploração dos recursos energéticos renováveis

No Artigo 26º - Condições de instalação

1.

a) ...

b) Em solo urbano, as instalações de produção de energia devem ser compatíveis com o uso habitacional, sendo os painéis fotovoltaicos, preferencialmente, instalados nas coberturas dos edifícios e desde que assegurada a correta integração paisagística;

Verifica-se que o Plano recomenda a instalação de equipamentos para a produção de energia a partir de fontes renováveis, em solo urbano, preferencialmente, apenas nas coberturas dos edifícios. Considera-se que esta disposição poderá ser redutora face a outras possibilidades como “sombreadores” de estacionamento, taludes em espaço urbano ou outras decorrentes da evolução tecnológica. Recomenda-se que a exploração de fontes renováveis de energia em solo urbano não se deverá limitar às coberturas dos edifícios.

Onde se lê:

2. Nos parques fotovoltaicos, o território ocupado não pode ser contínuo em área superior a 5

hectares, devendo os espaços de descontinuidade ter uma largura não inferior a 10 metros,

sendo dado ainda cumprimento às seguintes condições:

a) Não se localizem na categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos ou Espaços Culturais;

b) Só se admitem edifícios para a transformação e seccionamento de energia elétrica, bem

como para alojamento de equipamento de segurança e controlo.

Propõe-se que conste:

2. Nos parques fotovoltaicos, o território ocupado não pode ser contínuo em área superior a 5

hectares, devendo os espaços de descontinuidade ter uma largura não inferior a 10 metros,

sendo dado ainda cumprimento às seguintes condições:

- a) Não se localizem na categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos ou Espaços Culturais;
- b) Só se admitem edifícios para o armazenamento, a transformação e seccionamento de energia elétrica, bem como para alojamento de equipamento de segurança e controlo.

ii. SECÇÃO V – Solo Rústico

No Artigo 30º - Disposições comuns ao solo rústico

Onde se lê:

1. Além dos usos e ocupações admitidos em cada uma das suas categorias e subcategorias, no solo rústico são permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

a) implantação de infraestruturas e instalações especiais, nomeadamente:

- i). Infraestruturas de captação, tratamento e abastecimento de água e de tratamento e drenagem de esgotos;*
- ii). Infraestruturas de transporte de energia elétrica e de telecomunicações;*
- iii). Infraestruturas de produção e transporte de energias renováveis;*

Propõe-se que conste:

1. Além dos usos e ocupações admitidos em cada uma das suas categorias e subcategorias, no solo rústico são permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

a) implantação de infraestruturas e instalações especiais, nomeadamente:

- i). Infraestruturas de captação, tratamento e abastecimento de água e de tratamento e drenagem de esgotos;
- ii). Infraestruturas de distribuição e de transporte de energia elétrica e de telecomunicações;
- iii). Infraestruturas de produção, armazenamento e transporte de energias renováveis;

b) Peças desenhadas

Na documentação disponibilizada, nomeadamente nas peças desenhadas, não parece haver referência a centros electroprodutores a partir de fontes de energia renovável com Licença de Exploração já atribuída pela Direção Geral de Energia e Geologia, nomeadamente:

- Central hídrica de VILAR-TABUAÇO
- Central Mini-hídrica de PONTE NOVA – Processo DGEG EI2.0/206
- Central Mini-hídrica de BARREIROS – Processo DGEG EI2.0/212
- Parque Eólico de PICOTO – Processo DGEG EI2.0/600
- Parque Eólico de DOURO SUL – Processo DGEG EI2.0/1135

Para completa caracterização da situação existente, ou em projeto, relativamente às centrais electroprodutoras a partir de fontes de energia renovável, sugere-se a consulta através de serviços Web (www.dgeg.gov.pt - Serviços online - Informação Geográfica);

2. Recursos Geológicos

2.1 Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos

Indica a n/ Direção de Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos (DSRHG) que, da análise aos documentos em apreciação tem a referir o seguinte:

2.1.1 Regulamento

a) Artigo 20º

Da redação deste artigo, afigura-se que eventuais atividades de prospeção, pesquisa e exploração de recursos hidrogeológicos (água mineral natural e água de nascente) ou de recursos geotérmicos poderão ser compatibilizados com os usos dominantes das várias categorias de espaços, incluindo urbanos, mediante o cumprimento das condicionantes aí fixadas.

b) N.º 2 do artigo 27º

Tendo em consideração que a exploração de recursos geotérmicos é muito semelhante à exploração de recursos hidrogeológicos, consideramos que se deva acrescentar a esta prescrição os recursos geotérmicos, passando a redação para:

“Nos espaços não incluídos no número anterior apenas se admitem explorações de recursos hidrogeológicos e geotérmicos.”.

c) N.º 7 do artigo 27º

Este número estipula que *“Nas áreas integradas na Rede Natura 2000 e nos Espaços Naturais e Paisagísticos, a exploração de recursos geológicos só pode ocorrer em áreas de exploração consolidada”*. Esta prescrição parece entrar em conflito com o disposto no n.º 5 do artigo 7º, que prevê parecer prévio do ICNF às atividades constantes no Anexo III ao Regulamento, onde se encontra no ponto iv) do n.º 2.4 do referido anexo *“A exploração de recursos geológicos fora das áreas de exploração já licenciadas ou concessionadas”*

Assim, e tendo em consideração o baixo impacto que as atividades de exploração de recursos hidrogeológicos (água mineral natural e água de nascente) e de recursos geotérmicos apresenta, consideramos que se deva excluir do âmbito desta restrição estes recursos geológicos, sem prejuízo do necessário parecer do ICNF, quando aplicável.

d) Alínea e) do n.º 3 do artigo 42º

Tendo em consideração que a exploração de recursos geotérmicos é muito semelhante à exploração de recursos hidrogeológicos, consideramos que, para os espaços naturais e paisagísticos, se deva acrescentar a esta prescrição os recursos geotérmicos, passando a redação para:

“Exploração de recursos geológicos, exceto recursos hidrogeológicos e geotérmicos.”.

2.1.2 Relatório de fundamentação

a) Página 85 (subponto “Espaços naturais e paisagísticos”)

No final deste subponto é referido que é interdita *“a exploração de recursos geológicos, exceto recursos hidrogeológicos”* nos espaços naturais e paisagísticos.

Tendo em consideração que a exploração de recursos geotérmicos é muito semelhante à exploração de recursos hidrogeológicos, consideramos que, para os espaços naturais e paisagísticos, se deva acrescentar a esta prescrição os recursos geotérmicos, passando a redação para:
“*exploração de recursos geológicos, exceto recursos hidrogeológicos e geotérmicos.*”.

2.2 Concessões Mineiras (Depósitos Minerais)

Analizados os documentos disponibilizados, emite a n/ Direção de Serviços de Estratégia e Fomento dos Recursos Geológicos (DSEFRG) parecer favorável quanto à proposta do Plano para efeitos da 2ª Revisão do PDM de Sernancelhe, condicionado, às seguintes alterações:

2.2.1 Planta de Ordenamento Qualificação do Solo

Deverá ser inserida uma legenda correspondente às áreas de implantação que constam desta planta e respeitam às áreas de Recuperação ambiental (Depósitos Minerais).

2.2.2 Relatório de Fundamentação da Proposta – Maio de 2024

O ponto 15.1.2. Recursos geológicos e respetivo Quadro 19. Licenças de prospeção e pesquisa de recursos geológicos no concelho, devem ser atualizados, de modo que no respeitante aos pedidos de prospeção e pesquisa, sejam apenas mencionados, os seguintes pedidos, únicos, em tramitação, atualmente:

Nº de Cadastro	Designação Área
MNPPP0489	CABECINHA
MNPPP0488	PORTELA

O então pedido de prospeção e pesquisa, MNPPP0504-FMG027, foi extinto, em 27-03-2023, e o contrato de prospeção e pesquisa, MNPP01704-Penedono, foi extinto, em 29-10-2012.

É ainda de informar a CM que em virtude do potencial geológico que o concelho apresenta o regulamento do PDM tem de compatibilizar-se com o Regulamento (UE) 2024/1252 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, no que diz respeito às matérias-primas críticas ou estratégicas.

2.3 Pedreiras (Massas Minerais)

Analizados os elementos disponibilizados relativamente ao PDM - SERNANCELHE - Revisão, indica a n/ Direção de Serviços de Minas e Pedreiras/ Divisão de Pedreiras do Norte (DSMP/ DPN) no que se refere aos recursos geológicos - exploração de massas minerais (pedreiras), nada tem a referir

quer relativamente às peças desenhadas quer ainda no que diz respeito à proposta de regulamento.

3. Conclusão

Face ao exposto, considera-se que os elementos apresentados, de um modo geral, se encontram em condições de ser aceites por parte desta Direção-Geral pelo que se emite parecer favorável, condicionado ao referido nos pontos 1 e 2 e respetivos subpontos e alíneas.

Não obstante dos comentários supraindicados, faz-se as seguintes ressalvas:

- A informação referente aos recursos energéticos e recursos geológicos encontra-se disponível através de serviços *Web*, no site desta Direção Geral (www.dgeg.gov.pt - Serviços online).
- Atendendo a que a informação relativamente aos recursos energéticos e aos recursos geológicos que consta no DGE SIG é uma informação dinâmica e em permanente atualização, aconselha-se a informação fornecida neste ofício seja confirmada/atualizada por parte da entidade/equipa responsável, através de consulta ao SIG desta Direção-Geral, que poderá ser visualizada e/ou descarregada usando o mesmo software utilizado para visualização/manipulação de Shape files (*.shp).
- Os dados estatísticos encontram-se em “Estatística”.
- Para informações referentes a servidões relacionadas com a rede elétrica (para além da informação que se encontra disponível através de serviços *web*), oleodutos e gasodutos deverão ser consultadas as entidades concessionárias responsáveis pelo transporte e distribuição de energia.
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de valor geológico e/ou geomorfológico (incluindo as áreas potenciais) na área do concelho em estudo, deverá ser consultado o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de “recuperação ambiental” no concelho em causa, deverá ser consultada a Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. (EDM).

Com os melhores cumprimentos.

Assinado por: **NUNO MIGUEL GERALDES FREIRE DE SOUSA NEVES**
Num. de Identificação: 08363218
Data: 2024.09.12 12:34:29+01'00'

Nuno Sousa Neves

Coordenador da Equipa de SIG e Ordenamento - Técnico superior (Arq.)
(Despacho n.º 932/2021 de 06/12/2021)

JNF

Anexo 5

Parecer Infraestruturas de Portugal (IP)

Gestão Regional de Viseu e Coimbra

Av. Tenente-Coronel Silva Simões
Quinta da Cascata n.º 135 r/c dt.º
3515-150 Abraveses - Viseu - Portugal
T +351 21 287 90 00
grvis@infraestruturasdeportugal.pt

Estrada da Chapeleira
3040-583 Antanhol - Coimbra - Portugal
T +351 21 287 90 00 · F +351 239 794 555
grcbr@infraestruturasdeportugal.pt

Exma. Senhor

Presidente da Comissão de Coordenação e

Desenvolvimento Regional do Norte

Rua da Rainha D. Estefânia, 251

4150-304 Porto

V/ REF ^a	ANTECEDENTE	N/ REF ^a	SAÍDA/PROCESSO	DATA
PCGT - ID 561		617-Proc.11046VIS24	007-4452417	2024-09-18

Assunto: PCGT - ID 561 - PDM - SERNANCELHE - 2ª Reunião Plenária

Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao pedido de parecer por parte da CCDR Norte quanto à Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe, a Infraestruturas de Portugal, SA (IP) transmite o parecer solicitado.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Como ponto prévio, refere-se que se reitera o teor dos anteriores pareceres emitidos pela Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP), referindo-se ainda que, todas as referências legais, regulamentares e contratuais, feitas à REFER, E.P.E. e ou à EP, S.A., consideram-se feitas à IP.

Considerando as infraestruturas rodoferroviárias sob responsabilidade da IP, esclarece-se que a área abrangida pelo Plano apenas é servida por rede rodoviária. Neste contexto, importa salientar que as referências à **Rede Rodoviária Nacional (RRN)** deverão respeitar a identificação, hierarquização e nomeação exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, no âmbito do qual a RRN é constituída pela Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principais-IP) e pela Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN).

O PRN integra uma outra categoria de estradas, as “**Estradas Regionais (ER)**”, as quais, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V anexa ao citado Decreto-Lei.



Para além das estradas da RRN e Estradas Regionais, há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, “**Estradas Nacionais Desclassificadas (EN)**”, as quais se manterão sob jurisdição da IP até integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial entre a IP e a Câmara Municipal.

Esta distinção, entre as estradas que se encontram desclassificadas pelo PRN mas que se mantêm sob jurisdição da IP e as desclassificadas que já se encontram entregues ao respetivo município, deve ser explicitada da nos elementos constantes da revisão do presente PDM.

De salientar ainda, a publicação da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril de 2015, que aprova o **Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN)**, em vigor desde 26 de julho de 2015, cujo âmbito de aplicação se estende também às estradas regionais (ER) e às estradas nacionais (EN) desclassificadas, ainda não entregues aos municípios.

O Estatuto revoga, para além da Lei n.º 2037, de 19 de agosto de 1949 (anterior Estatuto), os diplomas mencionados no artigo 5.º da Lei n.º 34/2015.

Refira-se que as zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis à Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas, estão definidas no artigo 32.º do EERRN.

Das novas disposições legais em matéria de proteção da rede rodoviária decorrentes do EERRN, salienta-se o papel da IP enquanto Administração Rodoviária e consequentes poderes de autoridade pública na área de jurisdição rodoviária (artigo 41.º, 42.º e 43.º), isto é, a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, cuja composição abrange as estradas a que se aplica o EERRN, bem como as zonas de servidão rodoviária e a designada zona de respeito.

Esta zona de respeito, definida no artigo 3.º, alínea vv) do EERRN, compreende “...a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão *non aedificandi*, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantia da fluidez de tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente.”

Assim, as operações urbanísticas em prédios confinantes e vizinhos das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da IP estão sujeitas às limitações impostas pela zona de servidão *non aedificandi* e, se inseridas em zona de respeito, a parecer prévio vinculativo desta empresa, nos termos do disposto no artigo 42.º n.º 2 alínea b) do EERRN.

2. IDENTIFICAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS E CONDICIONANTES

PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL (PRN) E REDE RODOVIÁRIA SOB JURISDIÇÃO DA IP

Rede Rodoviária na área de incidência no Plano

De acordo com o PRN em vigor (PRN 2000), a Rede Rodoviária existente e prevista no concelho de Sernancelhe é constituída por troços de Estradas da Rede Rodoviária Nacional (RRN), designadamente Rede Nacional Complementar – Itinerários Complementares (IC26, a ser assegurado pela EN226 desclassificada), Estradas Nacionais (EN229) e por troços de Estradas Nacionais desclassificadas sob jurisdição da IP (EN226, a assegurar o corredor do IC26), conforme identificados na Figura 1, nomeadamente:

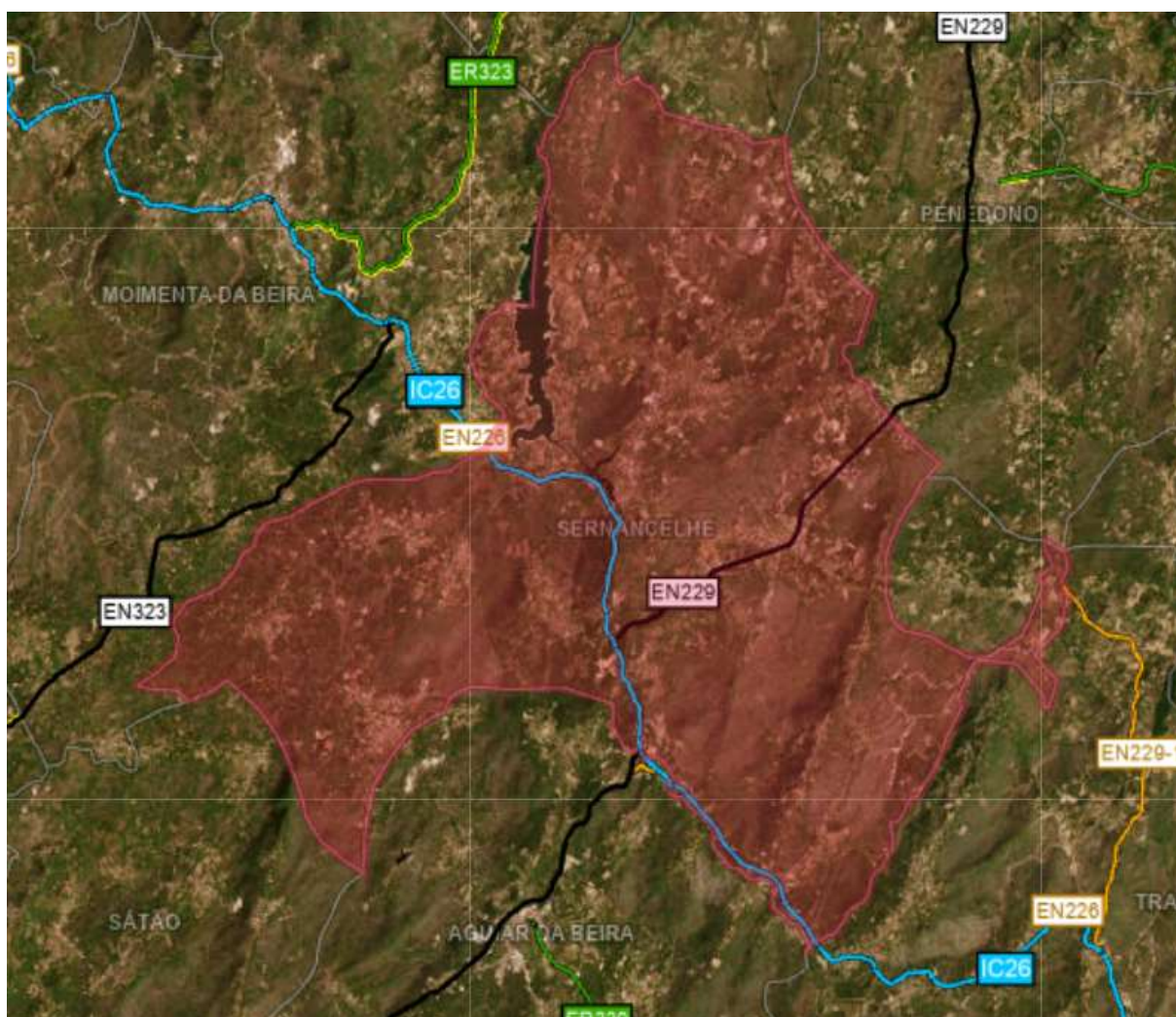


Figura 1 - Rede Rodoviária no município de Sernancelhe (Fonte: SIG IP)



❖ Rede Rodoviária Nacional (RRN)

Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares - IC) sob jurisdição da IP

- **IC26**, desenvolve-se entre o limite municipal com o município de Moimenta da Beira, na localidade de A-de-Barros e o limite municipal com o município de Trancoso, na freguesia de Cunha e na proximidade da localidade com a mesma designação. Este traçado é assegurado pela EN226 desclassificada;

Rede Nacional Complementar (Estradas Nacionais - EN) sob jurisdição da IP

- **EN229**, entre o limite municipal com o município de Penedono e a EN226, desclassificada e entre esta e o limite municipal com o município de Aguiar da Beira;

❖ Estradas Nacionais desclassificadas sob jurisdição da IP

- **EN226**, desenvolve-se entre o limite municipal com o município de Moimenta da Beira, na localidade de A-de-Barros e o limite municipal com o município de Trancoso, na freguesia de Cunha e na proximidade da localidade com a mesma designação. Esta estrada assegura o corredor do IC26.

O regime *non aedificandi* aplicável aos troços de estradas atrás referidos é o previsto no artigo 32.º do novo EERRN (Lei n.º 34/2015, de 27 de abril).

A nomenclatura e a hierarquia viária atrás descritas devem estar refletidas nos documentos da Revisão do PDM, nomeadamente no Regulamento, nas Plantas de Ordenamento, de Condicionantes e da Rede Viária, bem como na parte escrita que lhes fizer referência.

As restantes vias transferidas para a autarquia, não classificadas ou classificadas pelo PRN, pertencem ao património viário municipal.

3. ANÁLISE DOS ELEMENTOS APRESENTADOS/ REDE RODVIÁRIA

Da análise da **Planta de Condicionantes** e relativamente à rede rodoviária, sugere-se que, por uma questão de facilidade de leitura, na representação gráfica das vias sejam identificados com *label*, os troços de estradas de acordo com o PRN (IP, IC, EN, ER) e com o ponto 2 do presente parecer.

Por outro lado, em conformidade com a legislação em vigor, nesta planta, deverão ser representadas as Zonas de servidão *non aedificandi* das estradas.



As alterações anteriormente mencionadas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos elementos que lhe fizerem referência.

Ainda como indicação geral e para consideração em decisões futuras de planeamento, no âmbito das propostas de qualificação funcional do solo urbano deve assegurar-se que a articulação de novas acessibilidades às estradas da rede rodoviária nacional seja sustentada na captação e ligação aos nós e intersecções existentes. As propostas de acessibilidades diretas constituem, regra geral, pontos de conflito que comprometem o nível de serviço das vias e condicionam a fluidez do tráfego e segurança da circulação.

4. SALVAGUARDA DA REDE VIÁRIA

Salvaguarda-se desde já que, relativamente às intervenções previstas na Proposta de Revisão do PDM (alheias a esta empresa) e que impliquem alterações na rede rodoviária existente (ou prevista) da jurisdição da IP, todos e quaisquer projetos elaborados devem ser compatibilizados com os estudos/projetos que estejam a decorrer nesta empresa.

Salvaguarda-se, ainda, a eventual necessidade de elaboração de um Estudo de Tráfego, que cumpra as normas em vigor na IP e que permita avaliar o impacto das novas acessibilidades urbanas municipais previstas no PDM na rede rodoviária da jurisdição da IP. Este Estudo deverá, ainda, ser dirigido para que, sempre que possível, não sejam criados mais acessos à rede rodoviária nacional conforme antes referido, promovendo, simultaneamente, o encerramento dos redundantes.

Reitera-se ainda que, eventuais alterações na rede rodoviária da jurisdição da IP carecem, igualmente, da aprovação desta empresa e a introdução de novos polos geradores de tráfego deverá obedecer, na íntegra, ao exposto anteriormente.

5. AMBIENTE SONORO

Em termos de ambiente sonoro, as preocupações da IP prendem-se, sobretudo, com a qualificação funcional dos solos propostos na Revisão do PDM de Sernancelhe na envolvência das estradas sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis (edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer, como utilização humana) em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído (RGR) – zonas de conflito.

Nestes termos, o Ponto 3 do Artigo 75.º do Regulamento da proposta de Revisão do PDM estabelece que as operações urbanísticas a realizar em zonas mistas devem respeitar os valores limite de exposição estabelecidos legalmente. Na “Planta de Ordenamento Salvaguardas e Riscos” é possível verificar que



a Autarquia definiu a zona do Centro de Saúde e da EB 2,3 Padre João Rodrigues como zona sensível.

Tendo em consideração a proximidade destas zonas à EN 229, é do interesse da IP que no Ponto 3 do Artigo 75.º seja referido que qualquer operação urbanística em zona sensível também esteja sujeita ao cumprimento dos limites legais.

Há a referir que o Mapa de Ruído Municipal apresentado está datado de 2011 e tem por base dados de 2008 e dados de tráfego de estradas de jurisdição da IP de 2005. Sugere-se por esse facto a atualização do Mapa de Ruído e uma nova determinação das zonas de conflito existentes no Concelho.

6. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

RELATÓRIO AMBIENTAL (JUN 2024)

No âmbito do procedimento de AAE, da análise ao Relatório Ambiental, elaborado em junho de 2024, no que respeita à representação da IP, salvaguarda-se que o entendimento desta empresa tem sido o de que a pertinência do seu contributo decorre da sua qualidade como “entidade representativa de interesse a ponderar” (ERIP), ou seja, como entidade com competências específicas no setor rododiferroviário, e não propriamente nas componentes ambientais (como ar, água, clima, biodiversidade, solo e subsolo), as quais correspondem, de uma forma geral, aos critérios que permitem qualificar um plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, portanto, como sujeito a um procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Mesmo na perspetiva de que as vias rododiferroviárias podem acarretar riscos e/ou danos ambientais (como é o caso do ruído enquanto fator gerador de poluição) é a Proposta de Plano, em última instância, que à IP caberá avaliar (sendo que a defesa, em geral, contra as fontes de poluição sonora – para utilizar o mesmo exemplo - competirá a outras entidades).

Assim, numa lógica de colaboração ativa para a melhoria do processo, após análise do relatório agora apresentado, considera-se que globalmente, nada há a opor ao encadeamento metodológico desenvolvido.

No âmbito do Quadro de Referência Estratégica (QRE), no qual se identificam as macro orientações de política nacional e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, verifica-se que foi contemplado o Plano Rodoviário Nacional



(PRN2000) como um dos instrumentos estratégicos relevantes na análise do presente PDM, opção que merece a nossa concordância, atento o fato de se estar perante um plano sectorial, possível territorializar, à escala adequada, as propostas do Plano com incidência no concelho de Sernancelhe.

Apreciação fundamentada na relevância que a temática da mobilidade e acessibilidades apresenta ao nível dos FCD e das Questões Estratégicas definidas no âmbito da revisão do presente PDM.

Tal como referido em relação aos restantes elementos constituintes da Proposta do Plano, salvaguarda-se que todas as referências à rede rododferroviária deverão estar em sintonia com os restantes elementos apresentados.

7. CONCLUSÃO

Face ao exposto e no que respeita às infraestruturas sob jurisdição da IP na área territorial abrangida pelo PDM de Sernancelhe, embora **se emita parecer favorável** à proposta de revisão do mesmo, tal parecer é **condicionado** às correções elencadas no presente documento.

Com os melhores cumprimentos,

O Gestor Regional


Nuno Miguel Grilo Gama

Assinado de forma
digital por NUNO
MIGUEL GRILO GAMA
Dados: 2024.09.18
14:25:40 +01'00'

- Ao abrigo da subdelegação de poderes conferida pela Direção Regional de Infraestruturas de Portugal -

(BB/RPC/ACV/PM)

Anexo 6

Parecer Património Cultural, IP

Despacho Conselho Diretivo

Concordo com o parecer favorável condicionado aos pareceres de Arqueologia e Arquitetura.
Ana Catarina Sousa
Vice Presidente do Conselho Diretivo

Assinado por: **ANA CATARINA DE FREITAS ALVES BRAVO DE SOUSA**
Num. de Identificação: 09555360
Data: 2024.09.18 16:07:27+01'00'

Despacho Diretor Departamento

Despacho Chefe Divisão

Concordo. Proponho a emissão de parecer favorável condicionado à revisão da proposta nos termos do ponto 4. do parecer de arquitetura.
À consideração superior,

Jorge Rua Fernandes
Chefe da Divisão de Salvaguarda de Monumentos e Sítios (DSMS)
09.09.2024

CS

Informação

Data

Assunto

**PCGT - ID 561 (Ex-172) - PDM -
SERNANCELHE - 2ª Revisão -
2ª Reunião Plenária -
Conferência procedimental
sobre Proposta de Plano.**

Mensagem

PARECER DE ARQUITETURA

ENQUADRAMENTO LEGAL

-Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
-Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, procede à conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional em institutos públicos.
-Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro, procede à criação do Património Cultural, I. P., e aprova a respetiva orgânica.
-Decreto-Lei n.º 79/2023, de 4 de setembro, Procede à criação da Museus e Monumentos de Portugal, E. P. E
-Portaria n.º 388/2023 de 23 de novembro, aprova os Estatutos do Património Cultural, I. P.
-Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
-Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.

-Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
-Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
-Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, na sua redação atualizada.
-Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, estabelecidas pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial, na sua redação atualizada.

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

1. Antigo Convento de Nossa Senhora do Carmo, monumento de interesse público (MIP), Portaria n.º 428/2019, DR, 2.ª série, n.º 134, de 16-07-2019, possui **ZEP** com o mesmo diploma.
2. Capela de Nossa Senhora da Lapa, imóvel de interesse público, (IIP), Decreto n.º 38 147, DG, I Série, n.º 4, de 5-01-1951. **ZEP** - Portaria de 19-05-1972, publicada no DG, II Série, n.º 135, de 9-06-1972.
3. Convento da Ribeira, incluindo a cerca, MIP, Portaria n.º 740-BS/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012, possui **ZEP** com o mesmo diploma
4. Convento de São Bernardo, IIP, Decreto n.º 516/71, DG, I Série, n.º 274, de 22-11-1971.
5. Igreja de Ferreirim, IIP, Decreto n.º 30 762, DG, I Série, n.º 225, de 26-09-1940.
6. Igreja de Fonte Arcada, IIP, Decreto n.º 40 361, DG, I Série, n.º 228, de 20-10-1955. **ZEP** Declaração de rectificação n.º 322/2011, DR, 2.ª Série, n.º 27, de 8-02-2011 / Portaria n.º 250/2011, DR, 2.ª Série, n.º 17, de 25-01-2011
7. Igreja de São Miguel Arcanjo, paroquial de Freixinho, MIP, Portaria n.º 216/2013, DR, 2.ª série, n.º 71, de 11-04-2013.
8. Igreja de Sarzeda, IIP, Decreto n.º 05/2002, DR, 1.ª série, n.º 42, de 19-02-2002, alterado pelo Decreto n.º 12/2023, DR, I Série, n.º 131, de 7-07-2023 (alterou a planta anexa à portaria anterior).
9. Igreja Matriz de Sernancelhe, IIP, Decreto n.º 29 604, DG, Série I, n.º 112, de 16-05-1939 .
10. Paco da Loba, MIP, Portaria n.º 250/2011, DR, 2.ª Série, n.º 17, de 25-01-2011. **ZEP** Declaração de rectificação n.º 322/2011, DR, 2.ª Série, n.º 27, de 8-02-2011 / Portaria n.º 250/2011, DR, 2.ª Série, n.º 17, de 25-01-2011
11. Pelourinho da Lapa, IIP, Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933.
12. Pelourinho de Fonte Arcada, IIP, Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933. **ZEP** Declaração de rectificação n.º 322/2011, DR, 2.ª Série, n.º 27, de 8-02-2011 / Portaria n.º 250/2011, DR, 2.ª Série, n.º 17, de 25-01-2011
13. Pelourinho de Sernancelhe, IIP, Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933.
14. Pelourinho de Vila da Ponte, IIP, Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933.
15. Ponte de feição românica, com algumas pedras sigladas, existente na aldeia de Fonte de Arcada, IIP, Decreto n.º 37 728, DG, I Série, n.º 4, de 5-01-1950.
16. Solar de A-de-Barros, IIP, Portaria n.º 1162/2009, DR, 2.ª Série, n.º 212, de 02-11-2009, inclui **ZEP** com a mesma Portaria
17. Solar dos Araújo Coutinho, MIP, Portaria n.º 262/2013, DR, 2.ª série, n.º 90, de 10-05-2013.
18. Solar dos Carvalhos, MIP, Portaria n.º 162/2016, DR, 2.ª série, n.º 103, de 30-05-2016.
19. Fonte sita na freguesia de Ferreirim, Interesse municipal (IM), A classificação como VC foi convertida para IM nos termos do n.º 2 do art.º 112.º da Lei n.º 107/2001, publicada no DR, I Série-A, N.º 209, de 8-09-2001 -Decreto n.º 1/86, DR, I Série, n.º 2, de 3-01-1986
20. Casa da Comenda da Ordem de Malta, em vias de classificação (EVC) Aviso n.º 8550/2014, DR, 2.ª série, n.º 141, de 24-07-2014 (ver Aviso) Deliberação de 11-07-2014 da CM de Sernancelhe a determinar a abertura do procedimento de classificação para IM

1. ANTECEDENTES

05.07.2022 - Despacho Superior Favorável Condicionado do Senhor Diretor Regional da Cultura do Norte sobre a Inf. Nº S-2022/586952 (C.S:1601618) de 21.06.2022 (CSP237738) - PCGT - ID 172 - PDM - SERNANCELHE - Revisão - Convocatória para 1.ª reunião plenária da 2ª Revisão do PDM de Sernancelhe.

28.02.2024 - Nomeação da signatária para representar o Património Cultural, Instituto Público no acompanhamento do IGT - notificação via PCGT - ID 561 (Ex-172) - PDM - SERNANCELHE - Revisão - Convocatória para 2ª Reunião Plenária da 2ª Revisão do PDM de Sernancelhe, a realizar no dia 19.09.2024

2. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. Documentação para apreciação relativa à Proposta da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe (PDM de Sernancelhe):

2.2. Da proposta remetida destacam-se as peças que serão alvo da presente análise:

Peças escritas

(Volume IV - Documentos Autónomos) Estudos de Caracterização do Território Municipal - fevereiro de 2021

(Volume II - Elementos que acompanham o Plano) Relatório de Fundamentação da Proposta - maio de 2024

Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental - junho de 2024

(Volume II-Elementos que acompanham o Plano) Programa de Execução e Plano de Financiamento - junho de 2024

(Volume I - Elementos que constituem o Plano) Proposta de Regulamento -junho de 2024

Peças desenhadas

(Volume I - Elementos que constituem o Plano) Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo - Peça gráfica: 04.ORD.1 a 11- abril de 2024

(Volume I - Elementos que constituem o Plano) Planta de Ordenamento 1.2. Salvaguardas e Riscos - Peça gráfica: 1.2.ORD.SALV.1 a11 - abril de 2024

(Volume I - Elementos que constituem o Plano) Planta Atualizada de Condicionantes - Peça gráfica:02.COND.1 a11 - maio de 2024

(Volume IV - Documentos Autónomos) Planta de Património - Peça gráfica: 8.PATRIM. 1 a 11

3. APRECIÇÃO DA PROPOSTA

Peças escritas

3.1. ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

3.1.1. O presente documento refere a necessidade da identificação dos valores culturais nos termos do artigo 96.º do RJIGT. Refere ainda que «a caracterização destas componentes permite estabelecer uma análise e um diagnóstico globais e exaustivos da situação atual do município, constituindo, ao mesmo tempo, o suporte indispensável para a definição do modelo territorial futuro, dos objetivos e das estratégias de desenvolvimento e de ordenamento do território».

3.1.2. O Património Cultural é mencionado no ponto «**8. PATRIMÓNIO**» É referida a inventariação do património cultural, onde se incluem os bens imóveis classificados. É apresentada uma imagem (Figura 69) relativa à Evolução do património inventariado e distribuição por tipologia.

É indicado o património cultural classificado e em vias de classificação no «*Quadro 27. Listagem dos elementos patrimoniais classificados ou em vias de classificação*»

Neste capítulo é apresentado um mapa do concelho, com a indicação do património cultural classificado, em vias de classificação, incluindo outro não classificado, designado Figura 72. «*Distribuição do património classificado, em Vias de Classificação e não classificado e achados arqueológicos georreferenciados*».

Apreciação - a) O presente estudo carece de atualização quanto à identificação da lista dos bens imóveis classificados e em vias de classificação, incluindo os imóveis que foram classificados (ou EVC) posteriormente à data indicada.

Considera-se que este documento deverá incluir fichas de identificação do património cultural, nomeadamente dos bens imóveis classificados e em vias de classificação, com a

caracterização histórica arquitetónica, estrutural e construtiva, o atual estado de conservação, incluindo documentação fotográfica atual do mesmo.

b) A classificação da Igreja de Sarzeda deverá também incluir o diploma publicado em 2023, relativo à alteração da planta de identificação do bem.

c) Os anteriores valores concelhios (VC), passaram nos termos do n.º 2 do Artigo 112.º da Lei n.º 107/2001, para interesse municipal, (IM).

d) Nalguns dos bens imóveis constantes da lista não foi indicada, provavelmente por lapso, a categoria/graduação da classificação: (ex: “Convento da Ribeira, incluindo a cerca, MIP”, “Antigo Convento de Nossa Senhora do Carmo, MIP”, e outros quatro).

e) A designação dos bens imóveis deve ser a que consta no diploma de classificação.

f) O Solar do Araújo Coutinho está classificado como MIP, Portaria n.º 262/2013, DR, 2.ª série, n.º 90, de 10-05-2013. No quadro é feita referência à sua classificação como IIM, por deliberação da Assembleia Municipal em 28-02-2005. Contudo o PC, IP desconhece a presente deliberação e qualquer publicação da mesma, em Edital, em Diário da República que a torne efetiva.

g) Casa da Comenda da ordem de Malta, encontra-se atualmente em EVC para IM

3.2. RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA

De entre os diversos objetivos estratégicos e operacionais que a presente revisão pretende prosseguir, destaca-se: «Avaliar e atualizar os princípios e os critérios da garantia da qualidade ambiental e da preservação do património cultural, assegurando a sustentabilidade do território e a qualidade de vida das populações ou a defesa e a valorização dos valores patrimoniais»

Aspetos relevantes no âmbito do património cultural a destacar nos diversos pontos:

«5. ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO 2030 E MODELO TERRITORIAL – 5.2. Opções territoriais e objetivos estratégicos: Opção Territorial 7. Preservar e valorizar o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo eficiente os recursos naturais e prevenir e minimizar os riscos, Objetivo Estratégico 7.4. Proteger e valorizar o património natural, paisagístico e cultural.»

«6. CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO – Propõe-se criação da categoria “Espaços Culturais”, no âmbito da classificação “Solo Rústico”, para as áreas de património histórico, arquitetónico, arqueológico e paisagístico.

potenciando o benefício e valorização de enquadramento e contexto destas estruturas.

«7. SALVAGUARDAS E RISCOS – 7.1.2. Património Cultural.

Apreciação – Neste ponto, é referida a existência de fichas individuais de caracterização do património arqueológico. Numa breve análise da carta arqueológica, verificou-se que alguns dos imóveis classificados possuem *Ficha do Sítio* na Carta Arqueológica. Contudo, na sua maioria estão desatualizadas quanto à proteção legal, e a respetiva designação não está conforme os diplomas de classificação.

Tal como já foi referido no ponto relativo aos Estudos de Caracterização do Território Municipal, deverão ser elaboradas fichas de identificação do património cultural, nomeadamente dos bens imóveis classificados e em vias de classificação, com a caracterização histórica arquitetónica, estrutural e construtiva, o atual estado de conservação, incluindo documentação fotográfica atual do mesmo.

«15 SERVIÇOS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA – 15.2 Património Cultural»

É apresentada uma tabela do património cultural classificado. Esclarece-se que a Casa da Comenda da Ordem de Malta, encontra-se ainda em vias de classificação (EVC) para interesse municipal (IM), conforme o Aviso n.º 8550/2014, DR, 2.ª série, n.º 141, de 24-07-2014 (fase de abertura). Aguarda-se assim, a 2.ª fase do procedimento, com a atribuição da categoria de monumento, dada a tipologia do imóvel.

Apreciação – a) Na presente lista deve também constar a Ponte de feição românica, com algumas pedras sigladas, existente na aldeia de Fonte de Arcada, IIP. Decreto n.º 37 728, DG, I Série, n.º 4, de 5-01-1950, que embora se encontre submersa, permanece, salvo informação contrária, implantada no local (localização que também carece de precisão).

b) Relativamente ao ponto “Condicionalismos e restrições” esclarece-se que a entidade IGESPAR, IP precedeu a entidade DGPC. Esta última também se extinguiu no final de 2023, dando lugar a duas novas entidades, entre as quais o Património Cultural, IP (PC, IP). Atualmente, apenas as intervenções ou operações urbanísticas a realizar nos bens imóveis classificados ou em vias de classificação, incluindo conjuntos e sítios, bem como, nas zonas de proteção (ZGP e ZEP) dos bens imóveis classificados, afetos ao PC, IP, e à Museus e Monumentos de Portugal, EPE, carecerão de parecer desta entidade.

3.3. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA – Relatório Ambiental – junho de 2024

O património cultural constitui um objetivo estratégico OE 1.4 - *Reavaliar a inventariação do património identificado, ao nível dos bens imóveis não classificados e dos sítios arqueológicos no âmbito das Questão Estratégica QE 1 Preservação e Valorização do Património, dos Recursos e dos Ecossistemas*, conforme exposto no Quadro 2. *Questões Estratégicas e respetivas opções no âmbito da revisão do PDM.*

O Fator Crítico para a Decisão FCD3 – *Recursos Territoriais* apresenta como um dos critérios «Valorizar os recursos Culturais, Patrimoniais e Turísticos», e como um dos indicadores «Variação do património classificado ou em vias de classificação por tipologia (n.º)»

3.4. PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

O património cultural classificado e em vias de classificação, não é referido de forma direta e objetiva no âmbito das ações e dos programas de intervenção considerados estruturantes para o concelho, e por consequência, no respetivo “Plano de Financiamento”.

3.5. PROPOSTA DE REGULAMENTO

No que respeita ao Regulamento, a salvaguarda do património cultural classificado está contemplada:

3.5.1. No «TÍTULO II - *SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA*» - «Artigo 6.º *Identificação e regime*», alínea «e). Património cultural:

f) *Imóveis Classificados ou em vias de classificação*»

Apreciação - na alínea f) deverá indicar-se «Imóveis Classificados, em vias de classificação e as respetivas zonas de proteção»

3.5.2. O Património Cultural é referido no «TÍTULO VIII. *SALVAGUARDAS E RISCOS*»; **CAPÍTULO I. ÁREAS DE SALVAGUARDA**»; **SECÇÃO II Património Cultural Artigo 68.º** *Identificação*».

Apreciação - Considera-se, que a Secção do Património Cultural deverá ser mais explícita no respeito ao património cultural classificado e em vias de classificação. Entende-se que o Artigo 68º deveria também incluir o “regime”. Sugere-se assim a seguinte redação para completar e colmatar algumas omissões, bem como, conferir um melhor entendimento ao documento no âmbito da consulta do regulamento por parte do público em geral.

SECÇÃO II

Património Cultural

Artigo 68.º identificação e regime

1. (...) Conforme proposta
2. (...) conforme proposta
3. Consideram-se bens imóveis classificados e em vias de classificação os bens cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representem interesse cultural de âmbito nacional, público ou municipal.
4. (...) (O número 3 proposto passa a ser o número 4).
5. As intervenções permitidas e as medidas de proteção aos imóveis classificados e em vias de classificação e respetivas servidões administrativas são as que decorrem da aplicação da legislação em vigor sobre esta matéria.
3. Operações urbanísticas, obras de reconstrução, ampliação, alteração e conservação que incidam sobre bens imóveis classificados ou em vias de classificação, deverão incluir obrigatoriamente o Relatório Prévio, elaborado nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho.»

3.5.3. ANEXO IV – PATRIMÓNIO CLASSIFICADO (deverá acrescentar-se “E EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO”)

É apresentada a Listagem dos elementos patrimoniais classificados ou em vias de classificação. Da sua análise verificam-se algumas incorreções e omissões que deverão ser retificadas.

Apreciação: a) A classificação como VC, da Fonte sita na freguesia de Ferreirim, foi convertida para interesse municipal nos termos do n.º2 do art. 112.º da Lei n.º 107/2001, de 08/09/2001. A designação IIM não existe. Nos termos da referida lei as categorias dos bens imóveis, são monumento, conjunto ou sítio (n.1, Artigo 15.º).

b) As designações dos bens imóveis deverão ser aquelas que constam nos respetivos diplomas de classificação, devendo proceder-se à correção nalguns dos imóveis elencados.

c) Provavelmente, por lapso, ficou omissa a categoria e grau, na coluna referente à “Classificação”, designadamente: “Convento da Ribeira, incluindo a cerca”, MIP; “Antigo Convento de Nossa Senhora do Carmo”, MIP; “Igreja de São Miguel Arcanjo, paroquial de Freixinho”, MIP; “Solar de A-de-Barros”, IIP; “Paço da Loba”, MIP; “Solar dos Carvalhos”, MIP.

d) A Casa da Comenda da Ordem de Malta, encontra-se em vias de classificação (EVC) para IM, conforme Aviso n.º 8550/2014, DR, 2.ª série, n.º 141, de 24-07-2014.

e) A data do decreto de classificação relativo à classificação do Pelourinho da Lapa é 11-10-1933 e não 24-07-1972 conforme se refere.

f) A presente listagem deverá referir o diploma relativo das zonas especiais de proteção (ZEP) dos bens imóveis que as possuam.

Peças desenhadas

3.6. PLANTA DE ORDENAMENTO – QUALIFICAÇÃO DO SOLO – Peça gráfica: 04.ORD.1 a 11 **Apreciação – Considera-se nada haver a referir.**

3.7. PLANTA DE ORDENAMENTO – SALVAGUARDAS E RISCOS – Peça gráfica: 1.2.ORD.SALV.1 a 11

3.7.1. A planta deverá incluir na legenda “Património Cultural” antes de “Património Inventariado”, o “Património classificado e em vias de classificação”. A respetiva legenda deverá identificar de forma simbólica:

Monumento Nacional (MN)

(neste caso não existindo atualmente, poderá omitir esta graduação)

Interesse público (IP)

(que incluem os imóveis de interesse público (IIP) e os monumentos de interesse público (MIP), que correspondem à mesma categoria)

Interesse municipal (IM)

Em vias de classificação (EVC)

3.7.2. O património classificado e em vias de classificação deverá preferencialmente ficar listado na presente legenda.

3.8. PLANTA ATUALIZADA DE CONDICIONANTES – Peça gráfica: 02.CON.1 a 11

3.8.1. Os bens imóveis classificados e em vias de classificação apresentam-se representados segundo os seus polígonos de implantação. Os referidos bens imóveis também deverão apresentar as respetivas zonas de proteção, sejam elas zonas gerais de proteção automáticas (50m), (ZGP) que decorrem da lei, ou as zonas especiais de proteção (ZEP).

3.8.2. A legenda deverá integrar a lista com a designação dos bens imóveis classificados, conforme consta nos respetivos diplomas de classificação.

3.9. PLANTA DE PATRIMÓNIO – Peça gráfica: 8. PATRIM.1 a 11

3.9.1. Deverá atender-se ao que foi referido no ponto anterior.

4. PROPOSTA DE DECISÃO

Propõe-se a emissão de parecer favorável à proposta do plano, condicionada à revisão e alteração dos aspetos elencados na **"Apreciação"** dos pontos: **3.1.;3.2.;3.3.;3.5.;3.7.;3.8.;3.9.**

A consideração superior.
Patrícia Zimbarra; arquiteta

Parecer Técnico de Arqueologia

Antecedentes:

- 05.07.2022 - Despacho Superior Favorável Condicionado do Senhor Diretor Regional da Cultura do Norte sobre a Inf. Nº S-2022/586952 (C.S:1601618) de 21.06.2022 (CSP237738) - PCGT - ID 172 - PDM - SERNANCELHE - Revisão - Convocatória para 1.ª reunião plenária da 2ª Revisão do PDM de Sernancelhe.
- 28.02.2024 - A signatária foi nesta data internamente nomeada pelo Senhor Chefe da DPAA, para representar o Património Cultural, Instituto Público no acompanhamento do IGT em epígrafe, tendo recebido no dia 10.07.2024 a notificação via PCGT - ID 561(Ex-172) - PDM - SERNANCELHE - Revisão - Convocatória para 2ª Reunião Plenária da 2ª Revisão do PDM de Sernancelhe, a realizar no dia 19.09.2024.
- 17.07.2024 - Correio eletrónico remetido ao Município de Sernancelhe, dirigido à Chefe da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, Senhora Engenheira Lurdes Caiado, solicitando os bons préstimos da autarquia no sentido de disponibilizar um SHAPEFILE com informação geográfica patente na Planta do Património, a fim de melhor ser apreciado o conteúdo da proposta de Plano pelo Património Cultural, IP.
- 22.07.2024 - Correio eletrónico do Município de Sernancelhe, remetido pelo Senhor Arquiteto Jorge Caetano em representação da Senhora Chefe da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, fazendo nota de que a informação geográfica anteriormente solicitada pela Tutela consta do ficheiro "info_geo.zip" submetido na PGCT pela autarquia a 05.07.2024.

Parecer:

1. Através de correio eletrónico datado de 10.07.2024, foi o Património Cultural, I.P. convocado via PCGT para a 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva da revisão do PDM de Sernancelhe, para emissão de parecer à proposta final de revisão deste IGT, enquanto Entidade Representativa dos Interesses a Ponderar (ERIP), estando em apreciação Elementos Constituintes do Plano - Proposta de Regulamento (junho 2024), Planta Atualizada de Condicionantes (maio 2024), Planta de Ordenamento - Salvaguarda e Riscos (abril 2024), Elementos que Acompanham o Plano - Relatório de Fundamentação da Proposta (maio 2024), Proposta de Execução e Plano de Financiamento (junho 2024), e Documentos Autónomos - Estudos de Caracterização do Território Municipal (fevereiro 2021), Carta Arqueológica de Sernancelhe (s/data), Planta do Património (Escala 1:10000, abril 2024); e enquanto Entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), estando em análise Elementos da Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico (junho 2024).

2. O organismo da Tutela da Administração do Património Cultural emitiu em 2022, no âmbito da convocatória para a 1ª Reunião Plenária, parecer favorável condicionado à pretensão (cf. Antecedentes), apresentando-se um conjunto de recomendações cujo cumprimento foi avaliado na presente apreciação.

3. Em face do supra exposto, entende-se o seguinte:

3.1 Elementos Constituintes do Plano - Regulamento

3.1.1 A atual proposta de Regulamento difere formal e materialmente do documento preliminar apresentado pelo município de Sernancelhe, considerando-se, todavia, que foi dado seguimento a anteriores recomendações da Tutela da Administração do Património Cultural [cf. Antecedentes - Informação Nº S-2022/586952 (C.S.:1601618) (CSP237738) – Apreciação: “3.2 Regulamento”];

3.1.2 Ainda que o Regulamento contemple o Património Cultural no articulado (cf. Título VIII, Artigo 66.º, número 1, alínea b), Capítulo I, Secção II, Artigo 68.º, números 1, 2 e 3), com os elementos classificados listados no Anexo IV, e também particularize o regime de salvaguarda do Património Arqueológico inventariado concelhio (cf. Título V, Capítulo I, Artigo 29.º, número 2, Artigo 30.º, número 1, alínea vii), Título VIII, Capítulo I, Secção II, Artigo 69.º, números 1, 2 e 3), listado no respetivo Anexo VI, considera-se que o mesmo deve ser revisto de acordo com as seguintes introduções, refletidas entre parêntesis retos:

3.1.2.1 Introdução no Artigo 69.º do novo número 4 e respetivas alíneas a), b), c), e d)

[4 - Ao património arqueológico que venha a ser identificado, aplica-se o seguinte:

a) Em caso de ocorrência de vestígios arqueológicos à superfície, no solo, subsolo ou em meio submerso, durante a realização de qualquer operação urbanística, agrícola, florestal e de infraestruturas, é obrigatória a imediata comunicação à entidade da tutela competente e à Câmara Municipal de Sernancelhe, ficando os trabalhos em curso imediatamente suspensos, nos termos e condições previstas na legislação aplicável à proteção e valorização do património cultural.

b) O tempo de duração efetivo da suspensão dá direito à prorrogação automática por igual prazo de execução da obra, para além de outras providências previstas na legislação em vigor.

c) Os trabalhos suspensos só podem ser retomados após parecer da entidade da Tutela competente.

d) As intervenções arqueológicas necessárias devem ser integralmente financiadas pelo respetivo promotor da obra, nos termos da legislação em vigor.]

3.1.3 O referido Anexo VI contém a relação do património arqueológico inventariado, patenteando o código /n.º de inventário, Código Nacional de Sítio (CNS), designação, tipologia, enquadramento administrativo e respetiva proteção legal.

3.1.3.1 Considerado o conteúdo da proposta apresentado em sede dos Estudos de Caracterização do Território Municipal (Cf. ECTM, p.77), o qual prevê uma inserção de novos sítios arqueológicos no SI-Endovélico, e após apreciação conjunta com o Serviço de Informação Arqueológica (SIA), é sugerida a atualização do Anexo VI por introdução dos novos Códigos Nacionais de Sítio agora atribuídos (*Vide infra*, Tabela 1).

3.1.3.2 Devido o Anexo VI contemplar todos os arqueossítios inventariados no SI-Endovélico, verificou-se que não foram elencados os sítios arqueológicos com CNS 1483, CNS 3334 e CNS 36690, nem apresentada fundamentação para essa exclusão, sugerindo-se a respetiva introdução no anexo (Cf. Tabela 1 – *Vide* linhas sombreadas).

TABELA 1					
Cód./nº	CNS	DESIGNAÇÃO	TIPO	CRONOLOGIA	FREGUESIA
SER.1.CAR	42386	Marco da Universidade de Coimbra	Achado isolado	Moderna	Carregal

SER.2.CAR	42387	Fonte	Fonte de Mergulho	Moderna (?)	
SER.1.CUN	3334	Tesouro da Cunha	Achado isolado	Romano	Cunha
SER.3.FAI	42098	Necrópole do Távora / da Quinta da Lagoa	Necrópole	Alto Medieval	Faia
SER.9.FER	42388	Rua dos Paleomes	Fonte de Mergulho	Séculos XIII/XVI (DGEMN)	Ferreirim e Maceira
SER.12.FER	42389	Marco da Universidade de Coimbra 4	Achado isolado	Moderna	
SER.2.ESC	42390	Antigo Abrigo	Achado isolado	Neolítico (?)	Fonte Arcada e Escurquela
SER.2.FON	42391	Toca da Moira / Fonte de Fonte Arcada	Fonte	Medieval	
SER.5.FON	42392	Torre do Relógio	Torre	Séculos XVI/XVII (DGEMN)	
SER.1.FRE	42393	Ponte do Freixinho	Ponte	Medieval	Penso e Freixinho
SER.3.FRE	42394	Marco da Universidade de Coimbra	Achado isolado	Moderna	
SER.3.QUI	42395	Inscrições da Universidade de Coimbra	Marco/Edifício	Moderna	Quintela da Lapa
SER.4.QUI	42396	Fonte / Tanque	Fonte de bica	Século XVIII (?)	
SER.5.QUI	42397	Fonte dos Clérigos	Fonte de bica	Século XVII (?)	
SER.7.QUI	42398	Marco da Universidade de Coimbra	Achado isolado	Moderna	
SER.1.SER		Marco da Ordem de Malta	Achado isolado	Século XVI	Sernancelhe e Sarzedá
SER.4.SER	1483	Casa do Monge	Gruta	Pré-história recente (?)	
SER.13.SER	42405	Tesouro do Cemitério	Achado isolado	Romana	
SER.14.SER	42400	Fonte da Moira / Poço do Monte	Fonte	Medieval	
SER.15.SER	42401	Fonte da Ponte	Fonte de mergulho	Medieval	
SER.16.SER	42402	Ponte do Medreiro	Ponte	Medieval	
SER.5.VIL	42403	Fonte das Necessidades	Fonte de bica	Moderna (?)	

3.2 Elementos Constituintes do Plano – Planta de Ordenamento

3.2.1 No sentido de evitar a duplicação de representação da informação na Planta de Património, deverá esta ser vertida na Planta de Ordenamento – Salvaguarda e Riscos (1.2 Planta de Ordenamento – Salvaguarda e Riscos, Escala 1:10000, abril 2024, Folhas 1.2.ORD.SALV.1, 1.2.ORD.SALV.2, 1.2.ORD.SALV.3, 1.2.ORD.SALV.4, 1.2.ORD.SALV.5, 1.2.ORD.SALV.6, 1.2.ORD.SALV.7, 1.2.ORD.SALV.8, 1.2.ORD.SALV.9, 1.2.ORD.SALV.10 P01_1_6, P01_1_7, P01_1_8), e apresentar cumulativamente na respetiva legenda os novos CNS atribuídos (*Vide supra*, ponto 3.1.3.1 – Tabela 1).

3.4 Elementos que Acompanham o Plano – Relatório de Fundamentação da Proposta

3.4.1 No capítulo correspondente ao Conteúdo Material do Plano (Cf. RFP, p.11, capítulo 2.3) é transcrita a alínea n) do n.º1 do Artigo 96.º do RJIGT, confirmando-se que a proposta contempla a identificação e delimitação de áreas com vista à salvaguarda de informação arqueológica, e regime próprio, com tradução no Regulamento e na Planta de Ordenamento enquanto Elementos Constituintes do Plano (*Vide supra*, pontos 3.1 e 3.2).

3.4.2 No subcapítulo referente ao Património Cultural (Cf. RFP, p.94, subcapítulo 7.1.2) remete-se a caracterização do património arqueológico para os Documentos Autónomos do Plano – Planta do Património e Carta Arqueológica de Sernancelhe (*Vide infra*, pontos 3.5 e 3.6).

3.4.3 Concordando-se genericamente com o conteúdo deste documento, sugere-se, todavia, a utilização da referência “Organismo da Tutela da Administração do Património Cultural” em substituição das siglas de entidades legalmente extintas (DRCN, DGPC).

3.5 Documentos Autónomos – Estudos de Caracterização do Território Municipal

3.4.1 Quanto aos Estudos de Caracterização do Território, releva-se a identificação do património arqueológico e arquitetónico, bem como respetivos regimes de proteção, na definição do novo quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município de Sernancelhe e correspondente modelo de organização territorial (Cf. ECTM, p.1), sendo apresentada uma súmula do património arqueológico inventariado (Cf. ECTM, pp.76-77), listada em tabela própria (Cf. ECTM, pp.77-79 – Quadro 29).

3.4.2 No mesmo documento refere-se que um número efetivo de 38 arqueossítios concelhios se encontra inserido no SI-Endovélico, propondo-se que no contexto atual revisão do PDM sejam inseridos novos sítios arqueológicos também caracterizados em sede da elaboração da Carta Arqueológica de Sernancelhe (Cf. ECTM, p.77), tendo esta proposta sido apreciada e concretizada pela Tutela (*Vide supra*, ponto 3.1.3.1 – Tabela 1).

3.4.3 Por motivo de rigor terminológico, sugere-se que na legenda da Figura 72 (Cf. ECTM, p.79) seja efetuada a substituição da menção a «achados arqueológicos» por «sítios arqueológicos».

3.4.4 Sugere-se a utilização neste documento da referência “Organismo da Tutela da Administração do Património Cultural” em substituição das siglas de entidades legalmente extintas (DRCN, DGPC).

3.5 Documentos Autónomos – Planta de Património

3.5.1 Tendo sido genericamente cumprido anterior parecer do organismo da Tutela da Administração do Património Cultural, recomenda-se, ainda assim, que o conteúdo da Planta de Património (8. Planta de Património, Escala 1:10000, abril 2024, Folhas 8.PATRIM.1, 8.PATRIM.2, 8.PATRIM.3, 8.PATRIM.4, 8.PATRIM.5, 8.PATRIM.6, 8.PATRIM.7, 8.PATRIM.8, 8.PATRIM.9 e 8.PATRIM.10) seja antes vertido na Planta de Ordenamento, a fim de se evitar a duplicação da representação da informação (*Vide supra*, 3.2.1).

3.6 Documentos Autónomos – Carta Arqueológica de Sernancelhe

3.6.1 Considera-se que foi dado cumprimento ao anterior parecer do organismo da Tutela da Administração do Património Cultural, tendo sido apresentada uma carta arqueológica composta por fichas descritivas individuais, elencando 68 elementos do património arqueológico registado em 2011 no território do concelho. Consta-se, todavia, que o documento carece de um campo relativo ao Código Nacional de Sítio, sendo de se efetuar a respetiva introdução, por forma a destrinçar todos os sítios arqueológicos inventariados na base de dados Endovélico, os quais se pretendem representados na cartografia de referência do presente IGT (*Vide supra*, 3.2.1).

3.6.1.1 O referido novo campo deverá apresentar informação atualizada por introdução dos novos Códigos Nacionais de Sítio atribuídos (*Vide supra*, ponto 3.1.3.1 – Tabela 1).

3.6.2 Sugere-se a utilização neste documento da referência “Organismo da Tutela da Administração do Património Cultural” em substituição da denominação e de siglas de entidades legalmente extintas (Instituto Português de Arqueologia/IPA; Direção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais/DGEMN).

3.7 Elementos da Avaliação Ambiental Estratégica – Relatório Ambiental

3.7.1 Em sede da Avaliação Ambiental Estratégica foi contemplada entre as Questões Estratégicas, a “Preservação e Valorização do Património, dos Recursos e dos Ecossistemas”, almejando, como um dos respetivos Objetivos Estratégicos, “Reavaliar a inventariação do património identificado, ao nível dos bens imóveis não classificados e dos sítios arqueológicos” (Cf. RA, p.10 – Quadro 2: QE 1, OE 1.4).

3.7.1.1 Considerando o acima exposto, constata-se, todavia, que entre os indicadores relativos ao FCD 3 – Recursos Territoriais não consta um indicador específico para o património arqueológico (Cf. RA, pp.15/16 – Quadro 6), sugerindo-se assim a inserção de novo indicador, sob a designação “Sítios arqueológicos inventariados”, tendo como unidade de avaliação o “N.º”.

3.7.3 No Relatório Ambiental as referências ao património inventariado por tipologia cingem-se a categorias do património arquitetónico, sendo o documento omisso quanto ao património arqueológico (Cf. RA, p.35 – Tabela 13). Considera-se que este documento deve verter o conteúdo dos Estudos de Caracterização do Território Municipal no que concerne ao património arqueológico inventariado no concelho de Sernancelhe (*Vide supra*, ponto 3.4), realçando a respetiva valência de enriquecimento temático das rotas turísticas estabelecidas em torno do património cultural (RA, p.36 – Tabela 15).

3.7.4 Sugere-se a utilização neste documento da referência “Organismo da Tutela da Administração do Património Cultural” em substituição das siglas de ERAE legalmente extintas (DRCN, DGPC).

4. No que concerne a Revisão do PDM Sernancelhe, propõe-se que do ponto de vista do património arqueológico se emita parecer Favorável condicionado nos termos do referido nos pontos 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6 do parecer de arqueologia.

5. No que concerne a Avaliação Ambiental Estratégica, propõe-se que se emita parecer Favorável condicionado ao Relatório Ambiental, nos termos do referido no ponto 3.7 do mesmo parecer.

Em caso de concordância superior, propõe-se que o teor da presente informação seja comunicado à Câmara Municipal de Sernancelhe e à CCDR-Norte.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR,
Cláudia Manso, arqueóloga
13.08.2024

Anexo 7

Parecer Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI)

À
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa referência
1001/2024/DPR-DPAI

Data

ASSUNTO: 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe.
Emissão de parecer no âmbito da 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva.

Da análise aos elementos disponibilizados através da PCGT, informa-se que esta Agência emite **parecer favorável** à presente proposta, elencando-se, no que à proposta de Regulamento diz respeito, as seguintes recomendações:

- 1- No n.º 4, alínea b), do Artigo 7.º, relativo à interdição de um conjunto de ações, atividades ou projetos na Rede Natura 2000, vem referida a designação indústrias poluentes. Esta designação não faz parte da nomenclatura utilizada para os estabelecimentos industriais no atual quadro do Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, na sua atual redação, pelo que a mesma deverá ser revista.
- 2- No n.º 1 do Artigo 47.º, relativo aos usos complementares e compatíveis admitidos em *Aglomerados Rurais*, é referida a possibilidade, além do uso residencial, da instalação de um conjunto de atividades, tais como comércio, restauração, serviços de apoio e empreendimentos turísticos, não sendo admitidas, em princípio, atividades industriais. Parece-nos que este entendimento deveria ser revisto, no sentido da admissão de atividades industriais de pequena dimensão, compatíveis com o uso dominante, como por exemplo a panificação ou a pastelaria, tanto mais que o SIR admite a existência de um conjunto de atividades industriais em espaços de habitação, comércio e serviços, de acordo com os critérios definidos na sua Parte II-A e II-B do Anexo I do SIR.
- 3- No n.º 1 do Artigo 50.º, relativo aos usos complementares e compatíveis admitidos em *Áreas de Edificação Dispersa*, reitera-se o indicado no ponto anterior.
- 4- Para os *Espaços Habitacionais* (Art.º 57º) e *Urbanos de Baixa Densidade* (Art.º 59º), ainda que referida a possibilidade de instalação de usos compatíveis ou complementares, dando-se como exemplo as atividades de comércio, serviços ou turismo, não são admitidas, em princípio, atividades industriais. Parece-nos que este entendimento deveria ser revisto, no sentido da admissão de atividades industriais de



pequena dimensão, compatíveis com o uso dominante – habitação, como por exemplo a panificação ou a pastelaria, tal como o referido no ponto n.º 2.

5- No n.º 1 do Artigo 63.º, relativo aos *Espaços de Atividades Económicas*, na admissibilidade do tipo de atividades nesta classe de espaços, propomos que possa ter-se ainda em atenção um conjunto de atividades não classificadas como industriais, pelos critérios do SIR, mas compatíveis com estas, como são exemplo as unidades de tratamento de resíduos.

Manifesta-se ainda total disponibilidade para qualquer questão que entendam como útil, no âmbito das competências desta Agência.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe de Departamento

Paula Alexandra Tavares Silva

Anexo 8

Parecer Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

Norte
Parque Florestal de Vila Real,
5000-567 VILA REAL

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.norte@icnf.pt
 259330400

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional Norte
Rua Rainha Dona Estefânia 251
4150-304 PORTO

vossa referência	nossa referência	nosso processo	Data
<i>your reference</i>	<i>our reference</i>	<i>our process</i>	<i>Date</i>
PCGT n.º 561	S-031747/2024	P-027772/2022	2024-09-19
Assunto	PCGT - ID 561 (Ex-172) - PDM - SERNANCELHE - Revisão - Convocatória para 2ª		
<i>subject</i>	Reunião Plenária da 2ª Revisão do PDM de Sernancelhe		

No âmbito da convocatória para a 2ª Reunião Plenária em conferência procedimental, Revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe, de dia 19 de setembro de 2024, foi recebido um conjunto de elementos que uma vez analisados fundamentou o presente parecer.

CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

Como se pode verificar pelos documentos apresentados para esta 2ª Reunião Plenária, as propostas de alteração, correção e melhoramentos que constavam do nosso anterior parecer foram genericamente aceites.

Analisados os elementos do plano elaborados para esta 2ª CC, pudemos verificar as matérias efetivamente alteradas, mas também algumas necessidades de ajustamentos, esclarecimentos e nalguns casos reafirmamos propostas que nos parecem dever ser reiteradas, complementando-se ainda com sugestões de melhoramentos diversos também decorrentes da atualização da legislação em vigor.

I.

Regulamento

Artigo 3º

Composição do Plano

- “1. O PDM de Sernancelhe e constituído pelos seguintes elementos:
- ii). Planta de Condicionantes, desdobrada em:
- ii Áreas percorridas por incêndio nos últimos 25 anos;
- iii Áreas de perigosidade de incêndio rural - Classes alta e muito alta;
- iv Redes de defesa da floresta.”

Eliminar:

“ii Áreas percorridas por incêndio nos últimos 25 anos;”

Nota: Não devem constar nem da Planta de Condicionantes, nem das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (SARUP), podendo ser incluídas nos elementos complementares do plano ou no websig do município - com atualização anual através do *geocatálogo* do ICNF -



como elemento de consulta para aplicação da legislação de proteção ao sobreiro e azinheira em complemento da verificação no terreno para efeitos de gestão de intervenções no território.

Onde se lê:

“iii Áreas de perigosidade de incendio rural - Classes alta e muito alta;”

Deve ler-se:

iii Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS);

Nota: Cf. DL 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 4º Relação com outros instrumentos de gestão territorial

Onde se lê:

“h) O Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro (PROFTMAD) aprovado pela Portaria n.º 57/2019, de 11 de fevereiro, com a Declaração de Retificação n.º 15/2019, de 12 de abril, com a alteração dada pela Portaria n.º 57/2019, de 11 de fevereiro, e pela Portaria n.º 18/2022, de 05 de janeiro;

Deve ler-se:

h) Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro (PROF TMAD), aprovado pela Portaria n.º 57/2019, de 11 de fevereiro, e retificada ao abrigo da Declaração de Retificação n.º 15/2019, de 12 de abril e a alteração dada pela Portaria n.º 18/2022 de 05 de janeiro e com a Declaração de Retificação n.º 7A/2022, de 4 de março.

Eliminar:

“i) Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais – RCM n.º 45 A/2020, de 16 de junho.”

Este Plano não é um instrumento de gestão territorial.

TÍTULO II.

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 6º Identificação e regime

Onde se lê:

“1

c) Recursos Agrícolas e Florestais:

i). Espécies agrícolas e florestais – Oliveiras;

d) Recursos Ecológicos:

ii). Rede Natura 2000 (Sitio Rio Paiva — PTCON0059 e Area Protegida Privada Fraga Viva - Reduto do Batráquio);

h) Redes de defesa, perigosidade de incendio e áreas ardidas:

i). Imóveis Classificados ou em vias de classificação;

ii). Redes de defesa da floresta contra incêndios (Redes primaria e secundaria de faixas de gestão de combustível; Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível; Rede nacional de pontos de agua)

iii). Perigosidade de incendio rural das classes alta e muito alta;



iv). *Povoamentos florestais de sobreiro, azinheira e/ou azevinho espontâneo percorridos por incêndios rurais nos últimos 25 anos.*”

Deve ler-se:

1

c) Recursos Agrícolas e Florestais:

i) Espécies agrícolas – Oliveiras;

iv) Espécies florestais legalmente protegidas (sobreiro, azinheira e azevinho espontâneo)

d) Recursos Ecológicos:

ii) Rede Natura 2000 (Zona Especial de Conservação (ZEC) Rio Paiva — PTCON0059)

iii) Rede Nacional de Áreas Protegidas (Área Protegida Privada Fraga Viva Reduto do Batráquio);

h) Redes de defesa (SGIFR):

i). Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível;

ii). Rede primária de faixas de gestão de combustível;

iii). Rede secundária de faixas de gestão de combustível;

iv). Rede de pontos de água.

Artigo 7º

Rede Natura 2000 / Valores naturais

O presente artigo deve ser exclusivamente sobre as disposições incidentes sobre a área que integra a ZEC Rio Paiva. Por essa razão talvez seja mais objetivo designá-lo apenas por *Rede Natura 2000*.

A existência da **Área Protegida Privada Fraga Viva — Reduto do Batráquio (APPVFRB)** — confere relevância ao concelho quanto à conservação dos valores naturais, alguns deles pertencentes ao elenco que justifica a classificação da ZEC Rio Paiva. Contudo, esta área protegida não integra a Rede Natura 2000 pelo que não pode ser apresentada no presente artigo. No entanto, sugere-se que seja ponderada a possibilidade inclusão, neste regulamento, de um artigo específico sobre a mesma.

CAPÍTULO V.

ESPAÇOS FLORESTAIS

Artigo 37º

Identificação

No sentido de serem observadas as disposições do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, quanto às categorias de qualificação do solo rústico, relativamente às subcategorias, especificamente de solo rústico afeto à categoria de espaços florestais, consideramos que a qualificação proposta pelo Município deveria incluir a subcategoria de espaços florestais de proteção de forma adequada às características e particularidades dos espaços florestais do concelho.

Contrariamente aos PROF anteriormente em vigor (1ª geração), nos atuais, as funções dos espaços florestais não são hierarquizadas, reforçando a tónica de que os espaços florestais são multifuncionais e tendo presente o princípio constante do artigo 4.º, n.º2, e) do regulamento dos PROF.



Assim, quanto às funções das SRH, e refletindo esta perspetiva multifuncional, à escala do plano pode ser apurada a existência ou não de outra (s) função (ões) que cumulativamente se adequem. No entanto não se pode eliminar ou excluir as 3 funções gerais das SRH que constam no PROF. Para além destas funções podem ainda ser identificadas outras, porque se aceita que um mesmo espaço florestal possa desempenhar mais do que uma função.

De notar que as funções não são inerentes às espécies e que uma mesma espécie pode desempenhar várias funções, desde que os objetivos de gestão e o modo como são conduzidos os povoamentos sejam ajustados.

Assim, ao nível do PDM a definição das diferentes categorias dos espaços florestais faz-se pela aplicação do disposto no Artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015.

Contudo, há que ter presente que essa categorização nos IGT, e em concreto nos PDM, respeita à definição de uso dominante com o objetivo de determinar as atividades/usos compatíveis, pelo que o uso florestal (sentido lato) será sempre compatível no âmbito da categoria de espaço florestal prevista no artigo 19.º do Dec. Regulamentar n.º15/2015, numa lógica de multifuncionalidade da floresta.

Os espaços florestais de proteção correspondem a áreas de uso ou vocação florestal sensíveis devido à ocorrência de fatores de risco de degradação ecológica, nomeadamente riscos de erosão, nas quais devem ser privilegiadas as normas e modelos de silvicultura por função de proteção e em normas de aplicação localizada, áreas florestais sensíveis, designadamente ao risco de erosão definidas no PROF TMAD (cf, n.º 1 e 2 do art.º 14.º), sem prejuízo da perspetiva multifuncional para os espaços florestais deste programa

Estas áreas poderiam ser as áreas de REN, com risco de erosão, cabeceiras e linhas de água e ainda áreas com declive superior a 25% não incluídas em REN, nas quais devem ser adotadas as normas e modelos de silvicultura por função de proteção e normas de aplicação localizada, áreas florestais sensíveis, designadamente ao risco de erosão, definidas no PROF-TMAD

Categorias / sistemas da REN. DESIGNAÇÃO ANTERIOR (D-L n.º 93/90)	NOVA DESIGNAÇÃO (D-L n.º 124/2019)
Áreas de Máxima Infiltração Cabeceiras das Linhas de Água	Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos
Áreas com Risco de Erosão	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo
Escarpas	Áreas de instabilidade de vertentes
Leitos dos Cursos de Água Leitos dos Cursos de Água e Leitos de Cheia	Cursos de água e respetivos leitos e margens

Onde se lê:

“b) Espaços florestais de conservação: abrangem as áreas do território concelhio com património natural mais sensível nos aspetos ecológico, paisagístico e ambiental e correspondem as áreas de uso ou vocação florestal com funções relevantes de conservação e integram, entre outras, as áreas da RN2000 ZEC Rio Paiva (PTCON0059), cujo uso dominante seja florestal, destinando-se também a conservação das paisagens notáveis e ao aproveitamento desse potencial paisagístico;”

Alerta-se para o seguinte:

Na atual proposta de ordenamento não é utilizada a categoria de espaços Florestais de Conservação para a área coincidente com a ZEC Rio Paiva. No entanto, considera-se que, nesta área, dever-se-ia recorrer a esta categoria em todos os espaços com uso efetivamente florestal,



à exceção dos cursos de água e das respetivas galerias ripícolas que ficariam como Espaços Naturais e Paisagísticos. Paralelamente, também seria adequado aplicar este critério na **Área Protegida Privada Fraga Viva — Reduto do Batráquio**. Sobre este assunto é importante considerar também os comentários a propósito do Artigo 42º e da Planta de Ordenamento.

CAPÍTULO VI.

ESPAÇOS NATURAIS E PAISAGÍSTICOS

Artigo 42º

Caracterização e regime de edificabilidade

Na ZEC Rio Paiva e na Área Protegida Privada Fraga Viva — Reduto do Batráquio, dever-se-iam classificar nesta categoria os cursos de água e as respetivas galerias ripícolas e, caso se justificasse, alargar o critério para outros locais em bom estado de conservação (p. ex.: do rio Távora e principais tributários) ou mesmo em espaços que o município preveja a necessidade de efetuar ações de restauro natural. As demais áreas atualmente propostas para esta categoria afiguram-se com características mais próximas dos Espaços Florestais de Conservação, exceto se a opção for permitir a sua evolução natural minimizando a intervenção humana. Sobre este assunto é importante considerar também os comentários a propósito do Artigo 37º e da Planta de Ordenamento.

Por fim, note-se que, em convergência com o disposto no Decreto-Regulamentar 15/2015 de 19 de Agosto, esta categoria deve ser a mais restritiva pelo que, no seu regime de edificabilidade apenas deva ser permitida a instalação de estruturas de caráter não permanente.

Anexo II

Onde se lê:

Espécies da fauna (anexo II e IV do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro)

Código Designação Nome Comum Anexo

1793 *Centaurea micrantha ssp. herminii* – II

Deve-se ler:

*Espécies de **flora** (anexo II e IV do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro)*

Código Designação Nome Comum Anexo

1793 *Centaurea micrantha ssp. herminii* – II

Em falta:

Na tabela relativa às orientações de gestão está em falta a referência ao habitat 8230 – Rochas siliciosas com vegetação pioneira da *Sedo-Scleranthion* ou da *Sedo albi-Veronicion dillenii*.

ANEXO III

Tal como já referido no parecer emitido no âmbito da 1.ª reunião plenária o anexo III deve ser designado de **“Ações, Atividades ou Projetos condicionados a parecer do ICNF, I.P, no âmbito das áreas da Rede Natura 2000”**.



A referência aos atos e atividades interditos afigura-se redundante relativamente à sua apresentação, correta, no corpo do Artigo 7º. Assim, deve ponderar-se a sua exclusão do conteúdo do presente anexo.

2.4 Outros projetos

Excluir a alínea:

“iv). A exploração de recursos geológicos fora das áreas de exploração já licenciadas ou concessionadas;”

Nota: esta alínea deve constar apenas do elenco de atos e atividades interditos na ZEC Rio Paiva, nos termos presentemente propostos de forma correta para o conteúdo do Artigo 7º.

Turismo

Acrescentar: *“Ancoradouros e praias fluviais”*

ANEXO VII

Onde se lê:

“As subseqüentes referências aos Anexos I a IV ao Regulamento do PROF-TMAD remetem para o conteúdo dos mesmos que consta do Anexo A da Portaria nº 57/2019, de 11 de fevereiro, com a Declaração de Retificação n.º 15/2019, de 12 de abril com a alteração dada pela Portaria n.º 18/2022 de 05 de janeiro, que para todos os efeitos aqui se consideram reproduzidos.”

Deve-se ler:

“As subseqüentes referências aos Anexos I a IV ao Regulamento do PROF-TMAD remetem para o conteúdo dos mesmos que consta do Anexo A da Portaria nº 57/2019, de 11 de fevereiro, com a Declaração de Retificação n.º 15/2019, de 12 de abril com a alteração dada pela Portaria n.º 18/2022 de 05 de janeiro e com a Declaração de Retificação n.º 7A/2022, de 4 de março.”

Acrescentar:

Para além das funções gerais dos espaços florestais previstas, devem igualmente ser identificadas as funções a considerar, tal como sugerido no parecer emitido no âmbito da 1.ª reunião plenária

II.

PLANTA DE ORDENAMENTO

Tal com já referimos quanto ao Regulamento, verificamos que foram tidas em consideração, na generalidade, as disposições do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, quanto às categorias de qualificação do solo rústico e urbano. Relativamente às subcategorias, especificamente de solo rústico afeto às categorias de Espaços Florestais e de Espaços Naturais e Paisagísticos, consideramos que as propostas apresentadas não são as mais adequadas, atendendo às características e particularidades dos espaços florestais do concelho, devendo para tal ser ponderado o já referido nos artigos 37.º e 42.º.

Sobre este aspeto dever-se-ia a rever a categorização proposta no sentido de categorizar como Espaços Florestais de Conservação as áreas propostas para Espaços Naturais e Paisagísticos onde o uso florestal se encontrar presente e não houver intenção de minimizar a intervenção humana



permitindo apenas a evolução natural do ecossistema. Assim, entende-se que a segunda categoria deveria incidir sobre os cursos de água e as respetivas galerias ripícolas, estabelecendo a primeira, ou alternativamente a de Espaços Agrícolas, nas áreas onde se verificam os usos com elas relacionados.

Perigosidade de incêndio rural – Classes alta e muito alta

Da análise efetuada à cartografia apresentada é possível verificar eventuais sobreposições de áreas edificáveis, aglomerados rurais e perímetros urbanos com as classes alta e muito alta de perigosidade de incêndio rural.

Neste sentido o ICNF recomenda o seguinte:

São as seguintes as recomendações do ICNF nesta matéria:

- As futuras iniciativas de edificação terão de ter o respetivo enquadramento no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) nos termos do art.º 60.º, considerando designadamente as exceções e condicionalismos previstos naquele artigo;
- A mitigação das situações eventualmente identificadas, em que seja possível edificar nos termos previstos na legislação em vigor, deverá incluir uma análise e planeamento de medidas de redução do risco de incêndio, designadamente, pela adoção, entre outras, de criação de Faixas de Gestão de Combustíveis (FGC) no interior dos polígonos destinados à edificação, com as dimensões previstas no SGIFR.

Regime Florestal

Verifica-se a sobreposição de, pelo menos, uma área edificada com o Regime Florestal (RF).

Para obviar a esta situação, deverá ser elaborado um documento autónomo relativo ao RF, para análise da(s) situação(ões) de área(s) edificada(s) (e eventuais propostas de áreas edificáveis em solo urbano e solo rústico), em sobreposição com o RF.

As áreas atualmente edificadas e respetivos logradouros – a considerar como desanexações do RF - devem ser tratadas separadamente das propostas de novas áreas edificáveis em solo urbano e solo rústico – a considerar como desafetações do RF, carecendo estas últimas de compensação com novas áreas, equivalentes, em espaço florestal, a afetar ao RF.

Tendo em conta as respetivas implicações, decorrentes dos procedimentos estipulados e do tempo necessário para os levar a efeito, a elaboração deste documento deverá ser considerada prioritária no processo de revisão do PDM.

Relativamente ao Regime Florestal, pese embora as alterações que venham a ser propostas pelo Município possam eventualmente vir a merecer o nosso acolhimento, após a respetiva análise, a sua concretização depende de aprovação dos Serviços Centrais do ICNF, I.P., obedecendo a uma tramitação própria que inclui a atualização do REFLOA. Assim, até se verificar esta atualização, a planta de condicionantes deverá refletir a delimitação do Regime Florestal atualmente disponível no REFLOA, sem identificação das alterações que venham a ser apresentadas.

Posteriormente será atualizada a carta de condicionantes em conformidade com a delimitação atualizada do REFLOA.

III.

PLANTA DE CONDICIONANTES

PLANTA DE CONDICIONANTES GERAL

Onde se lê:

“Rede Natura 2000:



Fraga Viva Reduto do Batráquio (APPVFRB)
ZEC Rio Paiva (PTCON0059)”

Deve-se ler:

Rede Natura 2000:

ZEC Rio Paiva (PTCON0059)

Rede Nacional de Áreas Protegidas:

Área Protegida Privada Fraga Viva - Reduto do Batráquio

PLANTA DE CONDICIONANTES – ÁREAS PERCORRIDAS POR INCÊNDIOS NOS ÚLTIMOS 25 ANOS

Eliminar esta planta.

Nota: As áreas percorridas por incêndios rurais nos últimos 25 anos não devem constar nem da Planta de Condicionantes, nem das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (SARUP), podendo ser incluídas nos elementos complementares do plano ou no websig do município com atualização anual através do *geocatálogo* do ICNF - como elemento de consulta para aplicação da legislação de proteção ao sobreiro e azinheira em complemento da verificação no terreno para efeitos de gestão de intervenções no território.

PLANTA DE CONDICIONANTES – ÁREAS DE PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO RURAL;

Alterar a designação desta planta para:

Planta de Condicionantes – Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS)

IV.

Relatório de Fundamentação da proposta

Ao longo do presente documento é feita referência ao Plano Regional de Ordenamento Florestal de Trás os Montes, no entanto tal designação deverá ser corrigida para “ Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro (PROF TMAD) ”

2.4.4 Documentos Autónomos

Quadro 1

As “*Áreas Florestais Percorridas por Incêndios nos últimos 25 anos*” não devem constar nem da Planta de Condicionantes, nem das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (SARUP), podendo ser incluídas nos elementos complementares do plano ou no websig da CMCB - com atualização anual através do *geocatálogo* do ICNF - como elemento de consulta para aplicação da legislação de proteção ao sobreiro e azinheira em complemento da verificação no terreno para efeitos de gestão de intervenções no território.

3.1.3 Plano Setorial Rede Natura 2000 (PSRN2000)

Todas as referências aos “sítios” devem ser substituídas pela designação “Zonas Especiais de Conservação – ZEC”

Qualquer referência à Área Protegida Privada Fraga Viva — Reduto do Batráquio, deverá ser em capítulo próprio, pois esta área integra a Rede Nacional de Áreas Protegidas e não a Rede Natura 2000.

15.4 Redes de defesa, perigosidade de incêndio e áreas ardidas

15.4.1 Redes de defesa da floresta contra incêndios

As redes de defesa identificadas para o Concelho de Sernancelhe são: Rede primária e secundária de faixas de gestão de combustível, áreas estratégicas de faixas de gestão de combustível e rede de pontos de água.



Todas estas redes de defesa têm enquadramento legal no Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação.

15.4.3 Povoamentos florestais de sobreiro, azinheira e/ou azevinho espontâneo percorridos por incêndios rurais nos últimos 25 anos

Ver ponto 2.4.4 Documentos autónomos

V.

Relatório de Conformidade com a Rede Natura 2000

O relatório de conformidade carece de algumas correções, como a seguir se elenca.

A existência da **Área Protegida Privada Fraga Viva — Reduto do Batráquio (APPVFRB)** — confere relevância ao concelho quanto à conservação dos valores naturais, alguns deles pertencentes ao elenco que justifica a classificação da ZEC Rio Paiva. Contudo, esta área protegida não integra a Rede Natura 2000 pelo que não pode ser apresentada nos termos em que se encontra no presente relatório. A conformidade a demonstrar terá de dizer respeito restritamente à área integrada na ZEC rio Paiva. Acessoriamente, poderá fazer-se alusão à referida área protegida privada como um elemento que reforça a conservação das espécies e habitats comuns. Integrando a Rede Nacional de Áreas Protegidas, poderá ser enquadrada através de um artigo específico no regulamento e inscrita como salvaguarda na respetiva planta.

No ponto 2.1.1 *habitats* é referida a ocorrência de apenas 1 prioritário, devendo ser corrigido para 3, tal como consta da Tabela 1.

Na legenda da Tabela 2 a referência a fauna deve ser corrigida para flora.

A *informação geográfica disponibilizada* deve ser clarificada. Sugere-se que seja apresentada como referência bibliográfica cumprindo as respetivas regras para os diferentes tipos de publicação (livros, artigos, endereços de internet, ou outras). Este procedimento permitirá tornar explícita a fonte de informação uma vez que mesmo a que é disponibilizada pelo ICNF, I.P. pode ser obtida a partir de diferentes fontes ou locais (p. ex. atlas de espécies ou geocatálogo).

A forma como é apresentado o ponto 2.1.4 *Outros valores naturais* deve ser revista. Este ponto integra o conjunto de valores naturais registado no concelho criando alguma redundância, e consequentemente confusão, com os pontos anteriores. Sugere-se que seja apresentado como um resumo talvez sob o título fauna e flora do concelho, eventualmente antes da especificação relativa à área coincidente com a ZEC Rio Paiva (descrição a partir do geral para o particular).

No que se refere à afirmação contida no 3º parágrafo da página 9:

Importa referir que o Artigo 7.º - Rede Natura 2000/Valores naturais é transversal a todos os valores identificados, garantindo a conformidade com a Rede Natura 2000 uma vez que, este artigo incorpora, através de remissão para o anexo correspondente, as orientações de gestão aplicáveis a cada valor natural identificado.

Vale a pena recordar que o artigo deve ser relativo exclusivamente à Rede Natura 2000, isto é, à área do concelho que integra a ZEC Rio Paiva, não podendo ser aplicável a outros espaços,



nomeadamente à Área Protegida Privada Fraga Viva — Reduto do Batráquio (APPVFRB), ou outros ainda que neles ocorrendo espécies ou habitats naturais elencados nos anexos das Diretivas Aves e Habitats. Consequentemente, o referido artigo deve ser alterado em conformidade.

Na tabela relativa à *Zona Especial de Conservação do Rio Paiva* (pág. 16 e seguintes) está em falta a entrada relativa ao habitat 8230 — Rochas siliciosas com vegetação pioneira da *Sedo-Scleranthion* ou da *Sedo albi-Veronicion dillenii* (corretamente mencionada na tabela 1).

VI.

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Sempre que possível deverão ser associados aos indicadores metas de desempenho ou objetivos estabelecidos nos planos ou programas constituintes do Quadro de Referência Estratégico (QRE).

Questões Estratégicas (QE)

- QE 1 - Preservação e valorização do Património, dos Recursos e dos Ecossistemas;

(Objetivos) Opções Estratégicas

OE 1.1 - *Desenvolver um ordenamento do solo rústico que promova uma maior resiliência ao fogo, desenvolvendo à escala municipal as orientações estratégicas e programáticas previstas nos respetivos programas setoriais e planos municipais*

OE 1.2 - *Aumentar a resiliência aos fogos rurais, incorporando no PDM a rede de defesa da floresta contra incêndios constituída pela rede primaria de faixas de gestão de combustível, rede viária florestal fundamental, rede de pontos de água e rede nacional de pontos de vigia (RNPV), e atualizando a carta de perigosidade de incendio florestal*

OE 1.3 - *Incorporar as problemáticas das alterações climáticas, quer ao nível da delimitação das áreas de suscetibilidade a perigos e de riscos, quer ao nível das vocações e usos do solo tendo em consideração as recomendações e os cenários climáticos do PAIAC Douro*

OE 1.4 - *Reavaliar a inventariação do património identificado, ao nível dos bens imóveis não classificados e dos sítios arqueológicos*

OE 1.5 - *Atualizar a delimitação das áreas de prospeção e pesquisa e avaliar a qualificação do solo de modo a assegurar uma adequada compatibilização entre usos tendencialmente conflitantes*

Relativamente às QE 1 “Preservação e Valorização do Património, dos Recursos e dos Ecossistemas”, apesar de estarem identificados nos *Objetivos Estratégicos* a incorporação das recomendações e os cenários climáticos do PAIAC Douro, pela leitura do *Quadro 5. Programas, Planos e Estratégias consideradas no QRE* (relação entre QRE e os FCD definidos na AAE), verifica-se que esta relação é avaliada com correspondência fraca, o que deverá ser objeto de melhor fundamentação.

No quadro desenvolvido pela equipa do Plano no âmbito da AAE, para o acompanhamento do Seguimento do Plano, não foram identificados indicadores que permitam demonstrar a evolução do território e das atividades decorrentes da aplicação de boas práticas agrícolas e silvícolas, sugerindo-se a sua inclusão.

Deveriam igualmente ser identificados indicadores que permitam demonstrar evolução resultante da adoção de critérios para a seleção dos melhores locais para instalação e



desenvolvimento de equipamentos e polos de atividades empresarias e industriais, tendo em conta as especificidades do território e as áreas de maior sensibilidade.

No quadro de seguimento, deverá ser dado especial enfoque ao acompanhamento de áreas degradadas, resultantes de riscos – naturais, mistos ou tecnológicos –, ou mesmo de atividades económicas – p. e. Pedreiras, com vista à minimização de impactes associados.

Ao nível do FCD **Qualidade de Vida e Ambiente** considerando a percentagem de área florestal e agrícola deste concelho, seria importante considerar um indicador que permitisse demonstrar a evolução da quantidade e tipologia de resíduos resultantes das atividades desenvolvidas em solo rustico - setor primário e/ou secundário, indústria transformadora com esta conexa -, alinhando o Plano e a gestão municipal com os objetivos de desenvolvimento sustentável, assente na redução de consumos de recursos e no seu reaproveitamento, integrando práticas de economia circular – aspetos estes pouco evidenciados no RA.

Será importante clarificar de que modo serão compatibilizadas as atividades de exploração geológica e/ou de prospeção, pesquisa e exploração de minério (referida a existência de urânio) com as áreas mais sensíveis do ponto de vista de valores naturais e da biodiversidade. Neste âmbito importa destacar dois projetos desenvolvidos pelo Município, o projeto de Biointerpretação da Rede Natura de Lamosa, em 2013 e o projeto Lamosa Natural já em 2019, o que reflete o reconhecimento destas áreas enquanto património natural e identitário a proteger e a valorizar.

- **QE 3 - Promoção de uma Economia de base territorial dinâmica e competitiva.**

(Objetivos) Opções Estratégicas

OE 3.1 - Reforçar a oferta de solo industrial

OE 3.2 - Definir regimes de compatibilização de usos e atividades em solo rustico, que permitam viabilizar a instalação e desenvolvimento das atividades transformadoras de produtos de base territorial capazes de contribuir para a fixação das populações nas zonas mais rurais

OE 3.3 - Manter a aposta no setor do turismo, definindo regimes de uso do solo rustico que potenciem o desenvolvimento de unidades de Turismo no Espaço Rural (TER)

OE 3.4 - Fomentar processos de reabilitação do edificado para a instalação de estabelecimentos hoteleiros ou de alojamento local

OE 3.5 - Reavaliar as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) definidas no POAV, tendo em conta as novas estratégias de desenvolvimento de âmbito regional e municipal

São propostos os seguintes FCD:

FCD 1 – Ocupação e Gestão Sustentável do território

Objetivos: pretende-se promover uma ocupação e uso racional do solo, combatendo a dispersão urbana, promovendo a racionalização das infraestruturas e a resiliência ao fogo.

Neste FCD deveria ainda ser dado especial enfoque às áreas classificadas presentes neste concelho, a ZEC “Rio Paiva”, integrada na Rede Natura 2000, e uma Área Protegida Privada - Área Protegida Privada Fraga Viva - Reduto do Batráquio, aprovada pelo Despacho n.º 835/2022, de 20 de janeiro, pelo que se considera que deveria ser reforçada a articulação e monitorização destas matérias na implementação do plano, através, por exemplo, do estabelecimento de indicadores de avaliação específicos.



Deverá ainda ser ajustada a terminologia relativamente à área classificada integrada na Rede Natura 2000 – a Zona de Especial Conservação (ZEC) “Rio Paiva” (PTCON0059).

FCD 2 - Coesão e Desenvolvimento Territorial

Objetivos: promover maior equidade territorial, garantindo a mobilidade das populações e a igualdade de oportunidades no acesso às redes de equipamentos e serviços.

FCD 3 - Recursos Territoriais

Objetivos: Valorização económica dos recursos endógenos (naturais e culturais) do concelho, mantendo o equilíbrio entre a ocupação, a segurança, a vocação territorial e a multifuncionalidade

FCD 4 - Qualidade de Vida e Ambiente

Objetivos: promover a qualidade de vida da população, assegurando a qualidade da água e do ar, mitigando o ruído e os riscos naturais e tecnológicos considerando o quadro imposto pelas alterações climáticas

Relativamente ao **Quadro 3.” Questões Ambientais e de Sustentabilidade (QAS) relevantes para cada FCD”**, verifica-se que, aparentemente, o QA definido legalmente “Solo”, não estará devidamente integrado nos FCD 3 Recursos Territoriais e FCD 4 Qualidade de Vida e Ambiente, o que deverá ser devidamente corrigido/aprofundado, eventualmente com a individualização deste fator.

De facto, o Solo, tão presente na ordem do dia, representa um recurso transversal a diferentes sistemas e ciclos – ar e água – e biológico/ecossistémico, sendo relevante e essencial enquanto suporte de vida.

Da inadequada gestão do solo associada a fatores de degradação naturais, incluindo os associados às alterações climáticas - subida da temperatura média, diminuição da precipitação e eventos extremos-, com alteração das condições edafoclimáticas, o aumento de pragas e doenças; ou associada a fatores não naturais, como o abandono das terras, pela perda de rendimentos, falta de mão-de-obra, e o aumento de ocorrências de incêndio e das áreas ardidas associadas poderão levar ao empobrecimento dos solos, à instalação de espécies exóticas invasoras e à degradação, agravada, e à perda do solo. Em contrapartida, as boas práticas agrícolas, florestais e também associadas à agropecuária e à silvicultura, representam um importante instrumento para a manutenção e saúde dos solos e da produção que lhe estiver associada. ***Solo Saudável, uma Só Saúde.***

A incorporação de forma mais aprofundada deste fator, será um contributo relevante para a avaliação do bom desenvolvimento, sustentado e sustentável, de um concelho que se pretende jovem e dinâmico, assente nos seus melhores recursos e capaz de atrair e fixar as gentes.

Por outro lado, e tal como reflete o **Quadro 5. Programas, Planos e Estratégias considerados no QRE**, verifica-se também, uma aparente ausência de integração de conceitos de economia circular nos diferentes setores e instrumentos de planeamento e gestão municipal, o que constituirá uma importante lacuna a corrigir e a colmatar.

Também se verifica, no que se refere ao recurso água, alguma distância face à integração das orientações estratégicas estabelecidas no QRE, em particular, relacionados com a proteção e eficiência no consumo e utilização pelos setores económicos, pelas mais diversas atividades e



utilizações, quer de particulares, quer de privadas ou públicas. Neste âmbito, a proteção da água e a sua valorização, é transversal à gestão da ocupação e uso do solo, bem como à qualidade do ar, impondo-se uma visão alargada, abrangente e integrada para uma gestão de atividades, ações e medidas com vista ao pleno desenvolvimento harmonioso concertando interesses sociais e económicos intrinsecamente associados ao desenvolvimento ambiental, que integre as externalidades ambientais em serviços de ecossistemas a considerar no desenvolvimento do Plano e na gestão do território com vista à sua Valorização.

Relativamente ao **Quadro 6. Objetivos, critérios de avaliação e indicadores por FCD**, tecem-se as seguintes considerações e propostas de melhoria:

No que se refere ao **FCD 1 - Ocupação e Gestão Sustentável do Território**, são propostos os seguintes indicadores:

- *Variação percentual de Matos (%) (DGT)*
- *Variação n.º de incêndios rurais (n.º) (ICNF)*
- *Percentagem de povoamentos de folhosas autóctones e de resinosas no conjunto dos povoamentos florestais (%) (DGT)*

- Relativamente ao 1.º indicador, entende-se que a leitura sobre a variação percentual de Matos, não constituirá um indicador adequado, uma vez que, no âmbito considerado poderia ser expectável uma redução destas áreas na perspetiva do aumento de resiliência do território. De facto, a estas áreas podem estar associadas maior riqueza ecológica, diversidade e representatividade de espécies e em equilíbrio, correspondendo a *estádios* mais avançados de ecossistemas e de maior complexidade, situações estas a promover e a salvaguardar no território. Assim, sugere-se melhor desenvolvimento desta matéria e a proposta de novo (s) indicadores.

- Quanto ao indicador “Variação do n.º de incêndios rurais (n.º)”, sugere-se que seja associado ao n.º a evolução das áreas ardidas (n.º e ha). Propõe-se ainda, que seja ponderada a evolução de áreas ardidas recuperadas (área de áreas ardidas recuperadas relativamente ao total de áreas ardidas).

Relativamente ao **FCD 3 - Recursos Territoriais**, são propostos como indicadores:

- Do “Número de licenciamentos em áreas de Rede Natura 2000 (n.º)” (CMS);
- E da “Variação do n.º de iniciativas de gestão ativa na área do concelho classificada como RN2000 (n.º)” (CMS);

Relativamente ao indicador “N.º de licenciamentos em Rede Natura 2000”, deverá ser clarificado qual a tipologia de licenciamentos a considerar. O RA, apenas menciona a existência de explorações de recursos geológicos, pedreiras, localizadas na freguesia de Lamosa, nada mais esclarecendo sobre a compatibilização destas atividades com os sistemas naturais existentes, incluindo a área integrada em Rede Natura 2000, a ZEC “Rio Paiva” (PTCON0059) que abrange a mesma freguesia. Refira-se ainda, o facto de serem descritas iniciativas de promoção e divulgação ambiental associadas à conservação e restauro da natureza na mesma freguesia, confirmando-se a existência de relevantes valores naturais, reconhecidos pelo município e pelos munícipes como a proteger e a valorizar. Situações a esclarecer.

Sugere-se ainda para o presente “critério”, avaliar a evolução de boas práticas associadas às atividades agrícolas, silvícolas e da silvopastorícia associada à verificação dos efeitos nos valores naturais. Poder-se-ia avaliar ainda, o desenvolvimento de outras atividades, incluindo o turismo e novas economias de escala relacionadas com a adequabilidade das culturas e das melhores



práticas, associadas designadamente à bioeconomia, à agricultura biológica, de conservação e de restauro, à agricultura de precisão, etc., às práticas silvícolas orientadas para a conservação do solo e para a proteção da água e que promovam outras atividades e as valorizem, como por exemplo, a pesca e a caça, o turismo (eco), enquanto atividades diretamente associadas à melhor gestão destes recursos. O RA põe a tónica apenas na fileira florestal.

Estando neste município identificadas pelo menos duas alcateias de Lobo-ibérico (*Canis lupus signatus*), a alcateia da Lapa e a alcateia de Leomil (alcateia da Serra da Nave) e integrando o corredor de conectividade entre alcateias Leomil – Trancoso; justifica-se também a criação de um indicador que permita acompanhar este importante valor natural e sua influência na dinâmica do turismo científico, p.e. Reforçando-se assim, ainda, sobre a importância da gestão de espécies cinegéticas também estas relacionadas com o Lobo.

a) A avaliação dos efeitos do Plano na promoção e valorização dos recursos florestais e cinegéticos. Medidos através dos indicadores:

- “Proporção de superfície das zonas de intervenção florestal (ha) ”;
- “Número de empresas criadas nas fileiras de floresta e seus associados (n.º) ” e
- “Variação da área submetida a regime cinegético (ha) ”

Neste âmbito propõe-se:

Para além do indicador “Variação da área submetida a regime cinegético”, associar um indicador que permita avaliar receitas associadas a produtos endógenos relacionados com os produtos florestais e com a cinegética.

Será relevante acompanhar a evolução de espécies exóticas invasoras – erradicação e controlo, em cumprimento do Plano Nacional de Controlo e Erradicação da Flora Exótica Invasora em Portugal. O mesmo se aplicando a espécies exóticas invasoras da Fauna – terrestre e aquática.

b) A avaliação dos efeitos do Plano sobre a promoção da exploração equilibrada dos recursos geológicos, medida através dos indicadores propostos:

- “Variação do número de pedreiras licenciadas e respetiva área (n.º e ha) ” (DGEG);
- E “Número de licenciamentos de pedreiras em áreas de REN” (CMS)

Propõe-se que seja incluído um indicador que permita avaliar a evolução de áreas recuperadas no total a recuperar e acompanhar as áreas efetivamente intervencionadas/exploradas.

c) A avaliação dos efeitos do Plano **na valorização dos recursos Culturais, Patrimoniais e Turísticos** efetuada segundo proposto, através de cinco indicadores que genericamente se prendem com a tipologia e capacidade de atendimento turísticos. Considera-se, no entanto, e em consonância com a ET2027, face às expectativas descritas relativamente ao desenvolvimento do turismo neste concelho, será vantajoso incluir indicadores que reflitam a dinâmica associada ao ecoturismo, ao turismo sustentável.

Ainda neste âmbito, poder-se-ia alargar a avaliação da evolução do n. e extensão de percursos pedonais – trilhos, em especial os que interferem com áreas ocupadas por valores naturais



Reforça-se, mais uma vez, que as atividades ligadas à natureza poderiam desempenhar um importante papel *na valorização dos recursos Culturais, Patrimoniais e Turísticos*, devendo ser aprofundado este aspeto.

No que se refere ao **FCD 4 - Qualidade de Vida e Ambiente**, cuja avaliação se baseia nos efeitos do plano sobre os “critérios”:

- *Reforçar a capitação e dotação de espaços Verdes*
- *Promover a qualidade do Ar e reduzir os níveis de ruído*
- *Assegurar a **Qualidade da Água** para fins públicos*
- ***Minimizar os riscos naturais e tecnológicos***
- *Promover a mobilidade ativa da população*

Considera-se:

- Relativamente ao critério “Assegurar a qualidade da Água para fins públicos” são propostos os indicadores:

- “Qualidade do serviço de saneamento de águas residuais” e
- “Qualidade do serviço de abastecimento de água”,

Face à situação descrita para o grau de atendimento dos sistemas de água e saneamento - ainda bastante aquém das metas nacionais e das orientações emanadas através dos ODS -, compreende-se a prioridade dada à observância das condições dos sistemas de água e saneamento. No entanto, justifica-se a consideração de um critério que avalie também, o grau de integração das Medidas de Mitigação do PAIAC do Douro no Plano e que se acompanhe a sua execução ao longo da vigência do mesmo.

Propõe-se ainda, dada o seu peso e a sua pertinência no cômputo global, avaliar a eficiência hídrica e energética associada a estes sistemas.

- Relativamente ao critério “**Minimizar os riscos naturais e tecnológicos**”, cuja proposta de avaliação assenta nos indicadores:

- *Área artificializada em áreas suscetíveis a inundações (ha) (DGT)*
- *Edifícios em áreas vulneráveis a inundações (%) (DGT)*
- *Edifícios degradados ou ruínas em zona histórica (n.º) (CMS)*
- *Acidentes de viação com vítimas e vítimas mortais (n.º) (ANSR)*
- *Perímetro edificado, associado a áreas com 10 e mais edifícios residenciais, em contacto direto com coberto combustível (m) (DGT)*
- *Proporção de edifícios em áreas de perigosidade de incêndio alta ou muito alta (%) (DGT)*
- *Proporção de áreas artificializadas com perigosidade de incêndio alta ou muito alta (%) (DGT);*

Importa referir:

- Relativamente aos Riscos naturais e tecnológicos, são identificadas como *Oportunidades* (efeitos positivos) da presente revisão do Plano, a delimitação de áreas de riscos e proibição de usos e ocupações no solo rústico e urbano que degradem a qualidade do ambiente e a integração da rede de defesa da floresta e das áreas de perigosidade do PMDFCI (SGIFR) no Plano. No entanto, são salientados como *Riscos* (efeitos negativos), o facto da opção do executivo pela não redelimitação da REN deixando de fora situações de risco associadas à erosão hídrica do solo e, por isso, não identifica neste caso, “as situações que possam pôr em perigo pessoas, bens ou o ambiente, e para cada uma delas, quais as condições de atuação em emergência. Apesar do



referido, deverá ser acautelado na gestão do Plano o acompanhamento, a prevenção e mitigação de eventuais situações de conflito entre as condições existentes e o uso e a ocupação do solo face a este risco.

Outros aspetos a observar:

- Considerar e integrar as observações e recomendações expressas no RA na elaboração, execução e seguimento do plano, nomeadamente as constantes no ponto 5.4.2. do RA;
- Estabelecer a relação entre a Tabela 18. *Diretrizes de Planeamento e Gestão por FCD*, e o Quadro 6. Objetivos, critérios e indicadores por FCD.
- Acompanhar a evolução de espécies exóticas invasoras acautelando o seu controlo e erradicação, em cumprimento da legislação em vigor para esta matéria.
- Assegurar a conectividade entre as principais áreas “vivas”, assegurando o *continuum naturale*.

Conclusão

São identificados os *Objetivos de Sustentabilidade* associados a cada FCD e analisado o Plano com base em cada FCD, que apresenta situação de referência (atual) e respetiva análise SWOT - partindo dos fatores intrínsecos ao território municipal e dos fatores externos ao concelho, mas com implicações no mesmo. A partir desta análise são projetadas as duas alternativas estudadas: a evolução do município sem a implementação do Plano e as perspetivas com a implementação do Plano. São propostos critérios de avaliação e respetivos indicadores como base de acompanhamento e monitorização do plano, de modo a “permitir” observar a evolução das tendências no território municipal, salvaguardando desvios e promovendo as oportunidades. Por último, são feitas recomendações para o Plano e para o Seguimento, revelando-se um trabalho orientado, que segue as metodologias propostas para o exercício da avaliação ambiental estratégica nos PMOT.

Apesar do descrito, não podemos deixar de observar que face à dimensão da ocupação do solo em áreas rurais com ocupação florestal e matos e à diversidade de “janelas” de observação e tratamento destas áreas, bem como as oportunidades que se prendem/associam ao solo rustico, teria sido vantajoso diferenciar estes aspetos pela criação de mais um FCD, “*Solo*”, ou, adotar este recurso como critério de análise, dando resposta, através deste eixo condutor, às especificidades deste território, permitindo um tratamento mais adequado e diferenciador, alavancando a preservação e valorização deste, enquanto recurso natural finito e indispensável à “Vida” e destacando o valor de suporte às atividades e às vivências das populações, bem como aos restantes recursos naturais, incluindo os biológicos que lhe estão intimamente associados. Esta inclusão fomenta uma visão mais ampla e integrada, necessária à gestão cujo objetivo fundamental assenta no desenvolvimento, sustentável, partilhado e coordenado nas suas diversas esferas, a médio e longo prazo.

VII.

CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto, o sentido do parecer do ICNF, I.P. é **favorável condicionado** às indicações de alteração, correção e melhoramento, referidas.



O ICNF, I.P. apresenta-se disponível para qualquer esclarecimento, contributo e colaboração que se afigure necessária e tida como conveniente.

O representante do ICNF, I.P.

Assinado por: **JOSÉ LUÍS FERREIRA DA SILVEIRA RIBEIRO**
Num. de Identificação: 11261150
Data: 2024.09.23 17:45:10+01'00'

José Luís Ribeiro
(Eng.º Florestal)

Anexo 10

**Parecer Instituto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP (CCDR-NORTE
IP)**



Plano Diretor Municipal de Sernancelhe (2ª Revisão)

PARECER DA CCDR-NORTE, I.P.

2ª REUNIÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA

ÍNDICE

1. Introdução.....	3
2. Conteúdo Documental.....	4
3. Análise do conteúdo material e documental.....	6
3.1. Regulamento.....	7
3.2. Classificação e qualificação do solo	17
3.3. Planta de ordenamento	22
3.3.1. Planta de ordenamento - Classificação e qualificação do solo	23
3.3.2. Planta de ordenamento - salvaguardas e riscos	23
3.3.3. Planta de ordenamento - programação e execução.....	24
3.4. Planta de condicionantes.....	25
3.4.1. Planta de condicionantes - Condicionantes gerais	25
3.4.2. Planta de condicionantes - Áreas percorridas por incêndio	26
3.4.3. Planta de condicionantes - Áreas de perigosidade de incêndio rural.....	27
3.4.4. Planta de condicionantes - Redes de defesa da floresta	27
3.5. Peças que acompanham o Plano	27
3.5.1. Relatório de fundamentação das opções do Plano	27
3.5.2. Relatório de conformidade com a Rede Natura 2000	28
3.5.3. Relatório Ambiental.....	28
3.5.4. Programa de Execução e Plano de Financiamento	28
3.5.5. Participações recebidas em sede de discussão pública	31
3.5.6. Planta de enquadramento regional	31
3.5.7. Planta de situação existente.....	31
3.5.8. Planta da EEM	31
3.5.9. Planta de Património.....	31
3.5.10. Planta e relatório dos compromissos urbanísticos	32
3.5.11. Fichas de Dados Estatísticos	32
3.6. Documentos autónomos	32
3.7. Avaliação Ambiental Estratégica	33
3.8. Reserva Ecológica Nacional	36
3.9. Reserva Agrícola Nacional.....	37
3.10. Outras considerações	38
4. Conclusão	39

1. Introdução

A Câmara Municipal de Sernancelhe (CMSRN) deliberou o início do procedimento de 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDMSRN), tendo tornada pública a decisão através do Aviso n.º 14318/2020, de 18 de setembro, publicado na 2ª Série do Diário da República, com um prazo de elaboração de 24 meses.

No decurso do procedimento de revisão do PDMSRN, em 28 de junho de 2022, realizou-se a 1ª reunião plenária da Comissão Consultiva (CC), para efeitos de:

- Apresentação e apreciação da proposta de Plano e outros aspetos que a condicionem, designadamente em matéria de Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP);
- Apresentação e apreciação do Relatório Ambiental (RA);
- Atualização da metodologia de acompanhamento e respetivo programa da CC;
- Apresentação, pela entidade responsável pela elaboração do Plano, das propostas prévias de desafetações de áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN) e da Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- Aprovação do Regulamento Interno da CC.

Por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP (CCDR-NORTE, IP) foi emitido parecer favorável condicionado.

Na sequência deste parecer foram realizadas diversas reuniões setoriais, tendo em vista a correção da proposta de classificação e qualificação do solo.

Seguidamente, a CMSRN deliberou a prorrogação do prazo, tendo tornado pública a decisão através do Aviso n.º 15926/2022, de 10 de agosto, publicado na 2ª Série do Diário da República, por um prazo de mais de 24 meses.

No dia 19 de setembro de 2024 terá lugar a última reunião plenária da CC do processo de Revisão do PDMSRN, com os objetivos constantes da alínea b) do Artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro: *b) (...) ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, devendo as posições manifestadas e a deliberação final serem vertidas em ata*.

A última reunião plenária inclui ainda a conferência procedimental prevista no n.º 1 do Artigo 11.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, por remissão da alínea a) do n.º 2 do Artigo 15.º.

Nesse sentido, em 03/07/2024, a CMSRN remeteu os elementos de suporte à referida reunião, disponibilizando-os a todos os membros da CC, através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), nos termos do Artigo 2.º da Portaria suprarreferida.

A 10/07/2024 foram convocadas a participar todas as entidades representadas na CC, a quem foi posteriormente remetido o link de acesso à reunião, colocando à consideração destas o modo de participação na reunião, presencial, nas instalações da CMSRN, ou por meio de videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams.

Neste seguimento, o presente Parecer, que será anexo à ata da reunião, reflete a posição da CCDR-NORTE, IP relativamente a matérias de ordenamento do território, e incide genericamente sobre:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com o Decreto Regulamentar (DR) n.º 15/2015, de 19 de agosto e com a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU), aprovada pelo Lei n.º 31/2014, de 30 de maio;
- Fundamento técnico das soluções defendidas pela CMSRN;
- Análise da delimitação da REN à luz do disposto no RJREN, publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, e das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais (OENR) da REN, consignadas na Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 264/2020, de 13 de novembro;
- Análise da RAN à luz do disposto no Regime Jurídico da RAN (RJРАН), publicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, na sua redação atual, a qual foi acompanhada na fase anterior pela extinta Direção Geral de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-N), atual Unidade de Licenciamento, Controlo e Estatística (ULCE) da CCDR-NORTE, IP;
- Análise sobre o RA, no âmbito do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Assim, nos termos do disposto na Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, e na sequência da apresentação da proposta de Plano e demais elementos que acompanham o mesmo, compete à CCDR-NORTE, IP a emissão de parecer para efeitos da 2ª reunião plenária da CC, em conferência procedimental, para ponderação e votação final da proposta do Plano, com todo o seu conteúdo material e documental.

2. Conteúdo Documental

O PDMSRN deve ser constituído pelos elementos constantes do Artigo 97.º do RJIGT, os quais devem ter o conteúdo material constante do Artigo 96.º do mesmo diploma legal.

Para efeitos da 2ª reunião plenária da CC, o Município disponibilizou um conjunto de elementos que devem corresponder aos elementos elencados no Artigo 3.º (Composição do Plano) da proposta de Regulamento do PDMSRN, designadamente:

1. Regulamento.
2. Planta de Ordenamento, desdobrada em:
 - 2.1 Classificação e qualificação do solo;
 - 2.2 Salvaguardas e riscos;
 - 2.3 Programação e execução.
3. Planta de Condicionantes, desdobrada em:
 - 3.1 Condicionantes gerais;
 - 3.2 Áreas percorridas por incêndio nos últimos 25 anos;
 - 3.3 Áreas de perigosidade de incêndio rural – Classes alta e muito alta;
 - 3.4 Redes de defesa da floresta.
4. Acompanham o Plano os seguintes elementos:
 - 4.1 Relatório de fundamentação das opções do Plano.
 - 4.2 Relatório de conformidade com a Rede Natura 2000.
 - 4.3 Relatório ambiental, desdobrado em:
 - 4.3.1 Relatório ambiental;
 - 4.3.2 Resumo não técnico.
 - 4.4 Programa de execução.
 - 4.5 Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.
 - 4.6 Planta de enquadramento regional.
 - 4.7 Planta da situação existente – ocupação do solo e rede viária.
 - 4.8 Planta da situação existente–infraestruturas.
 - 4.9 Planta da estrutura ecológica municipal.
 - 4.10 Planta de Património.
 - 4.11 Planta e relatório dos compromissos urbanísticos – licenças ou comunicações prévias de operações urbanísticas emitidas e informações prévias favoráveis em vigor.
 - 4.12 Fichas de Dados Estatísticos.
5. Documentos autónomos:
 - 5.1 Estudos de caracterização do território municipal.

- 5.2 Dossier da REN.
- 5.3 Dossier da RAN.
- 5.4 Carta arqueológica.
- 5.5 Mapa de ruído.
- 5.6 Carta educativa.

3. Análise do conteúdo material e documental

Em termos materiais, o PDMSRN, naquilo em que se aplica, dá cumprimento aos princípios definidos nos Artigos 95.º e 96.º do RJIGT, designadamente no que se refere às dinâmicas e ao modelo de organização municipal do território, apresentando a caracterização económica, social e biofísica, e identificando os valores culturais e as principais redes urbanas, viária, de equipamentos e de infraestruturas, identificando, de igual modo, o conjunto de condicionantes que incidem no território municipal, nomeadamente as reservas e zonas de proteção e as SRUP.

Para esta reunião, foram remetidos todos os elementos que deverão constituir, acompanhar e complementar o Plano, com exceção para o relatório de ponderação das participações recebidas em sede de discussão pública e para a ficha de dados estatísticos, que deverão ser disponibilizados em fase subsequente do procedimento, antes da aprovação da proposta de Plano.

Afigurando-se estar completo o conteúdo documental, considera-se passível a avaliação da proposta de PDMSRN em sede da 2ª reunião plenária da CC.

Nesse sentido, nos subcapítulos seguintes procede-se à verificação do conteúdo material do Plano e à análise individual de cada um dos elementos constituintes da proposta, no que mais diretamente se relaciona com as atribuições e competências da CCDR-NORTE, IP, com especial enfoque relativamente à verificação da correta aplicação dos novos conceitos de solo urbano e de solo rústico, à análise da delimitação da REN e da RAN, enquanto entidade de tutela e de acompanhamento destas restrições de utilidade pública, e à avaliação do RA, enquanto Entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAEE), e ainda matérias que respeitam à ex-Direcção Regional da Cultura do Norte, agora integrada nesta CCDR-NORTE, IP.

Salienta-se ainda um conjunto de observações, que se descrevem nos pontos seguintes, as quais incidem sobre questões relacionadas com o incumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como sugestões de aperfeiçoamento que, embora de carácter não obrigatório, se recomenda ao Município o seu acolhimento.

3.1. Regulamento

Este documento, enquanto regulamento administrativo, estabelece os objetivos estratégicos, identifica as SRUP e define as regras que deverão reger o uso, a ocupação e a transformação do solo municipal, tendo em vista o seu melhor aproveitamento, bem como os critérios quanto aos instrumentos a desenvolver subsequentemente à vigência do PDM.

Atendendo à importância deste elemento e à sua natureza normativa, a versão de Regulamento remetida mereceu uma análise autónoma e jurídica documento CCDR-NORTE, IP com ref. INF_DGTC_GB_9632/2024, cujas observações e recomendações se transcrevem:

- O Artigo 4.º versa sobre instrumentos de gestão territorial em vigor no território municipal. Estabelece-se no seu n.º 2 que, após a entrada em vigor do novo PDM se mantém em vigor vários planos municipais, nomeadamente o Plano de Pormenor (PP) da Área Urbana Degradada da Senhora da Lapa, que já data de 1996.

É de referir que não são apenas os planos diretores municipais que tem de incluir as novas regras de classificação e qualificação previstas no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), pois tal imposição estende-se também aos planos de urbanização e planos de pormenor (cfr. n.º 2 do Artigo 199.º do citado diploma).

Assim, atentos os prazos estabelecidos no Artigo 199.º do RJIGT para a conferência procedimental e para a conclusão do procedimento de revisão dos planos territoriais, e uma vez que ainda não foi iniciado o procedimento de revisão/alteração do mencionado PP, (e não o querendo iniciar), pondere-se a sua revogação em sede de PDM.

Acresce referir que esse plano de pormenor prevê, no Artigo 4.º do seu Regulamento, que tem de ser revisto ao fim de 10 anos, prazo já há muito ultrapassado, sendo certo que este instrumento de gestão territorial data de 1996, tal como já foi mencionado supra.

Quanto aos demais planos municipais mencionados no n.º 2 do Artigo 4.º, e que a Câmara Municipal pretende que se mantenham em vigor, acautelar que haja compatibilização entre a proposta de revisão do PDM e os mesmos- cf. n.º 4 do Artigo 76.º do RJIGT.

- Do n.º 2 do Artigo 5.º, que contém as definições de termos, retirar a menção ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, atento o disposto nos n.º 2 e 4 do Artigo 4.º do Decreto-Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro.

- O Artigo 7.º versa sobre a compatibilização do PDM com o Plano Setorial da Rede Natura 2000. No n.º 2 deste Artigo alude-se ao anexo II do regulamento, que contém Orientações de Gestão para a Rede Natura. Uma vez que apenas as normas dos programas que, em função da sua incidência territorial urbanística, condicionem a ocupação, uso e transformação do solo, são integradas nos planos territoriais

(como o PDM) – cf. n.º 5 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, recomenda-se, sem prejuízo da pronúncia do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF), que se reveja o quadro 2 e 3 do ponto I do anexo II no que a este respeito se refere.

- No Artigo 8.º versa sobre a albufeira de Águas Públicas do Vilar. Também em outros Artigos do regulamento é feita menção a esta albufeira (por exemplo n.º 4 do Artigo 17.º, n.º 8 do Artigo 22.º, n.º 5 do Artigo 32.º, Artigo 33.º, n.º 4 do Artigo 41.º).

Ora no que respeita regime de proteção, constante do Plano de Ordenamento da Albufeira do Vilar (POAV), com incidência também no município de Sernancelhe, verifica-se que na planta de ordenamento do PDM, nomeadamente num seu desdobramento, não se indicam as áreas em que se divide a zona de proteção da albufeira com incidência no território municipal, a que se alude no referido plano especial (n.º 3 do Artigo 12.º do Regulamento do POAV), não resultando, assim, claro que o referido regime tenha sido vertido para PDM na sua totalidade.

Indique-se, por exemplo, o disposto no Artigo 28.º do Regulamento do POAV, (que versa sobre as Zonas de recreio e lazer). Indique-se ainda: parte do n.º 5 e n.º 6 do Artigo 21.º (Espaços agrícolas); parte do n.º 5 do Artigo 22.º (Espaços Florestais); parte do n.º 5 e n.º 6 do Artigo 24.º (Espaços de uso silvo-pastoril); Artigo 27.º (Áreas de interesse turístico), Artigos 35.º a 38.º (sobre as UOPG 7 a 10); parte da al. a) e parte da b), ambas do n.º 1 do Artigo 41.º (Caminhos e Acessos).

Em todo o caso, afigura-se imprescindível pronúncia da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), IP nesta matéria, para a qual se remete.

- Recomenda-se que o vertido no Artigo 10.º sobre “serviços de ecossistemas” conste antes no relatório do plano.

- Relativamente ao disposto nos Artigos 11.º e 12.º, e sem prejuízo da pronúncia da APA (APA), recomenda-se que: em relatório sejam vertidas as intenções e os objetivos a atingir na execução do PDM nessas matérias (ou seja, o que tenha carácter descritivo e ou orientador; e em Regulamento de PDM (ou até em Regulamento Municipal, caso não faça parte de conteúdo material de plano territorial-cfr. Artigo 96.º do RJIGT) se estabeleça regras/normativo a esse respeito, que dê concretização a esses mesmos objetivos.

- Na al. f) do Artigo 15.º (e demais normas do regulamento onde seja mencionado, bem como na legenda da planta de ordenamento) substituir a designação da categoria “Espaços verdes de proteção e salvaguarda” por “espaços verdes” – cf. Artigo 25.º do Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

- Recomenda-se que no n.º 2 do Artigo 18.º se preveja que os projetos devem incorporar medidas de salvaguarda (...), reformulando-se a sua atual redação.

- O estabelecido no n.º 3 do mesmo Artigo 18.º não se coaduna com o procedimento de comunicação prévia estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, pelo que deve ser retirado. Nada impede que em

sede de regulamento municipal seja tratada/concretizada essa matéria (como os tipos de materiais, gama de cores, ...).

A este respeito ver o disposto no n.º 2 do Artigo 3.º do RJUE.

- Quanto ao n.º 2 do Artigo 19.º (e também al. b) do n.º 1, n.º 3 e n.º 4 do Artigo 22.º; pontos i), ii) e iii) da subalínea ii) da al. b) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 53.º) e no que respeita à existência de infraestruturas (desde logo de água e saneamento), não se tratando de matéria que faça parte do conteúdo material do PDM (Artigo 96.º do DL 80/2015, de 14 de maio) e podendo ser tratada, caso se entenda necessário, em Regulamento Municipal, em conformidade/respeito com o disposto na lei, entende-se ser de retirar.

(Ressalva-se, contudo, o que possa decorrer de disciplina do Plano de Ordenamento da Albufeira de Vilar, ou de instrumento de igual natureza).

- No n.º 2 do Artigo 22.º prevê-se que “No licenciamento ou admissão de comunicação prévia de edificações em parcelas constituídas, destaques ou loteamentos que não impliquem a criação de novas vias públicas, serão asseguradas pelos particulares as adequadas condições de acessibilidade de veículos e de peões, prevendo-se, quando necessário, a beneficiação da via existente, nomeadamente no que se refere ao respetivo traçado e largura do perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação de passeios, baías de estacionamento e espaços verdes.”

É de referir que só para o alargamento das estradas, que não ultrapasse o alinhamento normal ou para serviço respeitante às estradas, podem ser exigidas áreas aos particulares sem que estes tenham direito a qualquer indemnização (cfr. §2º do Artigo 60º da Lei n.º 2110 de 19 de agosto de 1961). De outro modo, só se as operações urbanísticas supramencionadas (com exceção dos loteamentos que só por si obriga a cedência para o domínio municipal) estiverem previstas em Regulamento Municipal como tendo impacte relevante ou como tendo impacte semelhante a uma operação de loteamento – cfr. n.º 5 do Artigo 44.º e n.º 5 do Artigo 57.º do DL 555/99) pode ser exigida a cedência de áreas para o domínio municipal. Assim deve ser reformulada a norma no sentido de clarificar que a cedência no âmbito das referidas operações urbanísticas ocorre nas situações previstas na lei, ou quando for legalmente admissível.

- O vertido no n.º 6 do Artigo 22.º já está em grande parte acautelado no n.º 1 do Artigo 18.º que dispõe sobre a mesma matéria. A manter-se aquela norma, recomenda-se que se reformule no sentido de exigir que as operações urbanísticas devam demonstrar uma correta integração na envolvência e promoção dos valores arquitetónicos paisagísticos e ambientais da área em que ocorra para que possam ser deferidas.

- Do n.º 2 do Artigo 23.º, que versa sobre estacionamento privado, retirar a menção à reconstrução atento o disposto no Artigo 60.º do RJUE.

- No n.º 2 do Artigo 25.º faz-se alusão “espaço florestal de uso múltiplo”, categoria de espaço não delimitada na proposta de plano – cf. Artigo 14.º. Situação a corrigir.

- Da al. c) do n.º 1 do Artigo 26.º infere-se a possibilidade de se explorar em solo rústico, (mais concretamente em “aglomerados rurais” e “áreas de edificação dispersa”, energias renováveis instalando nomeadamente parques eólicos.

Não se consegue afirmar, à priori, que não há incompatibilidade dos mesmos com tais categorias de solo rústico (áreas edificadas com utilização predominantemente habitacional), pelo que se deve excluir essa possibilidade, só se admitindo, de resto, as instalações para aquelas finalidades (energias renováveis), que sejam compatíveis com o uso habitacional.

A este respeito ter também presente as limitações que decorrem do Decreto-Lei n.º 30-A/2023, de 18 de abril, na sua atual redação, sobre a distância em redor dos aglomerados rurais – cfr. Artigo 5.º do citado diploma legal.

- Quanto ao Artigo 31.º, que versa sobre as medidas de defesa contra incêndios rurais, afigura-se imprescindível a pronúncia do ICNF. Em todo o caso, e sem prejuízo de tal pronúncia, reformular o n.º 1 no sentido de excluir os “aglomerados rurais”, atento o disposto nos Artigos 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação.

No n.º 2 desta norma acautelar que se aplica o Plano Municipal de defesa da Floresta Contra Incêndios, quando compatível com a lei.

- No n.º 1 do Artigo 32.º é feita menção aos “espaços de infraestruturas rodoviárias”, sendo certo que não existe tal categoria na proposta de plano. Situação a aferir e corrigir.

Ainda nesse Artigo clarificar que são “espaços de equipamentos ou infraestruturas não lineares”.

- Na al. a) do n.º 2 do Artigo 35.º clarificar que são apoios agrícolas e instalações para a produção, transformação de produtos, armazenamento, comercialização, diretamente afeto exploração. A mesma observação é feita para al. a) do n.º 2 do Artigo 38.º e al. b) do n.º 1 do Artigo 50.

- No Artigo 36.º, que versa sobre o regime de edificabilidade para os “espaços agrícolas” não se prevê parâmetros de edificabilidade para a indústria e comércio, mencionados na al. b) do n.º 2 do Artigo 35.º. Situação a colmatar-cf. n.º 1 do Artigo 74.º do RJIGT.

- Do Artigo 36.º retirar a expressão “bruta” – cfr. notas complementares da definição de área total de construção ficha I-13 do anexo I do Decreto-Regulamentar n.º 5/2019 de 27 de setembro.

- No Artigo 48.º, que consagra o regime de edificabilidade para os aglomerados rurais, e no Artigo 51.º, que estabelece o regime de edificabilidade para as áreas de edificação dispersa clarificar que parâmetros de edificabilidade observa a edificação para os usos complementares e compatíveis indicados no Artigo 47.º e Artigo 50.º – cfr. n.º 1 do Artigo 74.º do RJIGT.

- No n.º 2 do Artigo 48.º (para os aglomerados rurais), estabelece-se que se permite a reconstrução de edificações tendo em conta os parâmetros de edificabilidade mencionados no n.º 1 do citado Artigo.

A manter-se a alusão a esta operação urbanística, (resultando, eventualmente, na impossibilidade de realizar a altura máxima de fachada que tinha inicialmente ou área de construção), pode, atento o disposto no Artigo 60.º do RJUE, dar, eventualmente, lugar ao pagamento de uma indemnização. Situação a ponderar.

A mesma observação é feita para o n.º 2 do Artigo 51.º e para o n.º 2 do Artigo 57.º

- Na al. a) do n.º 1 do Artigo 50.º prever que é comércio e serviços diretamente ligados atividade agrícola, florestal... - cfr. n.º 3 do Artigo 16.º do Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. Note-se que a restauração e bebidas não é por si só compatível com solo rústico (fora de aglomerados rurais) salvo se instalados em empreendimentos turísticos.

- No n.º 1 do Artigo 52.º “ajustar” a definição de solo urbano ao constante na lei (al. a) do n.º 2 do Artigo 71.º do RJIGT e n.º 2 do Artigo 7.º do Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de março).

- No n.º 4 do Artigo 61.º clarificar que em caso de desativação de determinado equipamento, o regime supletivo é o da categoria ou subcategoria de solo urbano envolvente.

- Quanto ao n.º 3 e 4 do Artigo 65.º não sendo matéria que faça parte do conteúdo material do PDM (Artigo 96.º do RJIGT), recomenda-se que se retire.

- Quanto à largura do passeio de 1,2 m mencionado na al. c) do n.º 5 do Artigo 65.º é de ter presente o estabelecido na Lei 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação acautelando o nela disposto sobre largura do passeio que aponta para 1,5 m. Situação a aferir. A mesma observação é feita para passeio de 1,2 m constante no quadro II da al. b) do n.º 1 do Artigo 77.º

- No n.º 1 do Artigo 78.º afigura-se que se pretende dizer que Câmara Municipal procede à concretização da programação da execução do plano através da inscrição no plano de atividades municipal e, quando aplicável, no orçamento municipal dos projetos e ações identificados no programa de execução e plano de financiamento. Com efeito a programação deve acompanhar a proposta de plano. Também o n.º 2 do Artigo 78.º mesmo Artigo carece de reformulação. Note-se que os planos territoriais integram orientações para a sua execução contendo designadamente a identificação e programação das intervenções consideradas estratégicas ou estruturantes por prioridades (cfr. n.º 4 do Artigo 146.º do Decreto-Lei n.º 80/2015). Sugere-se que se preveja, eventualmente, que “No âmbito dessa concretização, a Câmara Municipal estabelece as prioridades”

- No Artigo 80.º mencionar a forma de concretização de cada umas unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) - cfr. al. l) do n.º 1 do Artigo 96º do RJIGT e ficha 66 do Anexo I ao Decreto-Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro. Note-se que no anexo I do Regulamento indica-se que a execução é sistemática, pelo que se assume que seja através de unidades de execução. Situação a clarificar na norma.

- No Artigo 81.º refere-se que as áreas identificadas no plano como áreas de execução programada correspondem a áreas a infraestruturar, o que não vai totalmente ao encontro do constante no n.º 1 do

Artigo 83.º e anexo I do regulamento em que também menciona as áreas a estruturar e áreas a consolidar. Situação a aferir e corrigir.

- Quanto ao estudo urbanístico mencionado no n.º 2 e 3 do Artigo 82.º, não sendo um instrumento de gestão territorial, evidenciar nessas disposições o seu carácter não vinculativo, nem normativo.

- Na al. b) do n.º 2 do Artigo 83.º prevê-se que as “áreas a consolidar” são requalificadas na categoria de “espaço verde de enquadramento”. Ora a proposta de Plano na delimita nenhuma categoria ou subcategoria de espaço com essa designação. Por outro lado, no anexo I essa área é indicada como sendo a reverter para solo rústico, espaço florestal. Situação a aferir e corrigir.

- Na al. c) do n.º 2 do Artigo 83.º refere-se que as áreas a infraestruturar ficam suspensas de qualquer dinâmica de licenciamento urbanístico até à infraestruturação plena da rede pública de abastecimento de água e saneamento.

Importa salientar que em solo urbano a infraestruturação deve preceder a edificação, o que deve decorrer claro nesta parte do Regulamento.

- No n.º 4 do Artigo 83.º prevê-se que a execução das áreas a estruturar e das áreas a consolidar corresponde à emissão do alvará de obras de urbanização. Retirar, pois contém em si uma contradição. A manter-se, ponderar reformular, prevendo, eventualmente, que as áreas a estruturar e áreas a consolidar para as quais tenha sido emitido o título da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização mantêm-se, no término do prazo definido para a sua execução, como solo urbano e na mesma categoria de solo.

- O Artigo 85.º e seguintes do Regulamento versa sobre regime económico-financeiro. Entende-se que carece ainda de reformulação e completamento, destacando-se o seguinte:

i) No plano não se identifica o que considera Mais-Valias Fundiárias, bem como a definição de critérios para a sua parametrização e redistribuição cfr. 2 do Artigo 172.º do DL 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação. [A edificabilidade não está contida no direito de propriedade, decorrendo antes de plano municipal (que estabelece o regime de uso, ocupação e transformação do solo); quando tal ocorre, traduz-se na criação de mais-valia nos prédios a que se aplicam, entendendo-se mais-valia como evolução do valor do mercado de um prédio não resultante de investimentos do proprietário. (Toda a edificabilidade que o plano admite origina mais-valias) - cfr. Artigo 64.º e n.º 2 do Artigo 68.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio]. O plano tem de quantificar as mais-valias que cria e tem de definir critérios para a sua redistribuição [entre a função social-afetação ao fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística (FMSAU) - e os proprietários].

ii) A redistribuição dos benefícios e encargos aplica-se a todas as operações urbanísticas (sistemáticas e não sistemáticas) que ocorram no território em causa, concretizando a afetação das mais-valias decorrentes do plano ou de ato administrativo - cfr. Artigo 64.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua atual redação.

Ora, segundo o Artigo 88.º, verifica-se que o plano considera, para efeitos de redistribuição dos benefícios, somente o solo urbano da Vila de Sernancelhe, e não para todo o solo urbano.

Alega a Câmara Municipal no relatório do plano que “nos espaços de atividades económicas a intensidade da edificabilidade é regulada por parâmetros quantitativos, não havendo lugar a desvios do valor máximo estabelecido. Por outro lado, o importante nestes espaços é controlar os volumes de edificação, independentemente da área de construção que possam encerrar, a qual é sempre fruto do tipo de atividade económica em causa, atividade essa que se pretende salvaguardar e promover. Se não há desvios em relação à capacidade edificatória estabelecida pelo PDM, então não há mais-valias das intervenções em relação à edificabilidade média existente. No que toca aos espaços urbanos de baixa densidade, o fundamento é semelhante. Estes espaços destinam-se a cumprir a dotação de habitação em tipologia de moradia e com uma área de construção que permita o seu uso habitacional, sendo semelhante se der lugar a um ou dois fogos, sendo o valor na transação função da área do terreno e não da área de construção”.

E acrescenta o seguinte: “Assim, em áreas onde a dinâmica imobiliária apresenta maior pressão urbanística e naquelas que procuram suprir necessidades coletivas, entre as quais as ambientais e sociais, este mecanismo perequativo será útil para conseguir dar uma resposta efetiva às necessidades do território. É neste sentido, que as futuras áreas a reclassificar para solo urbano, os espaços centrais e espaços habitacionais a consolidar e a estruturar são as áreas com maior apetência à aplicação dos processos de redistribuição de benefícios e encargos e à variabilidade de edificabilidades referidas no regulamento”. (sublinhado nosso)

Havendo espaços de atividades económicas, desde logo a estruturar (caso os mesmo não estejam já abrangidos na Vila (cujo limite não está assinalado na planta de ordenamento), será de ponderar a realização de perequação também nessas áreas. Situação a esclarecer e colmatar.

Acresce referir que, embora no relatório se aponte os espaços centrais e habitacionais a consolidar e estruturar para aplicação dos processos de redistribuição de benefícios em encargos, tal não verifica, pois, segundo o Artigo 88.º do Regulamento, apenas indica o solo urbano da Vila de Sernancelhe, havendo, por exemplo, espaço central que se afigura estar fora da Vila. Situação a aferir e colmatar.

É de notar que segundo o anexo I do Regulamento e a planta de ordenamento-programação e execução não é indicado espaço habitacional a consolidar. Situação a aferir e corrigir.

iii) Do n.º 2 do Artigo 89.º parece decorrer que o plano prevê a distribuição dos benefícios e encargos somente no âmbito das unidades de execução ou UOPG. Não se vislumbra, assim, que haja uma perequação global, com o estabelecimento desde logo de um benefício padrão para todo o solo urbano (ou para o solo urbano indicado no Artigo 88.º, sem prejuízo do suprarreferido sobre esta última norma). Não é assim possível afirmar, como se refere no n.º 1 do Artigo 93.º que toda e qualquer operação urbanística a realizar em solo urbano, quer se enquadre, ou não, numa unidade de execução, é afetada pela redistribuição de benefícios e encargos.

[No PDM deve estabelecer-se uma perequação com duas abrangências geográficas, distintas, mas complementares: global (para todo o solo urbano/ou parte dele, desde que justificado) e local (entre os proprietários na unidade de execução)]. Situação a corrigir/colmatar.

iv) Na al. b) do Artigo 87.º mencionar também habitação pública a custos controlados ou para arrendamento acessível – cf. n.º 3 do Artigo 182.º do RJIGT.

v) No n.º 3 do Artigo 92.º consagra-se situações em que poderá não haver cedência de áreas para infraestruturas, equipamentos e espaços urbanos (leia-se espaços verdes), bem como habitação pública. Nesses casos, prever que há lugar pagamento de uma compensação –cfr. n.º 4 do Artigo 44.º do RJUE.

vi) No n.º 2 do Artigo 94.º clarificar que não se verificando a cedência da área de terreno, pelas razões aduzidas nesse Artigo, o proprietário/promotor paga uma compensação pecuniária à Câmara proporcional à edificabilidade concreta que exceda a abstrata.

Recomenda-se a este respeito (perequação/mais-valias) a consulta do documento “PDM GO – Boas Práticas para os Planos Diretores Municipais” e os PDM de “3ª geração” já publicados, tais como Porto e Matosinhos, por forma a verificar de que forma estas matérias foram aí tratadas.

Acrescem, ainda, as seguintes observações e recomendações ao parecer acima transcrito:

- No Artigo 1º, n.º 1, é feita referência à CAOP 2022. Porém a cartografia apresentada para avaliação menciona nuns casos a CAOP 2022 e noutros a CAOP2023. Deverão harmonizar sugerindo-se que seja utilizada a versão mais atual e o mesmo limite em toda a cartografia.

- Deverá ser revista a hierarquização que consta no n.º 1 do Artigo 3.º

- O Artigo 4.º versa sobre instrumentos de gestão territorial em vigor no território municipal. Quanto aos de âmbito supramunicipal mencionados no n.º 1 deste Artigo, recomenda-se que se retire a referência à legislação. A manter-se, atualizar os diplomas mencionados nas al. e), f) e h) do n.º 1 do Artigo 4.º, conforme informação disponível no Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT) da Direção-Geral do Território.

- No Artigo 6.º- Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, devem ser representadas todas as SRUP em vigor, mesmo as que não sendo possível representar cartograficamente também condicionam os usos do solo municipal, nomeadamente sobreiros, azinheiras e azevinhos espontâneos;

- Na al. b) do n.º 1 do Artigo 6.º, que versa sobre as condicionantes legais, é feita menção à “recuperação ambiental (depósitos minerais)” a qual não está indicada na respetiva carta. Situação a aferir e colmatar.

- Também na al. g) do n.º 1 deste Artigo 6.º refere-se rede rodoviária regional, não se verificando a menção à mesma na planta de condicionantes. Situação a aferir.

- Alíneas h, i) do Artigo 6.º, a referência a Imóveis Classificados ou em vias de classificação por lapso integra o grupo de redes de defesa, perigosidade de incêndio e áreas ardidas;

- No n.º 2 do Artigo 6.º substituir “elas” por “ela” uma vez que parece estar a querer referir-se à legislação. Ainda no n.º 2 deste Artigo, (e demais norma do Regulamento onde tal ocorra), substituir “ponto” por “número”.

- Uma vez que no n.º 4 do Artigo 7.º já se elenca as ações atividades e projetos interditos em Rede Natura 2000, ponderar retirar o n.º 1 do anexo III do Regulamento, por se repetir parte das interdições. A manter-se, completá-lo conforme esta norma, para se harmonizar.

- No Art.º 14.º, as designações constantes deste artigo deverão ser iguais às suas correspondentes na Planta de Ordenamento.

- No Artigo 17º, n.º 4, a alínea f) do Artigo 2.º do Regime Jurídico da Edificação e Urbanização (RJUE), em vigor define Obras de conservação como sendo “as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza”. Atenta esta definição não parece que estas obras caibam no n.º 4 do Artigo 17º porquanto as obras de conversão não implicam qualquer alteração à edificação pré-existente, podendo até levar a uma leitura de sentido inverso, como se em obras de conservação de edifícios legalmente pré-existent, caso a cota altimétrica da cumeeira for superior ao 1,5 estabelecidos neste articulado terá o mesmo que ser alterado respeitar aquele limite, o que parece subverter o princípio da proteção do existente consagrado no Artigo 60º também do RJUE. Este tipo de situações pode, eventualmente, levar a entendimentos dispares em sede de gestão urbanística.

- No n.º 4 do Artigo 20.º, e subalínea ii) da al. b) do n.º 3 do Artigo 21.º, substituir “regulamento” por “plano”. A mesma observação é feita para o proémio do Artigo 54.º

- Na subalínea ii) da al. b) do n.º 3 do Artigo 21.º parece querer dizer-se, exceto se maior dimensão estiver definida para o uso em causa no presente regulamento. De outra forma, não se percebe o sentido útil da exceção. Situação a aferir.

- O n.º 8 do Artigo 22.º repete o mencionado no n.º 4 do Artigo 17.º. Recomenda-se, por isso, que se retire.

- Na al. e) do n.º 2 e al. d) do n.º 3, ambos do Artigo 23.º ponderar mencionar também armazéns.

- Da al. f) do n.º 2 do Artigo 23.º recomenda-se que se retire a menção à legislação.

- Na al. a) e b) do n.º 4 e n.º 5 do Artigo 23.º aferir remissões.

- Do n.º 4 do Artigo 27.º retirar a parte repetida “*sem prejuízo de outras distâncias específicas legalmente constituídas, quando de valor superior*”.

- - Na subalínea ii) da al. d) do n.º 2 do Artigo 32.º clarificar na norma quando é que se aplica a percentagem aí indicada, ou o índice de utilização.

- Quanto aos afastamentos estabelecidos no n.º 4 do Artigo 36.º, ponderar excecionar quando esteja em causa edificação do proprietário da exploração.
- Na al. a) do n.º 1 do Artigo 47.º clarificar que são estabelecimentos de restauração ou de bebidas.
- No Artigo 51.º a propósito do regime de edificabilidade para as áreas de edificação dispersa, alude-se a habitação, o que não acontece no Artigo 49.º nem 50.º quando se caracteriza e se indicam os usos complementares. Situação a aferir e colmatar.
- Aferir remissão efetuada nos n.º 1 e n.º 2 do Artigo 56.º e n.º 1 do Artigo 58.º.
- No Artigo 56.º, os critérios de integração para definição da edificabilidade admissível previstos no Artigo 55.º não se encontram suficientemente desenvolvidos, designadamente sobre alinhamentos e alturas de fachada. Parece também fazer sentido que o índice previsto na alínea a) seja aplicável fora das situações de colmatação previstas em b).
- O índice de utilização do solo máximo de 0,7 mencionado na al. a) do n.º 3 do Artigo 60.º está incoerente com o índice de ocupação do solo máximo ocupação do solo de 80 % mencionado na al. c) desse número e artigo. Atento este último valor, o índice de utilização nunca poderá ser inferior ao mesmo, mas igual, ou superior - cf. ficha I-34 e ficha I-35 do anexo I do DR5/2019, de 27 de setembro. Situação a aferir e corrigir.
- Quanto ao índice de utilização a que se alude no n.º 3 do artigo 62.º, ponderar a necessidade de clarificar na norma se tal índice se aplica ao prédio, ou ao polígono inserido na categoria de espaço "espaços verdes de utilização coletiva".
- Na al. c) do n.º 1 do artigo 66.º menciona-se "*áreas potenciais de exploração de recursos geológicos*" não estando assim designados na legenda da planta de ordenamento-salvaguardas e riscos. Colocar igual designação no regulamento e planta.
- - No artigo 72.º substitui servidão por restrição de utilidade pública, uma vez que parece estar a referir à Reserva Ecológica Nacional
- No n.º 1 do artigo 77.º e para além das obras de loteamento, clarificar igualmente que são as obras de edificação que segundo regulamento municipal sejam consideradas como de impacte semelhante a uma operação de loteamento ou de impacte relevante.
- Refere-se no n.º 2 do artigo 83º, o seguinte: 1. As áreas de execução programada estão delimitadas e identificadas na Planta de Ordenamento-Classificação e Qualificação do Solo, e no Anexo I, onde se encontram também estabelecidos a forma e o período para a sua execução, e regem-se pelo disposto para as categorias de solo em que estão integradas e, quando inseridas em Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG), dando cumprimento aos termos de referência estabelecidos no Artigo 80º. Não se encontram indicadas as áreas a consolidar na planta de ordenamento.
- Refira-se que o tempo verbal a utilizar no Regulamento é o presente do indicativo.

- Importa ainda alertar para o facto de que os perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao consumo humano não se encontrarão cabalmente espelhados nas cartas de condicionantes do PDMSRN pelo que se informa quanto á obrigatoriedade de se atualizar esta carta de molde a que passem a assinalar tais perímetros, tal como configurados nas Portarias que os estabelecem, sem prejuízo daquela que será o entendimento da Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA, IP).

3.2. Classificação e qualificação do solo

As regras de classificação e qualificação do solo estão definidas no RJIGT e no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, sendo que este último define as categorias do solo rústico e urbano.

Relativamente à qualificação do solo como solo rústico, o relatório da proposta de Plano descreve as categorias e subcategorias do solo rústico constantes da Planta de ordenamento e do Regulamento, referindo os seus objetivos, o uso dominante que lhes está associado e a abrangência espacial da sua delimitação, sendo estabelecidas as seguintes categorias e subcategorias:

- a) Espaços agrícolas.
- b) Espaços florestais, repartidos pelas seguintes subcategorias:
 - i. Espaços florestais de produção;
 - ii. Espaços florestais de conservação.
- c) Espaços naturais e paisagísticos.
- d) Espaços culturais.
- e) Espaços de equipamentos ou infraestruturas não lineares.
- f) Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos.
- g) Aglomerados rurais.
- h) Áreas de edificação dispersa.

As categorias propostas demonstram-se globalmente adequadas às especificidades do território; no entanto, entende-se, face às características do concelho e à estratégia apresentada, que o Município poderia ponderar a inclusão das seguintes categorias: “*Espaços de ocupação turística*” e “*Espaços de atividades industriais*”. No que concerne à qualificação dos espaços agrícolas, em termos de gestão, tendo presente a matriz e dinâmica socioeconómica de Sernancelhe, afigura-se pertinente considerar duas subcategorias - “*Espaços agrícolas de produção*” e “*Outros espaços agrícolas*” -, com respetiva identificação na planta de ordenamento, e não apenas uma.

Quanto à classificação e qualificação do solo como urbano, a proposta de PDMSRN estabelece, quer no Artigo 15.º do Regulamento quer na Planta de ordenamento, a classe, as categorias e subcategorias seguintes:

- a) Espaços centrais, repartidos pelas seguintes subcategorias:
 - i. Nível 1;
 - ii. Nível 2.
- b) Espaços habitacionais.
- c) Espaços urbanos de baixa densidade.
- d) Espaços de uso especial – equipamentos.
- e) Espaços de atividades económicas.
- f) Espaços verdes de proteção e salvaguarda.

São ainda propostas 5 UOPG – 3 destinadas áreas de atividades económicas e 2 a habitação, a executar com PU ou PP ou Unidade de Execução (UE).

Considera-se a qualificação do solo urbano adequada ao concelho de Sernancelhe, dando assim cumprimento não só ao preceituado no Artigo 74º do RJIGT, como respeitando as categorias de espaço previstas no Artigo 25.º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto. Efetivamente, entende-se equilibrada a distribuição pelas categorias na qualificação do solo, tanto no solo rústico como no solo urbano existindo, porém, alguns aspetos a serem ponderados pelo Município para melhoria da proposta.

- **Delimitação dos Perímetros Urbanos**

No seguimento da 1ª reunião plenária da CC, a CCDR-NORTE, IP disponibilizou o respetivo parecer, com as anotações referentes ao exercício de delimitação dos perímetros urbanos, tendo o Município ponderado e solicitado a realização de reuniões e visitas de campo acompanhadas pela CCDR-NORTE, IP. Decorrente destas, verificou-se que algumas solicitações da CMSRN poderiam ser acolhidas. No entanto, parte delas estariam sempre dependentes do desenvolvimento de alguns aspetos, nomeadamente do Programa de Execução (PE), do Plano de Financiamento (PF), da atualização da lista de compromissos urbanísticos, da ponderação das recomendações realizadas pela CCDR-NORTE, IP, bem como da estabilização da REN e da RAN.

No cômputo geral, pode afirmar-se que a proposta de ordenamento do PDMSRN, ao nível da definição das áreas com capacidade edificatória em solo urbano e rústico, evoluiu de forma positiva ao longo do processo, graças ao manifesto interesse da autarquia em elaborar o melhor Plano possível para o concelho e para os seus cidadãos, de forma alinhada com os princípios e desígnios da nova legislação em matéria de Ordenamento do Território.

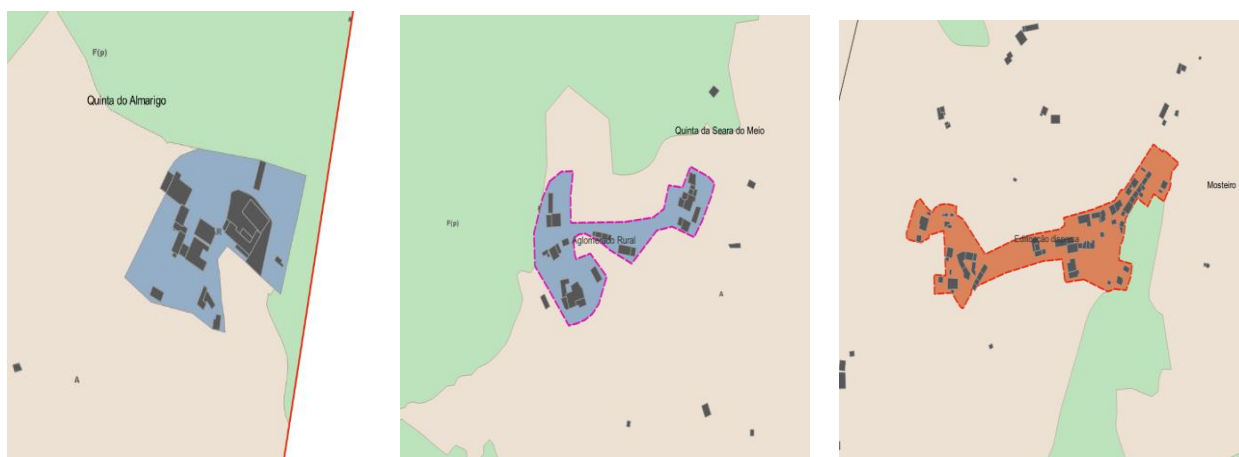
Efetivamente, a metodologia adotada para o solo urbano é coerente com a lógica de contenção a que deve obedecer a delimitação dos perímetros urbanos; sem prejuízo, reconhecendo que o planeamento é passível de reflexão e aperfeiçoamento a qualquer momento, e constatando que a atual proposta acolheu a generalidade das sugestões da CCDR-NORTE, IP (outras foram mantidas, dado serem consideradas pelo Município como fundamentais para a concretização da sua estratégia de desenvolvimento), considera esta CCDR-NORTE, IP ser ainda pertinente observar os seguintes aspetos:

- Constata-se existir uma estratégia para os pequenos aglomerados populacionais baseada na classificação do solo como urbano, em especial para a categoria de espaços habitacionais, centrais e baixa densidade, em detrimento da qualificação de aglomerados rurais e áreas de edificabilidade dispersa (qualificações existentes, mas com reduzida expressão territorial). Nos exemplos abaixo replicados, exemplificam-se áreas que, em função da ocupação e dispersão apresentadas, poderão constituir-se como áreas de edificação dispersa, pelo que se sugere a conversão destes espaços, tal como ilustrado nos seguintes casos:



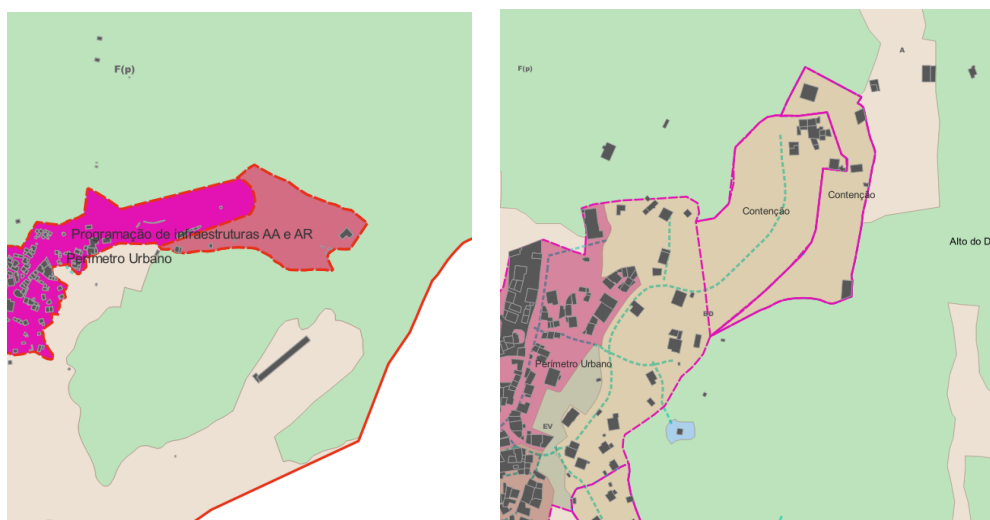
(A) Quintela (B) Vila da Ponte (C) Escurquela

- Observam-se áreas delimitadas como "Aglomerado rural" que se afigura não possuírem essas características podendo, em alguns casos, ser um conjunto de edificações isoladas e quintas, que parecem não cumprir o critério para ser um aglomerado rural e, noutros casos, que poderão antes constituir áreas de edificação dispersa devendo-se, neste último caso, promover a devida contenção:



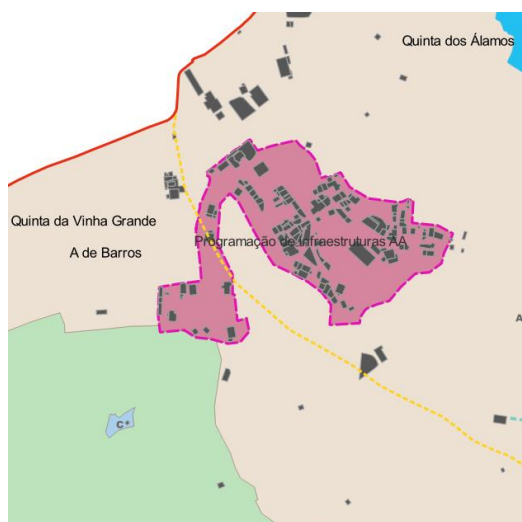
Quinta do Almarigo (B) Quinta da Seara do Meio (C) Mosteiro

- Identificaram-se áreas extensas sem edificado consolidado e sem serem abrangidas pelas infraestruturas básicas de saneamento e abastecimento de água. Caso o Município considere estas áreas como imprescindíveis para o sucesso da sua estratégia de desenvolvimento, deverá a CMSRN garantir a programação da execução das infraestruturas em falta. Não obstante, sugere-se que, para estes casos, possa o Município optar por delimitar o perímetro urbano pela área edificada, promovendo contenção dessas áreas, reforçando-se que a existência (ou não) de infraestruturas urbanísticas não ser o único requisito para que o solo seja considerado como urbano;



(A) Lapa (B) Chosendo

- Noutros casos, verifica-se a necessidade de programar a execução das infraestruturas em falta, condição essencial para a consideração destas áreas como solo urbano.



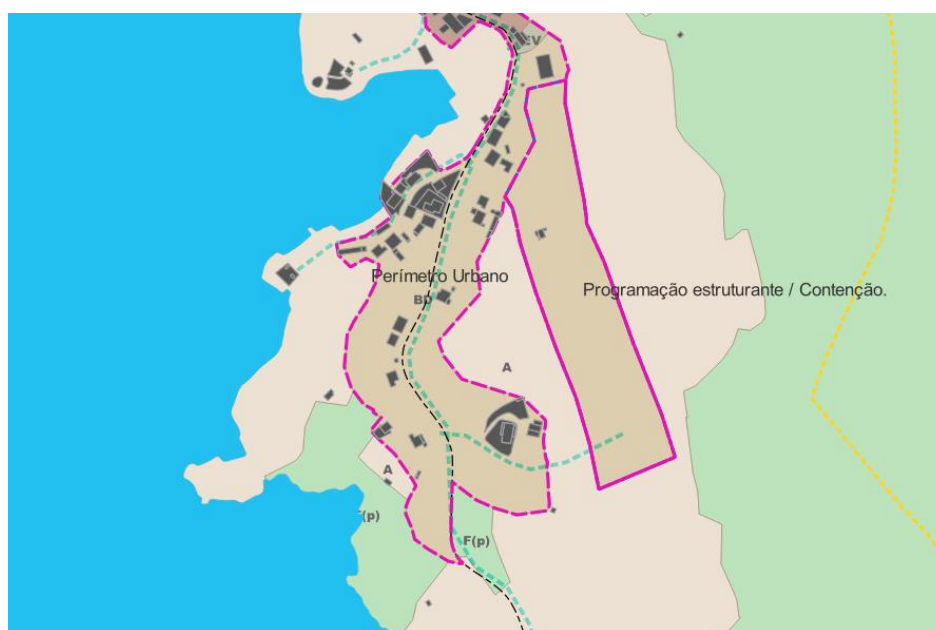
A-de-Barros, programação de AA

- A CMSRN propõe a classificação de solo urbano na categoria de espaço de atividades económicas, entendendo-se mais adequado que, pelas suas características (indústrias isoladas), estes espaços sejam qualificados integrando a categoria dos espaços envolventes, de acordo com os critérios de qualificação de solo previstos no art.º 16º do DR nº 15/2015, de 19 de agosto.



Zonas de Atividades Económicas

- Área que não cumpre requisitos para integrar solo urbano por não estar parcialmente edificada e infraestruturada. Neste sentido, deverá ser promovida a contenção desta área. Em alternativa, promover programação estruturante para o local.



Freixinho

Sublinhe-se que parte dos perímetros urbanos e dos ajustes que o Município se propõe fazer estão integrados na área do Plano de Ordenamento da Albufeira do Vilar (POAV), pelo que teria sido importante verificar qual o entendimento da APA, IP, e aferir quanto ao acolhimento daquela entidade à proposta apresentada na área do POAV.

- Há uma diversificação de qualificações urbanas nos povoados que se afigura excessiva. Em muitas situações, a proposta poderia ser mais contida na opção de qualificação e na extensão territorial.

- Relativamente aos PP e PU em vigor e, uma vez que não é a intenção do Município revogar estes IGT, conforme já acima referido, alerta-se para a circunstância de que não são apenas os PDM que tem de incluir as regras de classificação e qualificação previstas no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, pois tal imposição estende-se também aos PP e PU - (cfr. n.º 2 do Artigo 199.º do citado diploma).

Se, relativamente à classificação do solo, se verifica a compatibilidade da proposta apresentada de PDMSRN com estes IGT, no que diz respeito à qualificação do solo, tal não é observado. Refira-se, a título de exemplo, que no caso do Plano de Intervenção no Espaço Rústico para a UOPG n.º 06 (Área a Norte do Aglomerado da Vila da Ponte), publicado através do Aviso n.º 14170/2022, de 15 de julho, que contempla 4 categorias de solo, entre as quais “Espaços de Ocupação Turística”, esta categoria não consta da proposta de ordenamento apresentada.

Já no que diz respeito ao PU do Picoto, aprovado através da RCM n.º 19/2001, de 21 de fevereiro, e alterado pelo Aviso n.º 9408/2023, de 12 de maio, constata-se não existir total correspondência entre as áreas das categorias, quando comparadas com a proposta agora apresentada, sendo omissas outras, como é o caso dos “Espaços verdes”.

Nesse sentido, se é intenção do Município manter estes IGT, deverá existir harmonização entre as classes de espaços destes IGT com o plasmado na proposta de ordenamento agora apresentada, ou porventura, proceder à alteração desses PU/PP.

Por fim, importa salientar que a análise aqui apresentada não dispensa a consulta do exercício efetuado pela CCDR-NORTE, IP, relativa à delimitação dos PU que, para além destes casos, identifica outros que deverão ser tidos em consideração, e devidamente ponderados pelo Município.

3.3. Planta de ordenamento

A Planta de ordenamento, partindo das estratégias e opções tomadas pelo Município relativamente ao ordenamento do território municipal, deverá definir o modelo da estrutura espacial do território do concelho, primeiro, através das duas classes fundamentais de solo, rústico e urbano, de acordo com o previsto no RJIGT e, segundo, através da qualificação do solo, seguindo os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, devendo ainda delimitar as zonas de proteção e de salvaguarda dos recursos e valores naturais.

Por forma a dar resposta a estes propósitos e, adicionalmente, garantir uma articulação plena com o PE e PF, a Planta de ordenamento apresenta-se desdobrada nas seguintes cartas, sobre as quais se irão fazer os comentários seguintes:

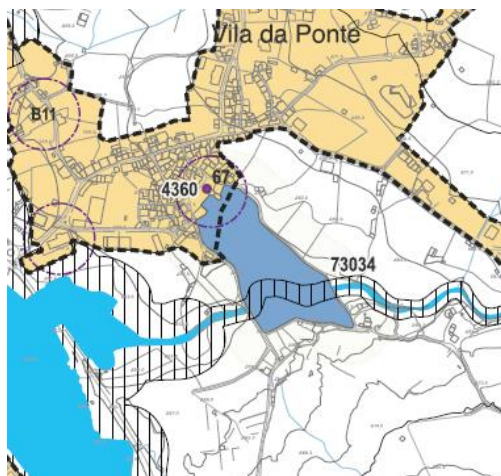
- i. Classificação e Qualificação do solo;
- ii. Salvaguardas e riscos;
- iii. Programação e execução.

3.3.1. Planta de ordenamento – Classificação e qualificação do solo

A proposta de classificação e qualificação do solo apresenta necessidades de aperfeiçoamento, conforme decorre dos aspetos identificados no subcapítulo anterior e conforme a seguir apresentado:

- Deverá existir correspondência entre as designações constantes no Regulamento e no relatório da proposta (Classificação e qualificação do solo) com a cartografia apresentada (Qualificação do solo).
- Deverá seguir-se a mesma formatação para os títulos dos grupos (exemplo: com ou sem negrito).
- A planta deverá ser depurada de forma a que os elementos desenhados que compõem a planta não extravasem os limites do concelho (comentário transversal à restante cartografia).
- Deverá ser corrigida a sobreposição de camadas. No exemplo abaixo, a camada relativa à albufeira está sobre Espaço Natural e Paisagístico. Aliás, verifica-se não estarem identificados, na legenda, os recursos hídricos, entre os quais o espelho de água da albufeira.





- Analisados o Relatório de Fundamentação da Proposta e a Planta de Ordenamento – Salvaguardas e Riscos, verifica-se que, a proposta de EEM prevista na proposta de PDMSRN dá, de uma forma geral, cumprimento ao exposto, já que todas as tipologias da REN foram integradas na EEM, mais concretamente nas componentes Estrutura Ecológica Fundamental (EEF) e Estrutura Ecológica Complementar (EEC).

Segundo o Relatório de Fundamentação, na EEF, incluíram-se as tipologias da REN áreas de máxima infiltração (AMI), zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC), leitos de cursos de água (LCA), áreas com risco de erosão (ARE), cabeceiras de linhas de água (CLA), Albufeiras e Faixa de Proteção à Albufeira (FPA). Isto é, nesta EEF encontram-se incluídos todos os sistemas da REN. No entanto, o Relatório de Fundamentação refere que, na EEC, se encontram incluídas as áreas da REN que não foram incluídas na EEF, dadas as suas características “não fundamentais”.

Deverá ser melhor esclarecida esta questão (quanto a quais os sistemas da REN que se incluem na EEF ou na EEC) uma vez que, no nº 3 do Artigo 67º do Regulamento as ações em EEF são mais restritivas.

Do que foi possível verificar, a EEC respeita apenas a espaços intersticiais urbanos nos aglomerados de Sernancelhe, Penso, Granjal e Arnas.

Por último, e ainda relativamente à EEM, refere-se que, ao contrário das exclusões do tipo C, as áreas de REN abrangidas por exclusões do tipo E deverão integrar a EEM. Esta situação terá de ser corrigida nas plantas respetivas (EEM e Salvaguardas).

Caso o normativo associado à EEM seja de tal modo restritivo que coloque em causa a execução das áreas de REN abrangidas por exclusões do tipo E para os fins previstos, sugere-se que o Regulamento do PDMSRN acautele a exceção de aplicação desse normativo nestas áreas.

3.3.3. Planta de ordenamento – programação e execução

Decorrente do quadro de opções, e do modo de tradução gráfica das opções de programação e execução, efetuam-se os seguintes comentários de melhoria:

- Na planta de programação e execução estão representados os 4 Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) em vigor; a localização das infraestruturas de abastecimento e saneamento; as áreas de execução programada (5 UOPG, áreas a infraestruturar e reservatórios a construir e a reabilitar) - sugere-se a apresentação de uma figura intermédia de programação (áreas a consolidar), para as áreas sem edificação e com infraestruturas que apresentem dimensões maiores e com horizonte temporal para execução, com reversão ao fim desse período;

- Deverão ser identificadas, individualmente, as áreas a classificar como solo urbano não infraestruturadas. Cada polígono delimitado na planta deverá ser identificado com um código que se deverá correlacionar com as áreas a infraestruturar no PE, permitindo fazer uma ligação unívoca entre esses elementos.

3.4. Planta de condicionantes

A Planta de condicionantes deve identificar as SRUP em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos ao uso, ocupação ou transformação do solo. De acordo com o apresentado pela CMSRN, a Planta de condicionantes encontra-se desdobrada em quatro plantas:

- i. Condicionantes gerais;
- ii. Áreas percorridas por incêndio nos últimos 25 anos;
- iii. Áreas de perigosidade de incêndio rural - Classes alta e muito alta;
- iv. Redes de defesa da floresta.

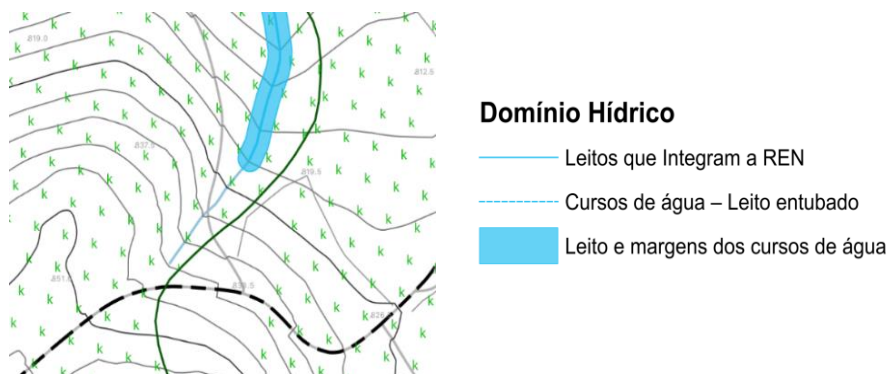
3.4.1. Planta de condicionantes – Condicionantes gerais

Afigura-se terem sido representadas todas as SRUP com incidência territorial no concelho. Contudo, esta planta foi apreciada pelas demais Entidades da Administração Central convocadas para a CC que melhor se pronunciaram sobre as condicionantes da sua tutela. Não obstante, tecem-se os seguintes comentários:

- Em substituição da CAOP 2021 deverá ser aplicada a CAOP 2023 (versão mais atual publicada pela Direção Geral do Território (DGT), aprovada por despacho da Diretora-Geral do Território datado de 08 de janeiro de 2024, e publicado no Aviso n.º 1901/2024 do Diário da República, 2.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro de 2024, nos termos do disposto da alínea l) do n.º 2 do Artigo 2.º do DR n.º 30/2012, de 13 de março). Esta observação deverá ser verificada nas restantes peças desenhadas, dado terem sido identificadas diversas incoerências na referência à versão da CAOP usada na cartografia (Legenda Rótulo e Fonte).

- A designação da planta deverá corresponder com o Regulamento, isto é, no rótulo da carta apresentada aparece a designação “Planta atualizada de condicionantes”, ao passo que no Regulamento, Artigo 3.º, surge a designação “Condicionantes gerais”. Deverão ser atualizados em conformidade os restantes documentos, nomeadamente o Relatório de fundamentação da proposta.

- Na legenda, afigura-se estarem trocada as referências aos leitos que integram REN e o leito e margens dos cursos de água.



- As SRUP identificadas na planta de condicionantes não correspondem com as identificadas no Regulamento, nem em número nem em nomenclatura.

- Os grupos de subgrupos devem respeitar a organização estipulada no Regulamento.

- Relativamente à transposição da REN para a Planta de condicionantes da proposta de PDMSRN, verifica-se que foi efetuada de forma devida, exceto no que concerne à identificação das exclusões (do tipo C ou E), que não se encontram representadas nem identificadas em quadro. Preferencialmente, o quadro de exclusões deverá constar da Planta de condicionantes, podendo ser dividido de acordo com as exclusões presentes em cada folha da Planta. Em complemento, caso o Município assim o entenda, o quadro de exclusões poderá constar como anexo ao Regulamento. Nas situações em que a inclusão do quadro na própria planta comprometa a leitura da mesma, poderá a informação constar apenas como anexo ao Regulamento, com a devida nota de remissão na Planta de condicionantes para a EEM.

O n.º 4 do Artigo 9.º do RJREN - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, refere que “*As áreas da REN são identificadas nas plantas de condicionantes dos planos territoriais de âmbito municipal e intermunicipal e constituem parte integrante das estruturas ecológicas municipais.*”.

Analisadas as plantas da EEM, verifica-se que a transposição da REN foi devidamente realizada, conforme já mencionado. No entanto, devem ser acrescentadas as áreas correspondentes às exclusões do tipo E que foram propostas e aceites.

3.4.2. Planta de condicionantes - Áreas percorridas por incêndio

Análise da competência do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, IP).

3.4.3. Planta de condicionantes – Áreas de perigosidade de incêndio rural

Análise da competência do ICNF, IP.

3.4.4. Planta de condicionantes – Redes de defesa da floresta

Análise da competência do ICNF, IP.

3.5. Peças que acompanham o Plano

3.5.1. Relatório de fundamentação das opções do Plano

O Relatório é o documento que acompanha o Plano enunciando, de forma detalhada, a justificação e fundamentação da revisão, os objetivos prosseguidos, a visão prospetiva e domínios estratégicos de intervenção, a fundamentação técnica bem como a metodologia que preside à definição e articulação das diferentes estruturas de ordenamento e as diversas opções de planeamento municipal, integrando os contributos relativos a todas as áreas temáticas com repercussão no território municipal, de acordo com o RJIGT. Relativamente a este documento, tecem-se as seguintes observações:

- Deverão proceder à numeração das páginas do documento.
- É referido que a Planta de ordenamento e a Planta de condicionantes estão divididas em 10 folhas, quando nas peças desenhadas se verificam 11 folhas.
- Ao nível dos planos elencados no Capítulo 3, encontra-se em falta o Plano Nacional da Água (PNA) e o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR), que se encontram identificados no Regulamento do PDMSRN.
- A área total dos perímetros urbanos em vigor é de 784,4ha, correspondendo a 3,43% da área do concelho. A proposta agora apresentada revela uma área total de 679,23ha (2,75% da área do concelho), o que demonstra uma redução de área urbana em cerca de 15%. Este balanço de solo urbano deverá fazer parte do conteúdo do relatório e ser claramente identificado, dado ser esta situação que constitui o principal resultado da adaptação aos novos conceitos previstos no RJIGT.
- O nível de consolidação dos aglomerados urbanos definidos no PDMSRN situa-se nos 70%. Por sua vez, no que diz respeito ao solo industrial, o nível de consolidação é médio, com cerca 60% do solo ocupado ou comprometido.
- No relatório constam os indicadores qualitativos e quantitativos a estabelecer para a fase de monitorização, divididos pelos diferentes domínios: 1. Ocupação e Gestão do território; 2. Coesão e

desenvolvimento territorial; 3. Recursos territoriais, e 4. Qualidade ambiental. Considera-se que a estruturação dos mesmos apresenta um nível satisfatório.

- A metodologia para a delimitação do solo urbano consta do relatório, e considera-se adequada ao contexto territorial em apreço.

- Relativamente aos PP e PU em vigor, o relatório de fundamentação não aprofunda este assunto, designadamente no que diz respeito à necessidade ou não de incluir as regras de qualificação previstas no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, o que terá que ser regularizado.

- Sobre as UOPG, refere-se que estas áreas são de execução sistemática (4), ou de execução em modo de cooperação (1), com recurso a UE, e com horizonte temporal de 5 anos, findo o qual reverterão para solo rústico caso não se concretizem.

- Na página 108, é referido, no segundo parágrafo, que “O regulamento do PDM de Sernancelhe dedica o art. 81.º ao FMSAU”; no entanto, o correspondente é o Artigo 86.º, o que deverá ser corrigido. Na página 109, é mencionado que “A edificabilidade média, a que se refere o art. 84.º...”, sendo o correspondente o Artigo 89º. Nas páginas seguintes, os Artigos mencionados não correspondem com a versão do Regulamento apresentada, o que deverá ser corrigido.

- No segundo parágrafo da página 118, a designação das plantas não corresponde com a constante no Regulamento nem nas plantas apresentadas, pelo que deverão ser uniformizados.

3.5.2. Relatório de conformidade com a Rede Natura 2000

Dada a especificidade da matéria em causa, entende-se que a pronúncia sobre o documento caberá ao ICNF, IP.

3.5.3. Relatório Ambiental

Desdobrado em RA e Resumo Não Técnico (RNT), a sua apreciação consta do ponto 3.7. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), do presente Parecer.

3.5.4. Programa de Execução e Plano de Financiamento

Nesta matéria específica, mas simultaneamente relacionada com as questões e comentários ao Regulamento, importa referir o seguinte:

O PE contendo as disposições sobre a execução das intervenções prioritárias do Município, previstas a curto e médio prazo, e o enquadramento das intervenções municipais previstas a longo prazo, e o PF e

fundamentação da sustentabilidade económica e financeira, são dois documentos autónomos, pelo que deverão ser assim apresentados.

Efetivamente, o Município de Sernancelhe fez acompanhar a proposta de PDMSRN de um documento único com a informação prevista nas alíneas c) e d) do n.º 2 do Artigo 97.º do RJIGT:

- c) Programa de execução, contendo, designadamente, as disposições sobre a execução das intervenções prioritárias do Estado e do município, previstas a curto e médio prazo, e o enquadramento das intervenções do Estado e as intervenções municipais previstas a longo prazo;*
- d) Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.*

Da leitura das peças escritas e gráficas que concorrem para a definição do PE e defesa da sustentação financeira – PF, constata-se que a apresentação e o desenvolvimento dos conceitos necessitam de ser melhorados e clarificados, à luz das exigências do quadro normativo aplicável.

Apesar de o Relatório de Fundamentação efetivamente se apresentar como um documento bem fundamentado e desenvolvido em termos de caracterização socioeconómico, urbanística e da dinâmica da concelhia, constata-se que o PE não se encontra em harmonia com aquele documento, verificando-se que, em certos casos, o que se considera válido no Relatório de Fundamentação deixa de o ser para a programação, razão para que se considere ser necessário harmonizar estes documentos.

Da análise do PE verifica-se que o mesmo estabelece a estratégia territorial e os objetivos estratégicos e específicos, sendo que quanto às ações programadas se referem “Áreas de execução programada/Áreas a infraestruturar, a estruturar e a consolidar”. No entanto, não foi possível entender quais as limitações e os efeitos no término (reversão?), não sendo igualmente possível discernir na planta quais as áreas a consolidar.

Relativamente aos períodos de execução, seguem a prioridade de execução, definida do seguinte modo:

(i) Curto prazo: de 2024 a 2028; (ii) Médio prazo: de 2029 a 2033 e (iii) Longo prazo: depois de 2033.

A programação estabelecida aponta para que, praticamente todas as ações, sejam executadas em dez anos, sendo que nas áreas a infraestruturar, as 20 intervenções previstas em 11 aglomerados urbanos terão um custo global de 584 002,00€, e serão concretizados num prazo máximo de 3 anos.

Já nas áreas a estruturar (5 UOPG) três das intervenções previstas visam a ampliação ou a criação de zonas empresariais; as outras duas visam o alargamento dos atuais perímetros urbanos. O valor global do investimento previsto é de 9.100.590,00€, sendo 1.801.800,00€ executado no curto-prazo, e 2.839.800,00€ no médio-prazo. O regime de execução previsto será, em 4 das 5 UOPG, o da imposição administrativa e da execução sistemática, cabendo ao Município promover as intervenções na lógica do garante do interesse público.

Relativamente às UOPG importa assinalar que toda a disciplina das operações sistemáticas necessita de ser aclarada sendo necessário que definam os termos de referência corretamente, assim como os parâmetros urbanísticos de referência e se serão aplicáveis nas categorias respetivas.

Relativamente à Planta de Programação e Execução, deve traduzir as opções inscritas em relatórios de referência e do regulamento, podendo ser melhorada a representação gráfica e exibir as categorias de reversão, reclassificação e eventual requalificação. Por outro lado, afigura-se carecer de maior clareza naquilo que são as legendas, designadamente no que diz à organização da sua informação.

Relativamente ao PF poder-se-á considerar que existe uma análise pormenorizada a fundamentar a sustentabilidade económica e financeira das opções de execução do PDMSRN, afigurando-se ser documento consistente.

O investimento total estimado para o período de vigência máxima indicada do Plano, de 10 anos, é de 15.951.222,74€, o que corresponde, num cenário de execução integral (100%), a um valor anual de 1.595.122,27€. Ora, sendo o superavit anual médio dos últimos 10 anos de 1.234.000€, o valor em questão ultrapassa, sensivelmente, a sua capacidade orçamental para suportar, por esta via, as necessidades de financeiras exigidas pela execução do PDMSRN. No entanto, o financiamento destas intervenções não repousa única e exclusivamente nos fundos municipais, estimando-se que o Município de Sernancelhe disponha, no âmbito do Portugal 2020, do Programa 1º Direito, do PRR e, no quadro das Intervenções Territoriais Integradas (ITI) do Norte 2030, de um conjunto de apoios para financiar as intervenções deste Plano.

Importa ainda abordar a questão da capacidade de endividamento do Município que, muito embora não sendo indispensável para a concretização do Plano, pode constituir, em certos casos, uma alternativa de financiamento adicional, mais não seja para a alavancagem de alguns apoios da União Europeia que exigem uma maior parcela de autofinanciamento. O Município dispõe ainda de alguma capacidade de endividamento, o que lhe permitirá, se necessário, recorrer a esta via para concretizar o PE do PDMSRN

No que concerne ao regime económico-financeiro, aos mecanismos de financiamento e em especial no Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística (FMSAU), bem como da monitorização e avaliação da execução do PDMSRN, a informação disponibilizada neste documento carece de aprimoramento, verificando-se inclusivamente que estas matérias se encontram abordadas, de forma mais detalhada, no Relatório do Plano e no Regulamento.

Relativamente ao Relatório da Sustentabilidade Financeira, não fica claro qual é a relevância de tratar as despesas decorrentes e as despesas correntes e não as despesas e as receitas de capital, que é o que terá tradução nas opções e na calendarização dos investimentos a fazer em sede de programação.

Importa a este propósito referir que a informação disposta nos vários documentos apresentados deverá ser coerente,

Quanto ao disposto no regulamento e no que toca à execução programada, verifica-se serem apresentados princípios muito amplos, não sendo definido o respetivo Regime Económico Financeiro.

3.5.5. Participações recebidas em sede de discussão pública

As participações em sede de discussão pública, embora devam acompanhar o Plano, são extemporâneas nesta fase.

3.5.6. Planta de enquadramento regional

Sobre este elemento, verificou-se:

- Deverão representar a toponímia associada às sedes de concelho com a mesma formatação (ver o caso de Lamego e restantes).
- O limite da Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro (ZEP-ADV) não corresponde ao que se encontra em vigor (Portaria n.º 122/2024, de 16 de janeiro).
- Sugere-se que possa ser melhorada quanto ao seu contexto nacional.

3.5.7. Planta de situação existente

Ao contrário do que vem elencado no Artigo 3º do Regulamento, que identifica duas cartas autónomas na alínea h) Planta situação existente – ocupação do solo e rede viária, e i) Planta da situação existente – infraestruturas, verifica-se ter sido apresentada apenas uma peça desenhada relativa à situação existente, pelo que deverá ser garantida a conformidade entre o Regulamento e as peças desenhadas que acompanham o PDMSRN. Mais se verificou que a planta não refere a fonte de informação temática.

3.5.8. Planta da EEM

Observações efetuadas no ponto 3.4.1.

3.5.9. Planta de Património

Dada a especificidade da matéria, entende-se que a pronúncia sobre o documento caberá ao Património Cultural, I.P. (PC, IP).

3.5.10. Planta e relatório dos compromissos urbanísticos

De acordo com o relatório apresentado CMSRN, procedeu-se à identificação dos atos administrativos que constituem compromissos urbanísticos, à data de 22 de janeiro de 2024, tendo sido considerados os seguintes compromissos urbanísticos:

- a) Os alvarás de licença de construção emitidos, válidos emitidos até 22-01-2024;
- b) As informações prévias favoráveis, válidas (cuja validade legal é de um ano, ou com prorrogação de prazo de acordo com o previsto pela lei em vigor);
- c) Os títulos no âmbito de qualquer operação urbanística, incluindo licenciamentos, comunicações prévias cuja operação urbanística não foi inviabilizada, e autorizações válidas, ao abrigo do RJUE na sua redação atual.

Relativamente a esta planta, verifica-se que apenas é representada a parcela onde ocorre o compromisso, mas sem expressão deste.

3.5.11. Fichas de Dados Estatísticos

A ficha de dados estatísticos não foi apresentada; contudo, deverá constar do processo a submeter a discussão pública.

3.6. Documentos autónomos

Foram ainda apresentados os seguintes elementos:

- Estudos de caracterização do território municipal: entende-se que são pormenorizados e uma mais-valia.
- Memória descritiva e planta de REN: comentário efetuado em ponto específico; contudo, deverá ser corrigida, no Regulamento, a designação “reserva Ecológica Municipal”.
- Dossier da RAN: comentário efetuado em ponto específico.
- Mapa de Ruído: é apresentado um zonamento acústico (zonas sensíveis e zonas mistas), e as áreas de conflito, desdobradas em diurno-entardecer-noturno (Lden), e em noturno (Ln), competindo à APA, IP a pronúncia sobre esta matéria.
- Carta Educativa: a Carta Educativa, que deve constar dos elementos que acompanham o PDMSRN por força do n.º 7 do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, com a adaptação ao RJIGT no que se refere a aprovação do PDMSRN, foi submetida a apreciação desta CC, acompanhada da certidão da sua aprovação em Assembleia Municipal de 04 de outubro 2023.

3.7. Avaliação Ambiental Estratégica

Enquadramento

O parecer da CCDR-NORTE, IP sobre a consulta efetuada ao abrigo do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio (Regime Jurídico da Avaliação Ambiental de Planos e Programas – RJAAPP), e para efeitos no n.º 4 do Artigo 85º do RJIGT, é emitido sobre a avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente que resultem da aplicação do Plano, bem como sobre as suas alternativas, com vista ao cumprimento dos objetivos de sustentabilidade previamente definidos para o Plano.

O presente capítulo do Parecer resulta da avaliação do RA e RNT, datados de julho de 2024, elaborados pela Grupo de Estudos Territoriais da UTAD (GETER-UTAD), e disponibilizados pela CMSRN, na PCGT, para efeitos da 2.ª reunião plenária do processo da CC da revisão do PDMSRN.

Ponderação do parecer emitido sobre o Relatório Ambiental Preliminar (RAP)

Recorda-se que a CCDR-NORTE, IP, através do documento com a referência OF_DOST_MJP_8099/2022, de 01 de junho de 2022, emitiu parecer sobre o Relatório de Progresso datado de setembro de 2021. Na fase de definição de âmbito, a CCDR-NORTE, I.P. pronunciou-se igualmente, através do documento com referência OF_DSOT_MJP_3846/2021, datado de 10 de março de 2021.

Relativamente à avaliação do RAP anterior, verifica-se que o presente RA expõe a ponderação dos pareceres emitidos pelas Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), nomeadamente o parecer da CCDR-NORTE, I.P., que se considera ter sido acolhido em boa parte.

Regista-se, contudo, que não foram tidas em conta as recomendações e sugestões mencionadas nos pareceres da ex-DRAP-N, de 12 de março de 2021, sobre o Relatório de Fatores Críticos de Decisão, e de 15 de junho de 2022, sobre o Relatório de Progresso.

Avaliação do RA e RNT

Conforme identificado pelo Município, na fase de elaboração do PDMSRN, a AAE tem como objetivo avaliar a *“estratégia do PDM de Sernancelhe, consubstanciada nas opções estratégicas que permitem atingir os objetivos da revisão do PDM, e que se materializará no modelo territorial do Plano”*, e que desdobra em dois níveis de avaliação, *“nomeadamente, numa primeira fase, a avaliação das orientações estratégicas do Plano e respetivas opções definidas e, numa segunda fase, a avaliação da materialização das orientações estratégicas do modelo territorial em medidas concretas do Plano, expressas na estrutura espacial de ordenamento e no regime de uso do solo.”*

Nesse sentido, constata-se que o presente RA cumpre, genericamente, o propósito desta fase do processo de AAE, considerando que:

- Tal como referido nas fases anteriores, encontra-se devidamente estruturado e organizado, de modo explícito, em sintonia com as orientações metodológicas praticadas, com referência ao *'Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território'* (DGOTDU, 2008), e ao *'Guia de Melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – Orientações Metodológicas para um pensamento estratégico em AAE'* (APA, 2012).
- Procede à avaliação da proposta de PDMSRN, agora mais consolidada do que aquando da apresentação do Relatório de Progresso, com base no quadro de fatores críticos estabelecido nas fases anteriores, identificando de forma clara os objetivos de sustentabilidade a considerar na proposta de Plano, bem como os efeitos/impactes e as vantagens e desvantagens associados à implementação da proposta de Plano, e elencando um conjunto de medidas de planeamento e gestão para o período de aplicação do Plano que visam *"potenciar efeitos positivos e a prevenir, reduzir e eliminar efeitos adversos no ambiente"*, resultantes da aplicação do mesmo, e um conjunto de medidas de controlo (monitorização), que se consubstanciam nos indicadores que permitem monitorizar o resultado da execução da proposta de PDMSRN e o grau de eficiência e eficácia das orientações definidas.
- Em cumprimento da legislação vigente, é devidamente acompanhado por um RNT que apresenta a síntese do processo de AAE.

Não obstante, embora se considere que o RA em apreço evoluiu de forma positiva face ao relatório apresentado em 2022 entende-se que, apesar do transmitido pela CCDR-NORTE, IP na fase anterior, o documento não explicita de que forma a AAE influenciou a proposta de PDMSRN durante a sua fase de elaboração, para que os efeitos ambientais das respetivas propostas (que terão sofrido evolução), fossem minimizados ou maximizados, e de que modo as recomendações emanadas pela avaliação ambiental se materializam nas diferentes peças da proposta de Plano.

Para além desta questão fundamental, registam-se as seguintes observações de maior pormenor:

- Na componente agrícola, importa frisar, conforme já acima referido, que não foram tidas em conta as recomendações do parecer da x-DRAPN sobre o Relatório de Fatores Críticos de Decisão (de 12/03/2021):
 - *"... possível promoção e criação de mecanismos que promovam o desenvolvimento rural (e fixação das populações nas zonas mais rurais), bem como a sua valorização enquanto recurso estratégico, e referente às medidas sobre os efeitos das alterações climáticas neste sector, tais como promoção do conhecimento, impacto e consequências sobre as alterações e gestão e/ou adaptação das culturas e respetivas práticas agrícolas."*

e do Parecer do Relatório de Progresso (de 15/06/2022):

- *“... não foram tratados com a devida importância os assuntos relativos ao sector primário, como o referente aos produtos de qualidade reconhecida (como a Castanha dos Soutos da Lapa, a Maça Bravo de Esmolfe e os Vinhos Távora-Varosa), nem foram incorporadas “as problemáticas das alterações climáticas, quer ao nível da delimitação das áreas de suscetibilidade a perigos e de riscos, quer ao nível das vocações e usos do solo”, conforme é referido nas questões estratégicas e respetivas opções (QE 1.3).”*
- *“...principalmente por se tratar de um território bastante envelhecido e com propriedades extremamente fragmentadas não se devem esquecer os investimentos na agricultura...”*

Assim, salienta-se que sendo a agricultura uma das principais atividades económicas do concelho, e sabendo-se que algumas atividades comerciais e turísticas podem ter origem no sector da agricultura:

- deverão ser preservados e promovidos, além dos produtos tradicionais agrícolas com qualidade e potencial competitivo característicos do concelho e da região, as estruturas de cariz agrícola identitário, nomeadamente muros de pedra, socalcos, sistemas de irrigação, quintas, entre outros,
 - deverão ser promovidos o conhecimento, impacto e consequências sobre as alterações climáticas e gestão, e/ou adaptação das culturas e respetivas práticas agrícolas, tais como a instalação de espécies e variedades melhor adaptadas às mudanças no clima e aos eventos extremos, e a reconversão de culturas para espécies, variedades e cultivares menos exigentes em água, e
 - poderão ser desenvolvidas parcerias entre o Município e as associações de agricultores e produtores locais, com o intuito de estabelecer uma estratégia de promoção dos produtos de qualidade desenvolvidos no concelho.
- Ainda ao nível das recomendações e diretrizes apresentadas, salientam-se as seguintes:
- Salvaguarda das áreas de RAN enquanto componente da EEF;
 - Definição de critérios de edificabilidade que minimizem a perda de solo produtivo;
 - Redefinição dos aglomerados mais rurais, contendo a sua definição de solo urbano às áreas existentes e infraestruturadas;
 - Garantir regimes de uso do solo e de licenciamento de atividades em solo rústico que viabilizem a instalação de atividades económicas de base territorial que potenciem os recursos presentes;
 - Promover estratégias municipais do uso eficiente da água, tanto no setor urbano como no sector agrícola, e
 - Promover a gestão sustentável das pastagens e prados, contribuindo para o enriquecimento da paisagem.

- No âmbito das competências da CCDR-NORTE, IP, uma vez que se encontra em processo de elaboração o Programa Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT-NORTE), apesar de ainda não ter força de lei, recomenda-se que sejam tidos em atenção os documentos, entretanto, disponibilizados em <https://www.ccdr-n.pt/pagina/prot-norte>, de modo a ser efetuada a sua ponderação para eventual atualização do Quadro de Referência Estratégico, nas páginas 34 e 35, sobre esta matéria.
- Sobre as atribuições e competências relevantes para o processo de planeamento de governança acometidas a esta CCDR-NORTE, IP enquanto ERAE, pelo facto de ter sido recentemente publicado em Diário da República, 1.ª Série, a Portaria n.º 407/2023, de 5 de dezembro, que aprovou os Estatutos da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Instituto Público, na qual foram estabelecidas novas competências, recomenda-se a sua consulta, tendo em vista a revisão do *Anexo III - Grupo de interesse, entidades e respetivas responsabilidades para o processo de planeamento*, e respetivo diploma (Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio). Acrescenta-se ainda que a Direção Regional da Cultura do Norte e a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte integraram a CCDR-NORTE, IP, pelo que a tabela deverá ser igualmente revista em conformidade.

Face ao exposto, concorda-se na generalidade com o relatório apresentado, devendo ser tidas em consideração as sugestões e recomendações mencionadas, materializando-se com a emissão de parecer favorável à ponderação das recomendações identificadas.

Para além das sugestões anteriormente apresentadas, recomenda-se que o exercício de AAE e o desenvolvimento das propostas do PDMSRN, nos seus diversos elementos (condicionantes, ordenamento, Regulamento, PE e PF), prossigam em permanente diálogo, de forma a garantir que os objetivos ambientais e de sustentabilidade são internalizados na proposta de Plano, orientando a escolha das alternativas e soluções territorial e ambientalmente mais sustentáveis, bem como a adoção de medidas que evitem ou reduzam eventuais efeitos negativos decorrentes da sua posterior execução.

3.8. Reserva Ecológica Nacional

Decorrente da marcação da 2ª reunião plenária da CC, sobre a REN emitiu-se o parecer que se anexa (Anexo I), e que foi já comunicado ao Município em anexo ao documento com referência OF_DOST_PAE_11190/2024.

Do parecer mencionado resulta que a proposta de transposição cartográfica da REN submetida pela CMSRN para efeitos da 2ª reunião plenária da CC do processo da 2ª revisão do PDM desse concelho, em

termos de REN Bruta, está conforme a 4ª versão da proposta, apresentada em fevereiro de 2022, que mereceu parecer favorável da CCDR-NORTE, IP e da APA, IP/ARHN, em março de 2022 (ofício com a ref.ª OF_DOST_PAE_3749/2022, de 07-03-2023).

Já em termos de propostas de exclusão, estas foram enviadas para análise em março de 2024, constando de 7 exclusões do tipo (C) e 3 exclusões do tipo (E), perfazendo um total de 35,73ha, o que corresponde a menos de 0,6% da área do total de REN do concelho transposta para a nova cartografia de base.

Estas exclusões mereceram o acordo desta CCDR-NORTE, IP.

Assim, e verificando-se que a presente proposta está, genericamente, conforme ao disposto no Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, entende a CCDR-NORTE, I.P. emitir parecer favorável à aprovação da proposta de transposição cartográfica da REN de Sernancelhe. Solicita-se, ainda assim, uma pequena correção, que diz respeito ao desenho dos Leitões de Cursos de Água, no contacto com a Albufeira, que não podem sobrepor-se à trama da albufeira.

Ressalva-se, contudo, que a aprovação da transposição cartográfica da REN de Sernancelhe estará dependente de igual emissão de parecer favorável por parte da APA, I.P./ARH do Norte.

De referir, para correção, que as cartas da REN não têm os quadros de exclusão.

3.9. Reserva Agrícola Nacional

O processo de revisão do PDMSRN foi acompanhado, ao longo da sua elaboração, em permanência, pela ex-DRAPN, pelo que a CCDR-NORTE, IP – ULCE, ao abrigo da informação n.º INF/817/2024/CCDR-N, refere o seguinte:

"(...) Relativamente ao regulamento, sugere-se que, na alínea c) do nº4 do Art.º 36 – "Regime de Edificabilidade" nos espaços agrícolas, o afastamento seja de acordo com o legalmente estabelecido, variável com a espécie, classe/encabeçamento e regime de exploração, nos termos do Novo Regime de Registo da Atividade Pecuária (NREAP).

Relativamente à Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, não há nada a opor, estando na sua generalidade, a categoria de espaços agrícolas bem representada, cumprindo com o estipulado no Art. 18º do DR 15/2015 de 19 de agosto.

Verifica-se a presença nos elementos apresentados, da Planta de Condicionantes sobre a cartografia de base do plano, com a representação da RAN.

A delimitação da RAN ocorre sempre que haja elaboração, alteração ou revisão dos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, conforme determina o n.º 1 do Art. 13.º do Decreto-Lei 73/2009 de 31.03 alterado pelo Decreto-Lei 199/2015 de 16.09, cabendo à CCDR-N, I.P. Agricultura, através do Decreto-Lei 36/2023 de 26 de maio de 2023, que integrou os serviços da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, prestar as orientações indispensáveis ao ordenamento agrícola do território e, assegurar o acompanhamento assíduo e continuado da elaboração técnica da proposta de delimitação do município, dando cumprimento aos n.ºs 2 e 4 do mesmo Artigo, respetivamente.

Esta entidade nada tem a opor à Cartografia, tendo a delimitação da RAN Final sido aprovada por despacho do Senhor Diretor da Unidade de Licenciamento, Controlo e Estatística (ULCE) da CCDR-N, I.P. em 28/05/2024.

Face ao exposto, a CCDR-N I.P. - ULCE propõe a emissão de parecer favorável. (...)”.

3.10. Outras considerações

A Unidade de Cultura (UC) da CCDR-NORTE I.P., ex-Direção Regional da Cultura do Norte, através da informação n.º S-2024/637083 (C.S:1738753), efetuou ainda as seguintes observações, a ter em conta:

1. Estudos de Caracterização: Verifica-se que no capítulo “8 Património”, o “Quadro 27 - Listagem dos elementos patrimoniais classificados ou em vias de classificação” (pág.83) não se encontra atualizado no que respeita ao “Solar dos Araújo Coutinho” (MIP, Portaria n.º262/2013, DR, 2.ª série, N.º90, de 10-05-2013), não sendo feita referência às Z.E.P., e a identificação dos diplomas de classificação encontra-se incompleta.
2. Regulamento: O Anexo IV carece das retificações que vierem a ser feitas relativamente ao capítulo 8 dos Estudos de Caracterização.
3. Carta de Condicionantes Gerais: Encontra-se em falta a representação dos perímetros de proteção (Zona Geral de Proteção e Zona Especial de Proteção) dos imóveis classificados e em vias de classificação, com exceção da Z.E.P. conjunta do Antigo Convento de N.ª Sr.ª do Carmo e Igreja de São Miguel Arcanjo, em Freixinho.
4. Carta de Património: O património inventariado/arqueológico é representado por um ponto e um buffer, concêntrico, de 50m, não se fundamentando as vantagens da generalização deste critério para a totalidade dos elementos patrimoniais identificados em nenhum dos documentos escritos.

4. Conclusão

A CCDR-NORTE, IP, em matéria de ordenamento do território e relativamente às opções que constam dos elementos disponibilizados pela CMSRN para apreciação em sede da 2.ª reunião plenária da CC, emite parecer favorável à proposta de Plano, condicionado, designadamente i) à retificação dos aspetos identificados ao longo do presente Parecer e respetivo anexo, ii) à resolução das questões legais e regulamentares enumeradas, iii) ao aperfeiçoamento da proposta de Plano (em particular no que respeita aos perímetros urbanos), iv) à harmonização com os IGT (PP e PU) em vigor, v) bem como ao aperfeiçoamento do PE e do PF.

Sugere-se, ainda, a ponderação e eventual incorporação dos contributos e sugestões de correção e retificação elencados ao longo do presente Parecer, e nos demais pareceres a anexar à ata da reunião.

Vila Real e Porto, 19 de setembro de 2024

O Presidente da Comissão Consultiva,

Assinado por: **Joaquim Ricardo Anastácio Almeida**
Num. de Identificação: 12681949
Data: 2024.09.26 11:56:40+01'00'

Arqt. Paisagista

ANEXO I - TRANSPOSIÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL DE SERNANCELHE

Exmo.(a) Sr.(a)
Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe
geral@cm-sernancelhe.pt
Município de Sernancelhe
Edifício dos Paços do Concelho
3640-211 SERNANCELHE

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

OF_DOST_PAE_III190/2024
REN_4/2021

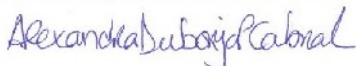
Assunto|Subject

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL DO CONCELHO DE SERNANCELHE
PARECERES 2ª PLENÁRIA DA CC

Sobre o assunto em epígrafe, junto se envia a V. Ex^a, para conhecimento, o parecer que a análise do dossier da Reserva Ecológica Nacional mereceu por parte desta CCDR-NORTE, IP, tendo por base os elementos submetidos na PCGT com vista à realização da 2ª Plenária da CC.

Com os melhores cumprimentos,

Diretora de Unidade de Ordenamento do Território, Conservação da
Natureza e Biodiversidade



Alexandra Cabral

TRANSPOSIÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL DE SERNANCELHE

Proposta de transposição da Carta da REN em vigor para a nova cartografia
(REN Bruta/Propostas de exclusão) – 2ª Plenária da CC – Setembro 2024

Tendo em vista a realização da 2ª Plenária da Comissão Consultiva (CC) da 2ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Sernancelhe, foram submetidos na PCGT os elementos cartográficos e escritos da presente revisão, necessários à análise e emissão dos pareceres dos vários elementos da CC.

No caso presente, tratamos do parecer referente à transposição cartográfica da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a nova cartografia de base adotada no processo de revisão do PDM, assim como das exclusões propostas tendo por base as propostas de ordenamento consideradas.

Como foi acima referido, os elementos a considerar no presente parecer são os que foram submetidos na PCGT pela C.M. de Sernancelhe tendo em vista a realização da 2ª Plenária da revisão deste PDM.

Nestes termos, da análise efetuada pela CCDR-NORTE, IP, observa-se o seguinte:

APRECIAÇÃO DA TRANSPOSIÇÃO DOS SISTEMAS DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

Verificou-se que a transposição da REN que foi aprovada pelas entidades* na sua 4ª Versão foi devidamente realizada para a REN que consta das peças do Plano submetidas na PCGT.

Verificou-se não ter havido qualquer alteração às tipologias da REN anteriormente apreciadas e já alvo de parecer favorável, tanto por parte da CCDR-NORTE, IP, como da APA/ARH-Norte.

*Pareceres com as referências:

APA - S016122-202202-ARHN ARHN.DPI.00088.2020, comunicado à CM através do OF_DOST_PAE_3749/2022, de 07 de março de 2022

CCDR-NORTE, I.P - Anx_10110/2022, comunicado à CM através do OF_DOST_PAE_3749/2022, de 07 de março de 2022

PROPOSTA DE EXCLUSÕES

Em termos de proposta de exclusões, o município seguiu o documento orientador produzido pela CCDR-NORTE, I.P. em colaboração com a APA, I.P./ARH do Norte e APA, I.P./ARH do Centro, apresentando 7 exclusões do tipo (C) e 3 exclusões do tipo (E), perfazendo um total de 35,73ha, o que corresponde a menos de 0,6% da área do total de REN do concelho transposta para a nova cartografia de base.

CARTOGRAFIA

Na cartografia da REN, nas Albufeiras, deverá retirar-se a trama dos leitos de cursos de água.

As Cartas da REN deverão conter o quadro das exclusões.

CONCLUSÃO

Para efeitos da 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva da 3ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe e do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, conjugada com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, entende a CCDR-NORTE, I.P. emitir parecer favorável à aprovação da proposta de transposição cartográfica da Reserva Ecológica Nacional em vigor do concelho de Sernancelhe, apelando-se, todavia, à retificação dos aspetos de pormenor acima identificados.

Alerta-se que a publicação da Carta da REN deverá ocorrer em momento prévio à publicação do PDM, devendo o município, para o efeito, articular com a CCDR-NORTE, I.P. o envio de todos os elementos necessários.

Relativamente ao procedimento a adotar para a publicação da Carta da REN, alerta-se para o documento orientador desenvolvido pela CCDR-NORTE, I.P. disponível na respetiva [página institucional](#), o qual deverá ser escrupulosamente cumprido, sob pena de a Direção-Geral do Território não aceitar a submissão da nova Carta da REN na sua plataforma SSAIGT.

Em caso de dúvidas relativas a este procedimento, a CCDR-NORTE, I.P., estará disponível para os esclarecimentos necessários.

Ainda para efeitos de publicação da Carta da REN, chama-se a atenção de que a renumeração das exclusões apenas deverá ser realizada, após o período de discussão pública.

CCDR-NORTE, IP / Divisão de Ordenamento e Sustentabilidade do Território

Porto, 11 de setembro de 2024

Anexo 11

Validação ata

Joaquim Almeida

De: Nuno Miguel Grilo Gama <nuno.gama@infraestruturasdeportugal.pt>
Enviado: 23 de setembro de 2024 18:00
Para: Joaquim Almeida; Carlos Santos; Jorge Caetano; Lurdes Caiado; assembleiamunicipal@cm-sernancelhe.pt; Maria Sobral; pedro.costa@drapnorte.gov.pt; nuno.neves@dgeg.gov.pt; pzimbarra@patrimoniocultural.gov.pt; claudiamanso@patrimoniocultural.gov.pt; paulo.silva@iapmei.pt; Sonia.Faceira@icnf.pt; José Luís Ferreira Silveira Ribeiro; mspereira@ihru.pt; jtvieira@ihru.pt; henriqueta.reis@turismodeportugal.pt; Hugo Lopes; fernando.morais@cm-satao.pt; pdonasbotto@sjpesqueira.pt; Armando João Sequeira Carvalho; rbento@utad.pt
Cc: Helena Teles
Assunto: RE: Validação da Ata da 2ª reunião Plenária de Sernancelhe REF>PDM_8/2020>
Anexos: Ata_2ªCC - Sernancelhe_.docx

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

Boa tarde,

Nada a acrescentar à ata enviada.

Com os melhores cumprimentos,

Nuno Gama

Gestor Regional de Viseu e Coimbra

Direção de Serviços de Rede e Parcerias

Viseu: Av. Tenente Coronel Silva Simões

Quinta da Cascata, n.º 135 RC Dr.º, 3515-150 Abraveses, Viseu

Coimbra: Estrada da Chapeleira, S/N 3040-583 Antanhol CBR

T (+351) 21 28 79 000· Tm (+351) 968 493 174



www.infraestruturasdeportugal.pt

De: Joaquim Almeida <joaquim.almeida@ccdr-n.pt>
Enviada: 23 de setembro de 2024 17:19
Para: Carlos Santos <carlos.santos@cm-sernancelhe.pt>; Jorge Caetano <jorge.caetano@cm-sernancelhe.pt>; Lurdes Caiado <lurdes.caiado@cm-sernancelhe.pt>; assembleiamunicipal@cm-sernancelhe.pt; Maria Sobral <mariasobral@gmail.com>; pedro.costa@drapnorte.gov.pt; nuno.neves@dgeg.gov.pt; pzimbarra@patrimoniocultural.gov.pt; claudiamanso@patrimoniocultural.gov.pt; paulo.silva@iapmei.pt; Sonia.Faceira@icnf.pt; José Luís Ferreira Silveira Ribeiro <JoseLuis.Ribeiro@icnf.pt>; mspereira@ihru.pt; jtvieira@ihru.pt; Nuno Miguel Grilo Gama <nuno.gama@infraestruturasdeportugal.pt>; henriqueta.reis@turismodeportugal.pt; Hugo Lopes <hugo.lopes@cm-aguiardabeira.pt>; fernando.morais@cm-satao.pt; pdonasbotto@sjpesqueira.pt; Armando João Sequeira Carvalho <armando.carvalho@cm-penedono.pt>; rbento@utad.pt
Cc: Helena Teles <helena.teles@ccdr-n.pt>
Assunto: Validação da Ata da 2ª reunião Plenária de Sernancelhe REF>PDM_8/2020>

Ex.^{mos} Srs.

Ex.^{mas} Sras.

Boa tarde,

Conforme articulado na 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva do PDM de Sernancelhe realizada no passado dia 19 de setembro, envio em anexo o draft da ata para revisão das entidades solicitando desde já que façam chegar as eventuais correções/alterações/contributos que entendam.

Caso não se manifestem a breve trecho, quanto ao teor da mesma, assume-se que nada terão a opor.

Solicitava ainda que na resposta a enviar o façam respondendo a todos os comissários por forma a validar a ata.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.



Joaquim Almeida

Técnico Superior

SECRETARIADO TÉCNICO DE APOIO À GESTÃO E ÀS ABORDAGENS INTEGRADAS - STAGAI - VILA REAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

Tel. +351 259 302 550

www.ccdr-n.pt norte2030.pt



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE - Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos à mesma são confidenciais e para uso exclusivo do destinatário e os mesmos são propriedade da Infraestruturas de Portugal, SA. Cabe ao destinatário assegurar a verificação de vírus e outras medidas que assegurem que esta mensagem não afeta os seus sistemas. Se não for o destinatário, não deverá usar, distribuir ou copiar este correio eletrónico, devendo proceder à sua eliminação e informar o emissor. É estritamente proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada deste correio eletrónico e seus anexos. Se recebeu este correio eletrónico por engano, por favor reenvie-o juntamente com os anexos para o emissor e apague-o do seu sistema. A Infraestruturas de Portugal, SA, respeita as obrigações e princípios de privacidade e proteção de dados. Para mais informações sobre esta matéria e para o modo de exercício dos direitos de proteção de dados, consulte a Política de Privacidade disponível no website oficial da Infraestruturas de Portugal SA, ou contacte o Encarregado de Proteção de Dados através do endereço de correio eletrónico dpo@infraestruturasdeportugal.pt. A Infraestruturas de Portugal, SA, agradece a sua cooperação.

Sede Social Campus do Pragal, Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal

NIPC 503 933 813

DISCLAIMER - The information contained in this e-mail and any accompanying documents is confidential, may be privileged, and is intended solely for the person and/or entity to whom it is addressed (i.e. those identified in the "To" and "cc" box). It is the property of Infraestruturas de Portugal, SA. Unauthorized disclosure, or copying of this communication, or any part thereof, is strictly prohibited and may be unlawful. If you have received this e-mail in error, please return the e-mail and attachments to the sender and delete the e-mail and attachments and any copy from your system. Infraestruturas de Portugal, SA, respects privacy and data protection obligations and principles. For further information on this matter and to exercise your data protection rights, please see the Privacy Policy available at Infraestruturas de Portugal, SA official website, or contact the Data Protection Officer through the following email dpo@infraestruturasdeportugal.pt. Infraestruturas de Portugal, SA, thanks you for your cooperation.

Head Office Campus do Pragal, Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal

Tax ID PT503 933 813

Dê o seu contributo para a sustentabilidade. Imprima o estritamente necessário.

Joaquim Almeida

De: Patrícia Zimbarra <pzimbarra@patrimoniocultural.gov.pt>
Enviado: 24 de setembro de 2024 10:00
Para: Joaquim Almeida
Cc: Cláudia Manso
Assunto: RE: Validação da Ata da 2ª reunião Plenária de Sernancelhe REF>PDM_8/2020>
Anexos: Ata_2ªCC - Sernancelhe_alterada.docx

Bom dia, Dr. Joaquim Almeida,
Devolvo a Ata da 2.ª reunião Plenária de Sernancelhe, com algumas correções pontuais, assinaladas da nossa parte, a cor de laranja.
Com os melhores cumprimentos,

CLÁUDIA MANSO

Técnica Superior / Arqueóloga
DIVISÃO DE ARQUEOLOGIA, TERRITÓRIOS E VALORES AMBIENTAIS / DATVA

PATRÍCIA ZIMBARRA

Técnica Superior na Divisão de Salvaguarda de Monumentos e Sítios (DSMS)

SEDE: PALACETE VILAR DE ALLEN
RUA ANTÓNIO CARDOSO, 175
4150-081 PORTO, PORTUGAL

PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA (ALA NORTE)
LARGO DA AJUDA
1349-021 LISBOA, PORTUGAL

GERAL@PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT
WWW.PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT

T. +351 226 000 454
T. +351 213 614 200



REPÚBLICA
PORTUGUE
CULTURA



PATRIMÓ
CULTURA
INSTITUTO PÚBL

PENSE DUAS VEZES SE PRECISA MESMO
DE IMPRIMIR ESTE DOCUMENTO.
PROTEJA O AMBIENTE.

[INSTAGRAM](#)

THINK TWICE IF YOU REALLY NEED
TO PRINT THIS DOCUMENT.
SAVE THE PLANET.

[FACEBOOK](#)

De: Joaquim Almeida <joaquim.almeida@ccdr-n.pt>

Enviada: 23 de setembro de 2024 17:19

Para: Carlos Santos <carlos.santos@cm-sernancelhe.pt>; Jorge Caetano <jorge.caetano@cm-sernancelhe.pt>; Lurdes Caiado <lurdes.caiado@cm-sernancelhe.pt>; assembleiamunicipal@cm-sernancelhe.pt; Maria Sobral <mariasobral@gmail.com>; pedro.costa@drapnorte.gov.pt; nuno.neves@dgeg.gov.pt; Patrícia Zimbarra <pzimbarra@patrimoniocultural.gov.pt>; Cláudia Manso <claudiamanso@patrimoniocultural.gov.pt>; paulo.silva@iapmei.pt; Sonia.Faceira@icnf.pt; José Luís Ferreira Silveira Ribeiro <JoseLuis.Ribeiro@icnf.pt>; mspereira@ihru.pt; jtvieira@ihru.pt; Nuno Miguel Grilo Gama <nuno.gama@infraestruturasdeportugal.pt>; henriqueta.reis@turismodeportugal.pt; Hugo Lopes <hugo.lopes@cm-aguiardabeira.pt>; fernando.morais@cm-satao.pt; pdonasbotto@sjpesqueira.pt; Armando João Sequeira Carvalho <armando.carvalho@cm-penedono.pt>; rbento@utad.pt

Cc: Helena Teles <helena.teles@ccdr-n.pt>

Assunto: Validação da Ata da 2ª reunião Plenária de Sernancelhe REF>PDM_8/2020>

Ex.^{mos} Srs.

Ex.^{mas} Sras.

Boa tarde,

Conforme articulado na 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva do PDM de Sernancelhe realizada no passado dia 19 de setembro, envio em anexo o draft da ata para revisão das entidades solicitando desde já que façam chegar as eventuais correções/alterações/contributos que entendam.

Caso não se manifestem a breve trecho, quanto ao teor da mesma, assume-se que nada terão a opor.

Solicitava ainda que na resposta a enviar o façam respondendo a todos os comissários por forma a validar a ata.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.



Joaquim Almeida

Técnico Superior

**SECRETARIADO TÉCNICO DE APOIO À GESTÃO E ÀS ABORDAGENS INTEGRADAS - STAGAI -
VILA REAL**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

Tel. +351 259 302 550

www.ccdr-n.pt norte2030.pt



Joaquim Almeida

De: Henriqueta Reis <henriqueta.reis@turismodeportugal.pt>
Enviado: 24 de setembro de 2024 11:49
Para: Joaquim Almeida; Carlos Santos; Jorge Caetano; Lurdes Caiado; assembleiamunicipal@cm-sernancelhe.pt; Maria Sobral; pedro.costa@drapnorte.gov.pt; nuno.neves@dgeg.gov.pt; pzimbarra@patrimoniocultural.gov.pt; claudiamanso@patrimoniocultural.gov.pt; paulo.silva@iapmei.pt; Sonia.Faceira@icnf.pt; José Luís Ferreira Silveira Ribeiro; mspereira@ihru.pt; jtvieira@ihru.pt; Nuno Miguel Grilo Gama; Hugo Lopes; fernando.morais@cm-satao.pt; pdonasbotto@sjpesqueira.pt; Armando João Sequeira Carvalho; rbento@utad.pt
Cc: Helena Teles
Assunto: RE: Validação da Ata da 2ª reunião Plenária de Sernancelhe REF>PDM_8/2020>
Anexos: Ata_2ªCC - Sernancelhe_Contributos TdP.docx

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Concluído

Bom dia,

Em resposta ao solicitado anexo a versão preliminar da Ata (editável) contendo os contributos do Turismo de Portugal.

Aproveito para alertar para o que considero terem sido lapsos na identificação de Arqt. "País". nas páginas 1 (n.º 2), 4 (n.º 4/alínea e) e 5 (n.º 4/alínea m), e no Anexo 1 (representante da CCDR-Norte, IP e representante da CM de São João da Pesqueira).

Com os meus cumprimentos,

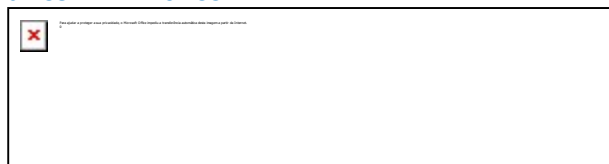
Henriqueta Reis

Arquiteta

Departamento do Ordenamento Turístico

Direção de Recursos e Oferta

t: +351 211 140 433



[Click here to watch Futourism on Youtube](#)

Este e-mail pretende ser amigo do ambiente. Pondere antes de o imprimir!

O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacto ambiental.

Agradecemos contacto através dos canais digitais.

Please consider the environment before printing.

Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint.

Please use digital channels.

De: Joaquim Almeida <joaquim.almeida@ccdr-n.pt>

Enviada: 23 de setembro de 2024 17:19

Para: Carlos Santos <carlos.santos@cm-sernancelhe.pt>; Jorge Caetano <jorge.caetano@cm-sernancelhe.pt>; Lurdes Caiado <lurdes.caiado@cm-sernancelhe.pt>; assembleiamunicipal@cm-sernancelhe.pt; Maria Sobral <mariasobral@gmail.com>; pedro.costa@drapnorte.gov.pt; nuno.neves@dgeg.gov.pt;

pzimbarra@patrimoniocultural.gov.pt; claudiamanso@patrimoniocultural.gov.pt; paulo.silva@iapmei.pt; Sonia.Faceira@icnf.pt; José Luís Ferreira Silveira Ribeiro <JoseLuis.Ribeiro@icnf.pt>; mspereira@ihru.pt; jtvieira@ihru.pt; Nuno Miguel Grilo Gama <nuno.gama@infraestruturasdeportugal.pt>; Henriqueta Reis <henriqueta.reis@turismodeportugal.pt>; Hugo Lopes <hugo.lopes@cm-aguiardabeira.pt>; fernando.morais@cm-satao.pt; pdonasbotto@sjpesqueira.pt; Armando João Sequeira Carvalho <armando.carvalho@cm-penedono.pt>; rbento@utad.pt

Cc: Helena Teles <helena.teles@ccdr-n.pt>

Assunto: Validação da Ata da 2ª reunião Plenária de Sernancelhe REF>PDM_8/2020>

Ex.^{mos} Srs.

Ex.^{mas} Sras.

Boa tarde,

Conforme articulado na 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva do PDM de Sernancelhe realizada no passado dia 19 de setembro, envio em anexo o draft da ata para revisão das entidades solicitando desde já que façam chegar as eventuais correções/alterações/contributos que entendam.

Caso não se manifestem a breve trecho, quanto ao teor da mesma, assume-se que nada terão a opor.

Solicitava ainda que na resposta a enviar o façam respondendo a todos os comissários por forma a validar a ata.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.



Joaquim Almeida

Técnico Superior

SECRETARIADO TÉCNICO DE APOIO À GESTÃO E ÀS ABORDAGENS INTEGRADAS - STAGAI -

VILA REAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

Tel. +351 259 302 550

www.ccdr-n.pt norte2030.pt



Joaquim Almeida

De: Paulo Jorge Dias da Silva <paulo.silva@iapmei.pt>
Enviado: 24 de setembro de 2024 11:22
Para: Joaquim Almeida
Cc: Paula Alexandra Tavares Silva
Assunto: RE: Validação da Ata da 2ª reunião Plenária de Sernancelhe REF>PDM_8/2020>
Anexos: Ata_2ªCC - Sernancelhe_.docx

Ex.mos Sr. Arq. Joaquim Almeida,

Concorda-se com o teor da ata.

#VamosAvançarJuntos

Com os melhores cumprimentos,

Paulo Jorge Dias da Silva

Direção de Proximidade Regional e Licenciamento
Área Cliente Empresa das Indústrias de Base Tecnológica



Agência para a Competitividade e Inovação, I.P

paulo.silva@iapmei.pt | www.iapmei.pt
Tel/Phone: (+351) 239 853 985

Rua Câmara pestana, 74
3030- 163 Coimbra Portugal

[Facebook](#) | [Twitter](#) | [Youtube](#) | [Linkedin](#)

Mantenha o contacto com o IAPMEI! clique [AQUI](#)

De: Joaquim Almeida <joaquim.almeida@ccdr-n.pt>

Enviada: 23 de setembro de 2024 17:19

Para: Carlos Santos <carlos.santos@cm-sernancelhe.pt>; Jorge Caetano <jorge.caetano@cm-sernancelhe.pt>; Lurdes Caiado <lurdes.caiado@cm-sernancelhe.pt>; assembleiamunicipal@cm-sernancelhe.pt; Maria Sobral <mariasobral@gmail.com>; pedro.costa@drapnorte.gov.pt; nuno.neves@dgeg.gov.pt; pzimbarra@patrimoniocultural.gov.pt; claudiamanso@patrimoniocultural.gov.pt; Paulo Jorge Dias da Silva <paulo.silva@iapmei.pt>; Sonia.Faceira@icnf.pt; José Luís Ferreira Silveira Ribeiro <JoseLuis.Ribeiro@icnf.pt>; mspereira@ihru.pt; jtvieira@ihru.pt; Nuno Miguel Grilo Gama <nuno.gama@infraestruturasdeportugal.pt>; henriqueta.reis@turismodeportugal.pt; Hugo Lopes <hugo.lopes@cm-aguiardabeira.pt>; fernando.morais@cm-satao.pt; pdonasbotto@sjpesqueira.pt; Armando João Sequeira Carvalho <armando.carvalho@cm-penedono.pt>; rbento@utad.pt

Cc: Helena Teles <helena.teles@ccdr-n.pt>

Assunto: Validação da Ata da 2ª reunião Plenária de Sernancelhe REF>PDM_8/2020>

AVISO DE SEGURANÇA: Email externo ao IAPMEI. Seja cuidadoso na abertura de anexos e links.
Nunca introduza dados pessoais, associados à sua conta.

Ex.mos Srs.

Ex.^{mas} Sras.

Boa tarde,

Conforme articulado na 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva do PDM de Sernancelhe realizada no passado dia 19 de setembro, envio em anexo o draft da ata para revisão das entidades solicitando desde já que façam chegar as eventuais correções/alterações/contributos que entendam.

Caso não se manifestem a breve trecho, quanto ao teor da mesma, assume-se que nada terão a opor.

Solicitava ainda que na resposta a enviar o façam respondendo a todos os comissários por forma a validar a ata.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.



Joaquim Almeida

Técnico Superior

SECRETARIADO TÉCNICO DE APOIO À GESTÃO E ÀS ABORDAGENS INTEGRADAS - STAGAI -

VILA REAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

Tel. +351 259 302 550

www.ccdr-n.pt norte2030.pt



Joaquim Almeida

De: Hugo Lopes <Hugo.Lopes@cm-aguiardabeira.pt>
Enviado: 24 de setembro de 2024 09:03
Para: Joaquim Almeida
Cc: Carlos Santos; Jorge Caetano; Lurdes Caiado; assembleiamunicipal@cm-sernancelhe.pt; Maria Sobral; pedro.costa@drapnorte.gov.pt; nuno.neves@dgeg.gov.pt; pzimbarra@patrimoniocultural.gov.pt; claudiamanso@patrimoniocultural.gov.pt; paulo.silva@iapmei.pt; Sonia.Faceira@icnf.pt; José Luís Ferreira Silveira Ribeiro; mspereira@ihru.pt; jtvieira@ihru.pt; Nuno Miguel Grilo Gama; henriqueta.reis@turismodeportugal.pt; Hugo Lopes; fernando.morais@cm-satao.pt; pdonasbotto@sjpesqueira.pt; Armando João Sequeira Carvalho; rbento@utad.pt; Helena Teles
Assunto: RE: Validação da Ata da 2ª reunião Plenária de Sernancelhe REF>PDM_8/2020>
Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

Exmos. Srs.,

Em representação do Município de Aguiar da Beira valido a ata conforme proposta.

Com os melhores cumprimentos,

Hugo Manuel Soares Lopes, Arq.º

Chefe da Divisão de Obras, Ordenamento do Território, Ambiente e Desenvolvimento



Município de Aguiar da Beira

geral@cm-aguiardabeira.pt
Tel: +351 232 689 100 | Fax: +351 232 688 894
Av. da Liberdade
3570-018 Aguiar da Beira
www.cm-aguiardabeira.pt

De: Joaquim Almeida [mailto:joaquim.almeida@ccdr-n.pt]
Enviada: 23 de setembro de 2024 17:19
Para: Carlos Santos <carlos.santos@cm-sernancelhe.pt>; Jorge Caetano <jorge.caetano@cm-sernancelhe.pt>; Lurdes Caiado <lurdes.caiado@cm-sernancelhe.pt>; assembleiamunicipal@cm-sernancelhe.pt; Maria Sobral <mariasobral@gmail.com>; pedro.costa@drapnorte.gov.pt; nuno.neves@dgeg.gov.pt; pzimbarra@patrimoniocultural.gov.pt; claudiamanso@patrimoniocultural.gov.pt; paulo.silva@iapmei.pt; Sonia.Faceira@icnf.pt; José Luís Ferreira Silveira Ribeiro <JoseLuis.Ribeiro@icnf.pt>; mspereira@ihru.pt; jtvieira@ihru.pt; Nuno Miguel Grilo Gama <nuno.gama@infraestruturasdeportugal.pt>; henriqueta.reis@turismodeportugal.pt; Hugo Lopes <Hugo.Lopes@cm-aguiardabeira.pt>; fernando.morais@cm-satao.pt; pdonasbotto@sjpesqueira.pt; Armando João Sequeira Carvalho <armando.carvalho@cm-penedono.pt>; rbento@utad.pt
Cc: Helena Teles <helena.teles@ccdr-n.pt>
Assunto: Validação da Ata da 2ª reunião Plenária de Sernancelhe REF>PDM_8/2020>

Ex.^{mos} Srs.

Ex.^{mas} Sras.

Boa tarde,

Conforme articulado na 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva do PDM de Sernancelhe realizada no passado dia 19 de setembro, envio em anexo o draft da ata para revisão das entidades solicitando desde já que façam chegar as eventuais correções/alterações/contributos que entendam.

Caso não se manifestem a breve trecho, quanto ao teor da mesma, assume-se que nada terão a opor.

Solicitava ainda que na resposta a enviar o façam respondendo a todos os comissários por forma a validar a ata.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.



Joaquim Almeida

Técnico Superior

SECRETARIADO TÉCNICO DE APOIO À GESTÃO E ÀS ABORDAGENS INTEGRADAS - STAGAI - VILA REAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

Tel. +351 259 302 550

www.ccdr-n.pt norte2030.pt



Joaquim Almeida

De: Armando João Sequeira Carvalho <armando.carvalho@cm-penedono.pt>
Enviado: 24 de setembro de 2024 15:31
Para: Joaquim Almeida; Carlos Santos; Jorge Caetano; Lurdes Caiado; assembleiamunicipal@cm-sernancelhe.pt; Maria Sobral; pedro.costa@drapnorte.gov.pt; nuno.neves@dgeg.gov.pt; pzimbarra@patrimoniocultural.gov.pt; claudiamanso@patrimoniocultural.gov.pt; paulo.silva@iapmei.pt; Sonia.Faceira@icnf.pt; José Luís Ferreira Silveira Ribeiro; mspereira@ihru.pt; jtvieira@ihru.pt; Nuno Miguel Grilo Gama; henriqueta.reis@turismodeportugal.pt; Hugo Lopes; fernando.morais@cm-satao.pt; pdonasbotto@sjpesqueira.pt; rbento@utad.pt
Cc: Helena Teles; Luis Manuel de Almeida Martins Pais
Assunto: RE: Validação da Ata da 2ª reunião Plenária de Sernancelhe REF>PDM_8/2020>

Município de Penedono
24 de setembro de 2024

Boa tarde,
Sr. Arq. Joaquim Almeida

Concordo com o descritivo da ata.

Com os melhores cumprimentos,

O Técnico Superior

Armando Carvalho

Divisão Técnica de Obras e Urbanismo



Largo da Devesa 3630 - 253 Penedono

Telf: 254509030

Email: geral@cm-penedono.pt

<https://www.cm-penedono.pt/> | <https://www.facebook.com/municipio.penedono>

De: Joaquim Almeida <joaquim.almeida@ccdr-n.pt>

Enviada: 23 de setembro de 2024 17:19

Para: Carlos Santos <carlos.santos@cm-sernancelhe.pt>; Jorge Caetano <jorge.caetano@cm-sernancelhe.pt>; Lurdes Caiado <lurdes.caiado@cm-sernancelhe.pt>; assembleiamunicipal@cm-sernancelhe.pt; Maria Sobral <mariasobral@gmail.com>; pedro.costa@drapnorte.gov.pt; nuno.neves@dgeg.gov.pt; pzimbarra@patrimoniocultural.gov.pt; claudiamanso@patrimoniocultural.gov.pt; paulo.silva@iapmei.pt; Sonia.Faceira@icnf.pt; José Luís Ferreira Silveira Ribeiro <JoseLuis.Ribeiro@icnf.pt>; mspereira@ihru.pt; jtvieira@ihru.pt; Nuno Miguel Grilo Gama <nuno.gama@infraestruturasdeportugal.pt>; henriqueta.reis@turismodeportugal.pt; Hugo Lopes <hugo.lopes@cm-aguiardabeira.pt>; fernando.morais@cm-satao.pt; pdonasbotto@sjpesqueira.pt; Armando João Sequeira Carvalho <armando.carvalho@cm-penedono.pt>; rbento@utad.pt

Cc: Helena Teles <helena.teles@ccdr-n.pt>

Assunto: Validação da Ata da 2ª reunião Plenária de Sernancelhe REF>PDM_8/2020>

Ex.^{mos} Srs.

Ex.^{mas} Sras.

Boa tarde,

Conforme articulado na 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva do PDM de Sernancelhe realizada no passado dia 19 de setembro, envio em anexo o draft da ata para revisão das entidades solicitando desde já que façam chegar as eventuais correções/alterações/contributos que entendam.

Caso não se manifestem a breve trecho, quanto ao teor da mesma, assume-se que nada terão a opor.

Solicitava ainda que na resposta a enviar o façam respondendo a todos os comissários por forma a validar a ata.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.



Joaquim Almeida

Técnico Superior

SECRETARIADO TÉCNICO DE APOIO Á GESTÃO E ÀS ABORDAGENS INTEGRADAS - STAGAI -

VILA REAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

Tel. +351 259 302 550

www.ccdr-n.pt norte2030.pt



Joaquim Almeida

De: fernando.morais@cm-satao.pt
Enviado: 24 de setembro de 2024 09:02
Para: Joaquim Almeida; 'Carlos Santos'; 'Jorge Caetano'; 'Lurdes Caiado'; assembleiamunicipal@cm-sernancelhe.pt; 'Maria Sobral'; pedro.costa@drapnorte.gov.pt; nuno.neves@dgeg.gov.pt; pzimbarra@patrimoniocultural.gov.pt; claudiamanso@patrimoniocultural.gov.pt; paulo.silva@iapmei.pt; Sonia.Faceira@icnf.pt; 'José Luís Ferreira Silveira Ribeiro'; mspereira@ihru.pt; jtvieira@ihru.pt; 'Nuno Miguel Grilo Gama'; henriqueta.reis@turismodeportugal.pt; 'Hugo Lopes'; pdonasbotto@sjpesqueira.pt; 'Armando João Sequeira Carvalho'; rbento@utad.pt
Cc: Helena Teles
Assunto: RE: Validação da Ata da 2ª reunião Plenária de Sernancelhe REF>PDM_8/2020>

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

Bom dia,
Valido a ata enviada.

Com os melhores cumprimentos,
Fernando Morais / Chefe da DPODL
Município de Sátão - Praça Paulo VI, 3560-154 Sátão
Tel. 232980000 (Chamada para rede fixa Nacional) - Fax 232 982 093
www.cm-satao.pt



De: Joaquim Almeida [mailto:joaquim.almeida@ccdr-n.pt]
Enviada: 23 de setembro de 2024 17:19
Para: Carlos Santos <carlos.santos@cm-sernancelhe.pt>; Jorge Caetano <jorge.caetano@cm-sernancelhe.pt>; Lurdes Caiado <lurdes.caiado@cm-sernancelhe.pt>; assembleiamunicipal@cm-sernancelhe.pt; Maria Sobral <mariasobral@gmail.com>; pedro.costa@drapnorte.gov.pt; nuno.neves@dgeg.gov.pt; pzimbarra@patrimoniocultural.gov.pt; claudiamanso@patrimoniocultural.gov.pt; paulo.silva@iapmei.pt; Sonia.Faceira@icnf.pt; José Luís Ferreira Silveira Ribeiro <JoseLuis.Ribeiro@icnf.pt>; mspereira@ihru.pt; jtvieira@ihru.pt; Nuno Miguel Grilo Gama <nuno.gama@infraestruturasdeportugal.pt>; henriqueta.reis@turismodeportugal.pt; Hugo Lopes <hugo.lopes@cm-aguiardabeira.pt>; fernando.morais@cm-satao.pt; pdonasbotto@sjpesqueira.pt; Armando João Sequeira Carvalho <armando.carvalho@cm-penedono.pt>; rbento@utad.pt
Cc: Helena Teles <helena.teles@ccdr-n.pt>
Assunto: Validação da Ata da 2ª reunião Plenária de Sernancelhe REF>PDM_8/2020>

Ex.^{mos} Srs.

Ex.^{mas} Sras.

Boa tarde,

Conforme articulado na 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva do PDM de Sernancelhe realizada no passado dia 19 de setembro, envio em anexo o draft da ata para revisão das entidades solicitando desde já que façam chegar as eventuais correções/alterações/contributos que entendam.

Caso não se manifestem a breve trecho, quanto ao teor da mesma, assume-se que nada terão a opor.

Solicitava ainda que na resposta a enviar o façam respondendo a todos os comissários por forma a validar a ata.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.



Joaquim Almeida

Técnico Superior

SECRETARIADO TÉCNICO DE APOIO À GESTÃO E ÀS ABORDAGENS INTEGRADAS - STAGAI - VILA REAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

Tel. +351 259 302 550

www.ccdr-n.pt norte2030.pt



Joaquim Almeida

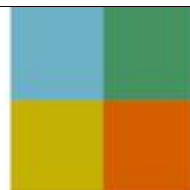
De: pedro botto - município de s. joão da pescaira <pdonasbotto@sjpesqueira.pt>
Enviado: 24 de setembro de 2024 09:11
Para: Joaquim Almeida; Carlos Santos; Jorge Caetano; Lurdes Caiado; assembleiamunicipal@cm-sernancelhe.pt; Maria Sobral; pedro.costa@drapnorte.gov.pt; nuno.neves@dgeg.gov.pt; pzimbarra@patrimoniocultural.gov.pt; claudiamanso@patrimoniocultural.gov.pt; paulo.silva@iapmei.pt; Sonia.Faceira@icnf.pt; José Luís Ferreira Silveira Ribeiro; mspereira@ihru.pt; jtvieira@ihru.pt; Nuno Miguel Grilo Gama; henriqueta.reis@turismodeportugal.pt; Hugo Lopes; fernando.morais@cm-satao.pt; Armando João Sequeira Carvalho; rbento@utad.pt
Cc: Helena Teles
Assunto: RE: Validação da Ata da 2ª reunião Plenária de Sernancelhe REF>PDM_8/2020>

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

Ex.mos Sr. Arq. Joaquim Almeida,

Concorda-se com o teor da ata.

Com os melhores cumprimentos,



CIDADE
EUROPEIA
DO VINHO
2023

*Custo de uma chamada para a rede fixa ou móvel em vigor.

Confidencialidade: A informação contida neste email é confidencial e destina-se apenas à(s) pessoa(s) a quem foi enviada

De: Joaquim Almeida <joaquim.almeida@ccdr-n.pt>
Enviada: 23 de setembro de 2024 17:19
Para: Carlos Santos <carlos.santos@cm-sernancelhe.pt>; Jorge Caetano <jorge.caetano@cm-sernancelhe.pt>; Lurdes Caiado <lurdes.caiado@cm-sernancelhe.pt>; assembleiamunicipal@cm-sernancelhe.pt; Maria Sobral <mariasobral@gmail.com>; pedro.costa@drapnorte.gov.pt; nuno.neves@dgeg.gov.pt; pzimbarra@patrimoniocultural.gov.pt; claudiamanso@patrimoniocultural.gov.pt; paulo.silva@iapmei.pt; Sonia.Faceira@icnf.pt; José Luís Ferreira Silveira Ribeiro <JoseLuis.Ribeiro@icnf.pt>; mspereira@ihru.pt; jtvieira@ihru.pt; Nuno Miguel Grilo Gama <nuno.gama@infraestruturasdeportugal.pt>; henriqueta.reis@turismodeportugal.pt; Hugo Lopes <hugo.lopes@cm-aguiardabeira.pt>; fernando.morais@cm-satao.pt; pedro botto - município de s. joão da pescaira <pdonasbotto@sjpesqueira.pt>; Armando João Sequeira Carvalho <armando.carvalho@cm-penedono.pt>; rbento@utad.pt
Cc: Helena Teles <helena.teles@ccdr-n.pt>
Assunto: Validação da Ata da 2ª reunião Plenária de Sernancelhe REF>PDM_8/2020>

Ex.^{mos} Srs.

Ex.^{mas} Sras.

Boa tarde,

Conforme articulado na 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva do PDM de Sernancelhe realizada no passado dia 19 de setembro, envio em anexo o draft da ata para revisão das entidades solicitando desde já que façam chegar as eventuais correções/alterações/contributos que entendam.

Caso não se manifestem a breve trecho, quanto ao teor da mesma, assume-se que nada terão a opor.

Solicitava ainda que na resposta a enviar o façam respondendo a todos os comissários por forma a validar a ata.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.



Joaquim Almeida

Técnico Superior

SECRETARIADO TÉCNICO DE APOIO À GESTÃO E ÀS ABORDAGENS INTEGRADAS - STAGAI - VILA REAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

Tel. +351 259 302 550

www.ccdr-n.pt norte2030.pt



Joaquim Almeida

De: Jorge Caetano <jorge.caetano@cm-sernancelhe.pt>
Enviado: 24 de setembro de 2024 15:48
Para: Joaquim Almeida
Cc: Lurdes Caiado
Assunto: FW: Validação da Ata da 2ª reunião Plenária de Sernancelhe REF>PDM_8/2020>
Anexos: Ata_2ªCC - Sernancelhe_v.2_.docx

Boa tarde novamente Arq.to Joaquim Almeida,

Fica sem sentido o mencionado no meu mail infra de hoje relativamente ao ICNF, uma vez que a entidade já proferiu parecer, ficando assim esclarecido o teor da ata relativa à emissão do mesmo.

Obg. pela colaboração.

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Caetano

| técnico superior, arq.to |
Divisão Técnica de Obras e Urbanismo

Câmara Municipal de Sernancelhe
Edifício dos Paços do Concelho
3640-240 Sernancelhe

NIF: 506 852 032

Tel: (+351) 254 598 300 | (+351) 968 992 073 | (+351) 968 992 074

Visite-nos em : <http://www.cm-sernancelhe.pt>



Poupar papel é proteger a floresta. Imprima esta mensagem somente em caso de necessidade.

AVISO

Esta mensagem e quaisquer anexos seus podem conter informação confidencial para uso exclusivo do destinatário. Cabe ao destinatário assegurar a verificação de vírus e outras medidas que assegurem que esta mensagem não afeta os seus sistemas. Se não for o destinatário, não deverá usar, distribuir ou copiar este e-mail, devendo proceder à sua eliminação e informar o emissor. É estritamente proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada deste e-mail e seus anexos. Nos termos do n.º2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida pela administração e pelos particulares, idêntico tratamento.

De: Jorge Caetano
Enviada: 24 de setembro de 2024 15:34
Para: Joaquim Almeida <joaquim.almeida@ccdr-n.pt>
Cc: Lurdes Caiado <lurdes.caiado@cm-sernancelhe.pt>
Assunto: RE: Validação da Ata da 2ª reunião Plenária de Sernancelhe REF>PDM_8/2020>

Boa tarde Arq.to Joaquim Almeida,

Segue em anexo o *draft* da ata da 2.ª reunião plenária da CC do PDM-rev.2. com algumas correções materiais e contributos.

Se achar necessário encaminhado o documento para os restantes comissários, sendo que, com estas alterações, a serem aceites, provavelmente a ata deverá ser novamente encaminhada para validação. Contudo, será uma decisão da V. parte.

Relativamente ao parecer do ICNF e uma vez que (salvo entendimento em contrário) não foi indicado qualquer prazo para ser emitido, sugiro, que se estabeleça um prazo a comunicar oficialmente à entidade, cujo documento deverá ficar apenso à ata de reunião.

Ficamos a aguardar igualmente pelo parecer da V. entidade, para que assim possamos corrigir as eventuais inconformidades que daí possam advir, bem como, concluir com a maior celeridade a proposta final, consequente abertura da discussão pública e aprovação do Plano conforme reportado na ata aqui em consideração.

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Caetano

| técnico superior, arq.to |
Divisão Técnica de Obras e Urbanismo

Câmara Municipal de Sernancelhe
Edifício dos Paços do Concelho
3640-240 Sernancelhe

NIF: 506 852 032

Tel: (+351) 254 598 300 | (+351) 968 992 073 | (+351) 968 992 074

Visite-nos em : <http://www.cm-sernancelhe.pt>



Poupar papel é proteger a floresta. Imprima esta mensagem somente em caso de necessidade.

AVISO

Esta mensagem e quaisquer anexos seus podem conter informação confidencial para uso exclusivo do destinatário. Cabe ao destinatário assegurar a verificação de vírus e outras medidas que assegurem que esta mensagem não afeta os seus sistemas. Se não for o destinatário, não deverá usar, distribuir ou copiar este e-mail, devendo proceder à sua eliminação e informar o emissor. É estritamente proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada deste e-mail e seus anexos. Nos termos do n.º2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida pela administração e pelos particulares, idêntico tratamento.

De: Joaquim Almeida <joaquim.almeida@ccdr-n.pt>

Enviada: 23 de setembro de 2024 17:19

Para: Carlos Santos <Carlos.Santos@cm-sernancelhe.pt>; Jorge Caetano <jorge.caetano@cm-sernancelhe.pt>; Lurdes Caiado <lurdes.caiado@cm-sernancelhe.pt>; Assembleia Municipal <assembleiamunicipal@cm-sernancelhe.pt>; Maria Sobral <mariasobral@gmail.com>; pedro.costa@drapnorte.gov.pt; nuno.neves@dgeg.gov.pt; pzimbarra@patrimoniocultural.gov.pt; claudiamanso@patrimoniocultural.gov.pt; paulo.silva@iapmei.pt; Sonia.Faceira@icnf.pt; José Luís Ferreira Silveira Ribeiro <JoseLuis.Ribeiro@icnf.pt>;

mspereira@ihru.pt; jtvieira@ihru.pt; Nuno Miguel Grilo Gama <nuno.gama@infraestruturasdeportugal.pt>; henriqueta.reis@turismodeportugal.pt; Hugo Lopes <hugo.lopes@cm-aguiardabeira.pt>; fernando.morais@cm-satao.pt; pdonasbotto@sjpesqueira.pt; Armando João Sequeira Carvalho <armando.carvalho@cm-penedono.pt>; rbento@utad.pt

Cc: Helena Teles <helena.teles@ccdr-n.pt>

Assunto: Validação da Ata da 2ª reunião Plenária de Sernancelhe REF>PDM_8/2020>

Ex.^{mos} Srs.

Ex.^{mas} Sras.

Boa tarde,

Conforme articulado na 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva do PDM de Sernancelhe realizada no passado dia 19 de setembro, envio em anexo o draft da ata para revisão das entidades solicitando desde já que façam chegar as eventuais correções/alterações/contributos que entendam.

Caso não se manifestem a breve trecho, quanto ao teor da mesma, assume-se que nada terão a opor.

Solicitava ainda que na resposta a enviar o façam respondendo a todos os comissários por forma a validar a ata.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.



Joaquim Almeida

Técnico Superior

SECRETARIADO TÉCNICO DE APOIO À GESTÃO E ÀS ABORDAGENS INTEGRADAS - STAGAI - VILA REAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

Tel. +351 259 302 550

www.ccdr-n.pt norte2030.pt



Joaquim Almeida

De: Nuno Miguel Sousa Neves (DGEG) <nuno.neves@dgeg.gov.pt>
Enviado: 23 de setembro de 2024 17:28
Para: Joaquim Almeida
Assunto: RE: Validação da Ata da 2ª reunião Plenária de Sernancelhe REF>PDM_8/2020>
Anexos: Retificada -Ata_2ªCC - Sernancelhe_.docx

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

Boa tarde.

Da leitura da ata apenas deteto a necessidade de alterar o "título" do representante da DGEG.
Sou Arquiteto, não engenheiro.

Com os melhores cumprimentos.

Nuno Sousa Neves

Coordenador da Equipa de SIG e Ordenamento - Técnico superior (Arq.)
(Despacho n.º 32/2021 de 06/12/2021)



nuno.neves@dgeg.gov.pt
Direção-Geral de Energia e Geologia
Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício Sta. Maria)
1050-065 Lisboa
www.dgeg.gov.pt
geral@dgeg.gov.pt

Tel: 21 792 27 00/800

De: Joaquim Almeida <joaquim.almeida@ccdr-n.pt>
Enviada: 23 de setembro de 2024 17:19
Para: Carlos Santos <carlos.santos@cm-sernancelhe.pt>; Jorge Caetano <jorge.caetano@cm-sernancelhe.pt>; Lurdes Caiado <lurdes.caiado@cm-sernancelhe.pt>; assembleiamunicipal@cm-sernancelhe.pt; Maria Sobral <mariasobral@gmail.com>; pedro.costa@drapnorte.gov.pt; Nuno Miguel Sousa Neves (DGEG) <nuno.neves@dgeg.gov.pt>; pzimbarra@patrimoniocultural.gov.pt; claudiamanso@patrimoniocultural.gov.pt; paulo.silva@iapmei.pt; Sonia.Faceira@icnf.pt; José Luís Ferreira Silveira Ribeiro <JoseLuis.Ribeiro@icnf.pt>; mspereira@ihru.pt; jtvieira@ihru.pt; Nuno Miguel Grilo Gama <nuno.gama@infraestruturasdeportugal.pt>; henriqueta.reis@turismodeportugal.pt; Hugo Lopes <hugo.lopes@cm-aguiardabeira.pt>; fernando.morais@cm-satao.pt; pdonasbotto@sjpesqueira.pt; Armando João Sequeira Carvalho <armando.carvalho@cm-penedono.pt>; rbento@utad.pt
Cc: Helena Teles <helena.teles@ccdr-n.pt>
Assunto: Validação da Ata da 2ª reunião Plenária de Sernancelhe REF>PDM_8/2020>

Aviso de segurança da DGEG: Este é um email externo. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.

Ex.^{mos} Srs.

Ex.^{mas} Sras.

Boa tarde,

Conforme articulado na 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva do PDM de Sernancelhe realizada no passado dia 19 de setembro, envio em anexo o draft da ata para revisão das entidades solicitando desde já que façam chegar as eventuais correções/alterações/contributos que entendam.

Caso não se manifestem a breve trecho, quanto ao teor da mesma, assume-se que nada terão a opor.

Solicitava ainda que na resposta a enviar o façam respondendo a todos os comissários por forma a validar a ata.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.



Joaquim Almeida

Técnico Superior

SECRETARIADO TÉCNICO DE APOIO À GESTÃO E ÀS ABORDAGENS INTEGRADAS - STAGAI - VILA REAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

Tel. +351 259 302 550

www.ccdr-n.pt norte2030.pt



Joaquim Almeida

De: José Luís Ferreira Silveira Ribeiro <JoseLuis.Ribeiro@icnf.pt>
Enviado: 26 de setembro de 2024 17:34
Para: Joaquim Almeida
Assunto: RE: Validação da Ata da 2ª reunião Plenária de Sernancelhe

Boa Tarde Arquiteto Joaquim Almeida

Peço desculpa pelo atraso na resposta.
O ICNF, I.P. concorda com o teor da ata.

Com os melhores cumprimentos

José Luís Ribeiro

Técnico Superior-Engenheiro Florestal
Divisão de Ordenamento do Território do Norte
Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade do Norte
Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP
Parque Florestal 4600-250 Amarante
T: +351255410870 / +351964544560

De: Joaquim Almeida [mailto:joaquim.almeida@ccdr-n.pt]
Enviada: 26 de setembro de 2024 15:42
Para: José Luís Ferreira Silveira Ribeiro <JoseLuis.Ribeiro@icnf.pt>
Assunto: FW: Validação da Ata da 2ª reunião Plenária de Sernancelhe

[REMETENTE EXTERNO] O emissor desta mensagem é externo ao ICNF. Poderá comprometer a segurança e a privacidade. Em caso de dúvida não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.

Boa tarde Eng.º José Luis,

Ainda vai fazer algum comentário à ata? Posso dar como validada da sua vossa parte?

Att



Joaquim Almeida

Técnico Superior

SECRETARIADO TÉCNICO DE APOIO À GESTÃO E ÀS ABORDAGENS INTEGRADAS - STAGAI -
VILA REAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

Tel. +351 259 302 550

www.ccdr-n.pt norte2030.pt



De: Joaquim Almeida

Enviada: 23 de setembro de 2024 17:19

Para: Carlos Santos <carlos.santos@cm-sernancelhe.pt>; Jorge Caetano <jorge.caetano@cm-sernancelhe.pt>;
Lurdes Caiado <lurdes.caiado@cm-sernancelhe.pt>; assembleiamunicipal@cm-sernancelhe.pt; Maria Sobral
<mariasobral@gmail.com>; pedro.costa@drapnorte.gov.pt; nuno.neves@dgeg.gov.pt;
pzimbarra@patrimoniocultural.gov.pt; claudiamanso@patrimoniocultural.gov.pt; paulo.silva@iapmei.pt;
Sonia.Faceira@icnf.pt; José Luís Ferreira Silveira Ribeiro <JoseLuis.Ribeiro@icnf.pt>; mspereira@ihru.pt;
jtvieira@ihru.pt; Nuno Miguel Grilo Gama <nuno.gama@infraestruturasdeportugal.pt>;
henriqueta.reis@turismodeportugal.pt; Hugo Lopes <hugo.lopes@cm-aguiardabeira.pt>; fernando.morais@cm-satao.pt;
pdonasbotto@sjpesqueira.pt; Armando João Sequeira Carvalho <armando.carvalho@cm-penedono.pt>;
rbento@utad.pt

Cc: Helena Teles <helena.teles@ccdr-n.pt>

Assunto: Validação da Ata da 2ª reunião Plenária de Sernancelhe REF>

Ex.^{mos} Srs.

Ex.^{mas} Sras.

Boa tarde,

Conforme articulado na 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva do PDM de Sernancelhe realizada no passado dia 19 de setembro, envio em anexo o draft da ata para revisão das entidades solicitando desde já que façam chegar as eventuais correções/alterações/contributos que entendam.

Caso não se manifestem a breve trecho, quanto ao teor da mesma, assume-se que nada terão a opor.

Solicitava ainda que na resposta a enviar o façam respondendo a todos os comissários por forma a validar a ata.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.



Joaquim Almeida

Técnico Superior

SECRETARIADO TÉCNICO DE APOIO À GESTÃO E ÀS ABORDAGENS INTEGRADAS - STAGAI - VILA REAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

Tel. +351 259 302 550

www.ccdr-n.pt norte2030.pt

